



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 08/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5484

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 08/04/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.000504-9****IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por José Carlos Aranha Rodrigues em face do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na ausência de oportunidade para que aquele apresentasse recurso administrativo ao Pleno desta Corte do resultado provisório da Prova Oral, concernente ao Concurso Público para Notários e Registradores, nos termos do subitem 12.8.1.1 do Edital N° 1 – TJ/RR.

Narra que interpôs recurso administrativo perante o CESPE/UNB, o qual fora indeferido, cujo resultado, não obstante, não teria sido publicado no Diário da Justiça Eletrônico até a data da impetração do presente rémédio constitucional, conforme disposto no precitado subitem do Edital, circunstância que estaria a obstar o invocado exercício do direito a recorrer administrativamente ao Tribunal Pleno desta Casa de Justiça.

De outro giro, relata que "em função de ter seu direito de recorrer ao Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima do resultado do recurso administrativo da prova oral, como está previsto no edital, o Impetrante requereu administrativamente ao Tribunal de Justiça o reconhecimento do seu direito de recurso ao Pleno do Tribunal, da decisão da prova oral" (fl. 04).

Nessa esteira, alegando estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pugnou pela concessão da liminar para que lhe fosse assegurado o direito ao recurso administrativo ao Tribunal Pleno, conforme estipulado no Edital supramencionado, bem como fosse determinado o seu recebimento pelo Tribunal de Justiça de Roraima. Ademais, requereu que fossem disponibilizadas as 04 (quatro) questões a que foi submetido na Prova Oral, a fim de que pudesse elaborar as razões recursais a serem apresentadas por ocasião do recurso administrativo que visa interpor.

Juntou os documentos de fls. 08/55.

Eis o breve relato do feito. Decido.

De início, cumpre analisar questão concernente à ocorrência, ou não, da decadência do direito de impetrar mandado de segurança, nos moldes do disposto no art. 23 da Lei nº 12.016/2009:

"O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado".

Nesse diapasão, a lume da redação do art. 23 da vigente Lei do Mandado de Segurança, evidencia-se que o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandamus é a ciência do ato impugnado pelo interessado.

De outro lado, sabe-se que o ato ilegal ou abusivo atacado via mandado de segurança pode ser comissivo ou omissivo. No presente caso, o Impetrante insurge-se contra suposta omissão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima atinente à ausência de publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do resultado de seu recurso interposto perante o CESPE/UNB, relacionado ao resultado provisório da Prova Oral integrante do concurso público em comento.

A seu turno, o subitem 12.8.1.1 do Edital N° 1 – TJ/RR, que rege o sobredito certame, no qual o Impetrante

entende restar alicerçado seu direito a recorrer administrativamente ao Tribunal Pleno desta Corte, estabelece que o recurso poderia ser interposto "após a publicação do resultado provisório na prova oral".

Nessa linha, vislumbra-se que o momento no qual, em tese, deveria ter sucedido a publicação que, segundo o Impetrante, permitiria a interposição do recurso consistente no direito que visa resguardar por intermédio do feito em exame, seria imediatamente anterior à divulgação do resultado final na Prova Oral, uma vez que este ato, como cediço, dá-se posteriormente à análise dos recursos cabíveis.

Desta feita, observa-se, às fls. 44/45, que o Edital Nº 34, de 17 de julho de 2014, veiculou o Resultado Final na Quinta Etapa – Prova Oral, bem como a convocação para a fase seguinte (Avaliação de Títulos). Ademais, no subitem 4.1 das disposições finais, consta que as respostas aos recursos (já) interpostos contra o resultado provisório na quinta etapa – prova oral – estariam à disposição dos candidatos a partir do dia 21 de julho de 2014.

Por conseguinte, a publicação do Resultado Final na Prova Oral conjuntamente com a convocação para a etapa subsequente do certame é marco inquestionável de ciência pelo Impetrante de que estaria encerrada a via administrativa ordinária de impugnação do resultado provisório da etapa supramencionada, doravante resultado acobertado pela coisa julgada administrativa.

De mais a mais, corrobora o inequívoco conhecimento do Impetrante acerca da suposta omissão ilegal o fato de ter interposto recurso administrativo ao Tribunal Pleno – não dotado de efeito suspensivo –, em 20 de outubro de 2014 (fls. 46), com idêntico propósito ao do presente writ.

Por oportuno, impende asseverar que não se trata, na espécie, de relação de trato sucessivo, na qual o prazo para ajuizamento da ação mandamental se protrairia no tempo. Deveras, o concurso público é caracterizado por etapas previamente definidas em edital e, uma vez homologado, submete-se a prazo determinado de validade.

Nessa senda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem consagrado o ato que causa efetivo prejuízo ao candidato como termo inicial para o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, o que, mutatis mutandis, alinha-se ao raciocínio desenvolvido no presente caso, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. REGIMENTAL INTERPOSTO COM O OBJETIVO DE PREQUESTIONAR ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. TERMO INICIAL. ATO CONCRETO QUE PREJUDICA O CANDIDATO.

1. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de prequestionamento, examinar na via especial suposta violação a dispositivo constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

2. Observa-se que não foram impugnados todos os motivos adotados pela ora decisão agravada, circunstância que atrai a incidência da Súmula 182/STJ.

3. Ademais, quanto à tese de que teria ocorrido a decadência, o acórdão impugnado decidiu em consonância com a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que: "A decadência para a impetração do mandado de segurança tem seu termo inicial da ciência do ato que efetivamente se alega ter violado o direito líquido e certo do impetrante e não da publicação do edital" (AgRg no REsp 1.347.511/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/3/2013, DJe 2/4/2013)

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (destaque nosso) (AgRg no AREsp 377.093/BA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 16/05/2014)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 23 DA LEI 12.016/2009. TERMO INICIAL. ATO DE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO. PRECEDENTES. ART. 515, § 3º, DO CPC. INAPLICABILIDADE.

I. O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança somente se inicia com a ciência do ato administrativo, de efeitos concretos, que determina a eliminação dos candidatos do certame, momento em que se efetiva o prejuízo, porquanto só a partir de então existe ato operante e exequível, apto a provocar lesão a direito. Precedentes do STJ: AgRg no RMS 39.516/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/04/2013; EREsp 1.266.278/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, DJe de 10/05/2013.

II. No caso, o prazo decadencial não pode ser contado a partir da realização da prova oral, pelos impetrantes, em 05 e 06/01/2013, mas a contar da ciência do Edital 28-TJ/PA, de 24/01/2013, que veiculou o resultado final, quanto à eliminação dos impetrantes, na prova oral do certame. Como o presente Mandado de Segurança foi ajuizado em 22/05/2013 - antes de decorridos 120 dias da data do aludido Edital 28-TJ/PA, de 24/01/2013 -, é de se afastar a decadência.

III. Impossibilidade de aplicação do art. 515, § 3º, do CPC: "Este Tribunal já concluiu pela inaplicação analógica da regra do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil e, por consequência, pela não adoção da denominada 'teoria da causa madura' no recurso ordinário em mandado de segurança, sob pena de supressão de instâncias judiciais" (STJ, RMS 33.640/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/02/2013).

IV. Recurso Ordinário provido, para afastar a decadência para a impetração da segurança e determinar que os autos retornem ao Tribunal de origem, para prosseguimento. (destaque nosso)

(RMS 44.408/PA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 03/04/2014)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXAME DE SAÚDE. INAPTIDÃO. DECADÊNCIA. OFENSA DO ART. 267, II, DO CPC. REEXAME DE PROVAS.

1. O Tribunal de origem enfrentou a lide de forma fundamentada e suficiente acerca dos pontos suscitados, a afastar, portanto, a alegação de omissão do julgado.

2. O ato coator que motivou a impetração do mandado de segurança não foi o edital, mas a exclusão dos recorridos do concurso, por terem sido considerados inaptos nos exames de saúde e antropométrico.

3. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que "o termo inicial para contagem do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança é o ato administrativo, de efeitos concretos, que determina a eliminação do candidato em razão da reprovação no exame médico, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério editalício" (REsp 1351480/BA, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ªT, DJe 26/06/2013).

4. Quanto à alegada ofensa do art. 267, II, do CPC, verifico que o Tribunal estadual, com base nas provas acostadas aos autos, concluiu estarem presentes as condições da ação, bem como o direito líquido e certo dos recorridos, conclusão que, para se lhe infirmar, exigiria inadmissível reexame de provas.

5. Agravo regimental a que se nega provimento. (destaque nosso)

(AgRg no REsp 1151783/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014)

De fato, a ação mandamental em apreciação foi protocolada em 09 de março de 2015, tendo, em muito, extrapolado o lapso de 120 (cento e vinte) dias do momento em que o Impetrante obteve ciência da omissão vergastada, considerada a publicação do resultado final na prova oral (17 de julho de 2014), ou, de igual sorte, a contar do protocolo do recurso administrativo ao Tribunal Pleno (20 de outubro de 2014) com vistas ao reconhecimento de idêntico direito cuja concessão ora reclama nesta via.

Em reforço, a própria narrativa da peça vestibular elucida que "após o transcurso de 05 (cinco) meses desde a autuação do recurso administrativo e sem nenhuma decisão, outras etapas do referido certame público foram sendo realizadas, estando na iminência da posse dos aprovados sem ter sido observado pelo Tribu-

nal de Justiça o direito do Impetrante de ter seu recurso referente ao resultado da prova oral ter sido analisado", deixando indene de dúvida de que o Impetrante há muito tinha conhecimento da omissão combatida.

Diante do exposto, configurada a decadência para impetração do presente mandado de segurança, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.016/2009, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, IV, do CPC, e determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2015.

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 000.15.000547-08
RECORRENTE: JOANA SARMENTO DE MATOS
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Tendo em vista que o recurso em epígrafe foi dirigido à Presidência deste Egrégio Tribunal e que já foi decidido pela autoridade competente (fls. 40/42), não se tratando, assim, de recurso manejado contra a decisão do Presidente da Corte para este Tribunal Pleno, nos moldes do art. 100 da LCE nº 053/2001, verifica-se concluído o julgamento do presente recurso.

Destarte, devolva-se à Douta Presidência desta Corte, com as homenagens de estilo, para a adoção das providências administrativas que entender pertinentes.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2015.

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.14.001927-4
IMPETRANTE: BIANCA GABRIELLY DE LIMA CARNEIRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 14 001927-4

- 1) A parte Impetrada requer seja comprovado a aquisição da medicação objeto do presente mandado de segurança;
- 2) Considerando o bloqueio no valor de R\$ 18.581,58 (dezoito mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) (fls. 71), para a compra de 30 caixas do medicamento CICLOSPORINA 100mg (para cinco meses) e THYMOGLOBULINE 24 ampolas de 25mg até que a Secretaria providencie o estoque na DADMED, DEFIRO o pedido.
- 3) Intime-se, pessoalmente, a Impetrante, para realizar a referida prestação de contas, no prazo de 05 (cin-

co) dias.

4) Após, com ou sem manifestação da parte, certifique-se e encaminhe-se os autos para a Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação da petição de fls. 96/105, nos termos do artigos 11 e 12, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.ABRIL.2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.12.001578-9

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADO: DAVID DE SOUZA PERES

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906148-8

AGRAVANTE: FRANCISCO ALVES NORONHA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: ALOISIO MAGELA DE AGUIAR CRUZ

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ANDRADE LIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE ABRIL DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/04/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.000866-5

RECORRENTE: HUDSON GARCIA DE FIGUEIREDO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por HUDSON GARCIA DE FIGUEIREDO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" e "c" contra o acórdão de fls. 581/585.

Alega, em síntese, afronta ao contido nos artigos 564, 624 e 625 do Código Penal, bem como divergência entre julgados de tribunais distintos.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 606/615.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Em relação às alegações do Recorrente de que houve afronta à Legislação Federal, mais especificamente ao Código de Processo Penal, entendo não ter havido o devido prequestionamento, fazendo incidir, no caso, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Conforme depreende-se dos autos o recorrente sequer se deu o trabalho de interpor embargos declaratórios objetivando o prequestionamento da matéria em análise para demonstrar a inequívoca afronta aos dispositivos apontados como violados, culminando com a ausência de requisito essencial para que o referido Recurso Especial seja admitido.

Ademais, quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma. Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.

1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.

CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

2. Omissis.

3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSISI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÔBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.

1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.

2. Omissis.

3. Omissis.

4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Assim, ante todo o exposto, não o admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.05.004036-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDO: DORIVAN DE SOUZA PIRES

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTA E OUTRO

DESPACHO

I – Certifique-se o julgamento ou não do Recurso Extraordinário acostado às fls. 181/188, admitido às fls. 201/202.

II – Ademais, junte-se aos autos cópia da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo de número 0010.03.059570-5, anteriormente apensado a estes.

III – Após, voltem-me os autos conclusos;

IV - Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 08/04/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001920-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO: DR JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
AGRAVADO: CABRAL & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADA: DRª CAMILLA ZANELA RIBEIRO CABRAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000106-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DIOMAR G. FEITOSA - ME
ADVOGADA: DRª SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806002-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
APELADO: LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803701-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSELMA SOUSA ALVES DE PAULO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808611-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MARCOS LINS DE AGUIAR
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727335-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSE CARLOS GOMES BARROS
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813824-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS EDUARDO FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802387-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HELENA CARMEN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820286-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RENILDO SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814839-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FABIO TRINDADE SOBOURO
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823995-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCINARA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808859-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OLIVAR ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805631-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MOACIR BONFIM SOUSA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817660-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSE IVO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804154-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: DIEGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808683-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALMIR DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824764-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOYCVANIA ALVES VIANA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809234-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700340-4 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: RAIMUNDO CORREA CAMPOS
ADVOGADO: DR EDSON PRADO BARROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809544-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DOMINGOS DA SILVA SERRÃO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810074-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSANGELA GOMES BREVES
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723530-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.835594-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIANE NATASHA PEIXOTO VIEIRA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803454-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NACILENE DIAS ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.14.800114-1 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR MAURO PAULO GALERA MARI

APELADA: ALESSANDRA DUARTE DOS SANTOS E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717824-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO CARMO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA

APELADO: BANCO REAL SANTANDER S/A

ADVOGADO: DR CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812714-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IRENY MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804814-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADENILTON SOUSA BEZERRA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718120-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE CANTÁ

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª PATRÍZIA ALVES ROCHA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.818794-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL

RÉ: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803775-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: QUECIA LETÍCIA FALCÃO

ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819486-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: FRANCISCA RODRIGUES POVES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820907-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MESQUITA MOURA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813745-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES E OUTROS
APELADA: VALERIA PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.837766-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RENYER MENEZES PANTOJA
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002359-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO: DR JONES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: MWBV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000279-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: WELLINGTON FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901137-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
APELADA: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912823-4 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTE/2ª APELADA: NOÊMIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: DR JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

2º APELANTE/1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ESSER BROGNOLI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902239-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMAZONIA TURISMO LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR ALYSSON BATALHA FRANCO
APELADAS: M. O. DOS S. E LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000515-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ
ADVOGADO: DR WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ E OUTROS
AGRAVADA: WALDENORA MIRANDA POLLEY
ADVOGADA: DRª VANESSA BARBOSA GUIMARÃES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.001845-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: F. A. E.
ADVOGADA: DRª DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000006-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: NAIRISSON DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811521-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GENIVAL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000822-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. O. DE O.
ADVOGADO: DR VALTER MARIANO DE MOURA
AGRAVADO: P. P. DE O. E OUTROS
ADVOGADO: DR WILMAR LANA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000029-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª ROSANGELA DA ROSA CORRÊA
AGRAVADO: ANTONIO CLOVES ALVES FERREIRA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808255-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808936-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALUIZIO ANDRADE DE CASTRO
ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805071-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HORLANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816281-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS GOMES LEAL
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804625-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: R. F. S. DE O.
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808306-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAFAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812146-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JURANDIR BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810475-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO BARROS SOBRINHO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815256-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: JESSYCA RAYANE DA SILVA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908095-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DR JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES
2º APELANTE/1º APELADO: EDILTON FARIAS LAGES
ADVOGADO: DR CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.904809-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADA: FRANCISCA LOURDES ROCHA PEDROSO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921392-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: VICTOR GILDSON DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001313-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AGILBERTO GOMES CABRAL E OUTROS
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS
AGRAVADA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713073-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA XAVIER
ADVOGADO: DR ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO E OUTROS
APELADO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000176-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO - FISCAL
APELADO: J G COELHO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809593-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERISANTO RIBEIRO SOLIDADE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819613-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO RAFAEL DOS SANTOS CORVEL
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723773-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JACILDA DE LORENZI ROCHENBACH
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808263-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICHARDSON HOMERO ALVES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812353-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MICELE LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718712-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: EBISFRAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814479-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA NUNES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805282-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSIS ALVES DE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725862-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ULISSES TAVARES VIANA

ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803109-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ITNA SABRINA FERNANDES LIMA
ADVOGADA: DRª DENISE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811899-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIS ALBERTO PACHECO JASEN
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810279-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOHNARA LARISSA RENATA SARMENTO BARBOSA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTRA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812158-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL DE JESUS DA SILVA.
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814202-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CYNTIA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: VIVO S/A
ADVOGADO: DR VICENTE RICARTE BEZERRA NETO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816558-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDIANE MOURA DA TRINDADE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725007-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DO AMPARO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª NANNIBIA OLIVEIRA CABRAL E OUTRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711502-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCIELDO BATISTA GOMES
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
APELADO: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806948-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726172-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OSVALDO DE JESUS PICARDO JUNIOR
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815799-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FABIANA LIMA GOMES
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819817-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIANA SILVA XIMENDES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707227-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DR CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: QUILDO CAMPOS DE MELO
ADVOGADO: DR ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820087-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANK DA SILVA DIAS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727068-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JORDÃO DA SILVA MARIANO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800147-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: DR VITAL LEAL LEITE
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812717-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AGUELFAN COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803579-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ADRIANO DE MELO FOURNIER
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803528-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JULIANA SÁ DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819208-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA REGILUCIA ALVES BARROS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820488-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DARIANE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807157-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HELEN MARIA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816568-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCOS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: EDVALDO MITSUNAGA MORIKAWA
ADVOGADA: DRª MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812497-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DHEYLON FREITAS AMARO
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805069-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HERON DOUGLAS LEÃO DOS ANJOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.700022-3 - BONFIM/RR

APELANTE: MUNICIPIO DE BONFIM
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR CARLOS MEIRA
APELADA: IEDA CORREA GADELHA
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720409-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADA: ROSILENE FLORIANO DE SOUZA
ADVOGADA: DRª IVONEI DARCI STULP
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803672-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: THAIS FELIPE ROSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000236-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIAS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO: DR PAULO MARCELO A. ALBUQUERQUE
APELADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836635-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811359-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WELLINGTON SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814857-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809872-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IVAN JOSÉ ALMEIDA COSTA

ADVOGADA: DRª CYNTHIA PINTO DE SOUZA SANTOS E OUTROS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805772-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADONIAS AMORIM DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709667-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA

ADVOGADO: DR IGOR RAFAEL DE ARAUJO SILVA

APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR LUIZ CARLOS MONTEIRO LOURENÇO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910269-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADO: LUCIO HENRIQUE DA SILVA GAMA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809517-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DARLEIDE INACIO DE LIRA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000064-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: DR ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: SIDNEY DE BARROS ALVES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715374-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JANIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.09.000512-6 - BONFIM/RR

APELANTE: VICENTE ADOLFO BRASIL
ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801657-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LISIANY NOGUEIRA DE MELO
ADVOGADA: DRª GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRANDE
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805859-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APELADA: MIRIAN NOGUEIRA BATISTA NUNES
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710442-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NORMA OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715702-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAO PAULO DINIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710162-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO JORGE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE ABRIL DE 2015.

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 08/04/2015**

Ref.: Requerimento – LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

DECISÃO

Cadastre-se como procedimento administrativo físico.

Considerando que a Exceção de Suspeição recebeu o número 002/2002 e foi julgada há muitos anos, bem como que o processo originário foi arquivado, desde já *defiro* o pedido de baixa.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Cartório Distribuidor de Boa Vista para as baixas necessárias com urgência.

Após, volte-me.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**AGIS – EXP-0405/2015****Origem: Roseane Silva Magalhães****Assunto: Requerimento de indenização remuneratória.****DECISÃO**1. Acolho a manifestação da SGP (movimentação 10) e *defiro* o pedido.

2. Encaminhe-se o feito à SG para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**AGIS - nº 1802/2015****Origem: Secretaria Geral.****Assunto: Licença para Interesse Particular.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer, bem como a manifestação da SGP.

2. Defiro o pedido.

3. Publique-se.

4. Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

AGIS – EXP – 2248/2015**Origem: 1º Juizado Especial Cível****Assunto: Nomeação de conciliador****DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 04/2011.

2. Autorizo a nomeação da servidora **Eline Souza Viana** como conciliadora do 1º Juizado Especial Cível.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**AGIS – EXP-2421/2015****Origem: Marinaldo José Soares****Assunto: Requerimento de Auxílio-Qualificação.**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da SG (movimentação 08) e indefiro o pedido neste momento, em razão da inexistência de regulamentação da matéria.

2. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

AGIS – EXP-2909/2015

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Substituição de Oficial de Justiça

DECISÃO

Acolho a manifestação da SGP (movimentação 08) e *designo* o servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça – em extinção, para atuar na Comarca de Alto Alegre, com prejuízo de suas atribuições, no período de **06 a 15.04.2015**.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

AGIS EXP. nº 3003/2015

Origem: Central de Atendimento e distribuição.

Assunto: Indicação de conciliadores.

DECISÃO

1. Tendo em vista que a CGJ não vislumbrou qualquer óbice à indicação feita pelo Magistrado Rodrigo Cardoso Furlan, **defiro** o pedido.

2. Autorizo a nomeação de **Valéria de Sousa Lopes, Verônica Silva da Cruz, e Maria Dayane Viana Neres** como conciliadoras na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais.

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

AGIS – EXP-3019/2015

Origem: 2ª. Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Assunto: Nomeação de conciliadora.

DECISÃO

O art. 4º. da Resolução/TP nº. 4/2011 estabelece que *“Os Conciliadores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante indicação do respectivo Juiz de Direito, ouvido o Corregedor Geral de Justiça, e exercerão as suas funções por um período de dois anos, sendo recrutados preferencialmente dentre Bacharéis em Direito, ficando impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções”*.

Além disso, o parágrafo único do mesmo dispositivo diz o seguinte: *“Parágrafo Único. O exercício da função de Conciliador não poderá ser remunerado, mas será considerado de relevante caráter público e como título em concurso para a magistratura de carreira.”*

No caso em apreço, o Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes pediu a nomeação de Kayllar de Oliveira Rodrigues, Chefe de Gabinete de Juiz, como conciliadora. Ela apresentou as declarações necessárias e é servidora deste Tribunal. A Corregedoria não se opôs à nomeação.

Por essas razões, autorizo a nomeação de Kayllar de Oliveira Rodrigues, conforme solicitado, a contar do dia da publicação desta decisão.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência

AGIS - EXP- 3618/2015

Origem: 3ª Vara Criminal de Competência Residual

Assunto: Alteração de férias

DECISÃO

1) Considerando a regularidade do pedido e o disposto no art. 14 da Resolução TP nº51/2011, acolho a manifestação do Secretário-Geral, constante na movimentação 19, para **deferir** o pedido de alteração das férias do Dr.º **Marcelo Mazur**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, solicitando alteração de suas férias, para serem usufruídas no período de **30.06 a 29.07.2015**.

2) À SGP para as providências necessárias.

3) Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 2649/2008

Origem: Gabinete Civil do Governo de Roraima

Assunto: Solicita Cessão de Equipamentos e da Fibra Ótica

DECISÃO

1. Autorizo a prorrogação do Termo de Cessão de Uso nº. 01/2010, consoante minuta à fl.60-v.

2. Via de consequência, encaminhe-se à SGA para as deliberações necessárias.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo nº 12784/2011

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Pré-requisitos do “sistema informatizado de gestão de documentos administrativos e judiciais”.

DECISÃO

1. Tendo em vista a indicação do Secretário de Gestão Administrativa, à fl.147, nos termos da Portaria 684/2012, bem como manifestação da disponibilidade orçamentária pela SOF à fl. 148, **defiro** o pedido.

2. Autorizo a nomeação dos servidores indicados à fl. 147;

3. Publique-se.

4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 2013/19956

Origem: José Carlos de Jesus, Técnico Judiciário – Seção de Arquivo

Advogado: Mamede Abrão Netto – OAB/RR nº. 223-A

Assunto: Licença para tratamento de saúde.

DECISÃO

Considerando a possibilidade de compensação de horário prevista no inc. II e no parágrafo único do art. 40 da LCE nº. 053/2001 e que o servidor não teve a oportunidade de compensar sua ausência justificada até então, determinei o envio do feito à chefia imediata dele a respeito da possibilidade da compensação (fl. 46).

A Seção de Arquivo informou que o servidor compensou os dias não-trabalhados (fl. 46).

Por essas razões, conheço e dou provimento ao recurso administrativo para determinar o não-lançamento das faltas e, conseqüentemente, o não-desconto na remuneração do Recorrente.

Publique-se.

Caso já tenha havido algum desconto por causa do objeto deste feito, restitua-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 22487/2014

Origem: Presidência

Assunto: Abrigar os documentos relatando as dificuldades enfrentadas pelo Poder Judiciário quanto ao sistema prisional de Roraima (SEJUC)

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da SG (fls. 65) e *suspendo* a disponibilização de veículo à SEJUC para o transporte de reeducandos.

2. Encaminhe-se o feito à Secretaria-Geral para estudo *urgente*, em procedimento próprio, da viabilidade da implantação de videoconferência na Cadeia Pública de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 14450/2014

Origem: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito – 1ª. Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Assunto: Impugnação ao quadro-geral de antiguidade dos magistrados do Estado de Roraima – Portaria nº. 322, de 10 de março de 2014.

DECISÃO

1. Considerando que o cumprimento da decisão de fl. 17 não implicará na mudança de posição dos juízes e desembargadores no quadro-geral de antiguidade, mantenho-a.

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo nº 19.520/2014

Origem: SOF

Assunto: Regulamentação da Concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário.

DECISÃO

1. Em razão da análise das minutas apresentadas, pelo Núcleo do Controle Interno, bem como pelo Secretário-Geral e manifestação favorável às fls.13 e 23;

2. **Aprovo** a minuta da Portaria à fl. 24 e o Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima – CPPJE, com os respectivos anexos, fls. 25/32;

3. Publique-se;

4. Após, encaminhem-se os autos a SGP para demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo – 2015/459

Origem: Erick Linhares – Juiz de direito - VJI

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pelo Juiz de Direito Erick Linhares, referente ao seu deslocamento ao Município do Uiramutã, nas datas de 23 a 27 de março de 2015.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 05v.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 08 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

O pedido foi deferido à fl. 10.

Ante a impossibilidade de deslocamento do Magistrado, houve pedido de substituição para o Dr. Erasmo Hallyson Souza Campos, conforme fls. 14-15.

O empenho emitido (fl.13) foi devidamente cancelado (fl.18).

Foram calculadas as diárias à fl. 19 e informada a disponibilidade orçamentária para atender a despesa à fl. 20.

É o relatório.

Decido.

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observo que o douto Magistrado preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumprе ressaltar a existência de pernoites, devendo ser observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do referido diploma, conforme já calculado à fl.19.

Diante do exposto, **defiro o pedido.**

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo – 2015/488

Origem: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Designação do Magistrado César Henrique Alves para evento que ocorrerá no TJSP “II Jornada de Direito da Saúde”.

DECISÃO

1. Tendo em vista o recebimento da intimação n° CNJ 0006265-97.2011.2.00.000 que originou o PA n.º 2015/580, indico a Magistrada Elaine Cristina Bianchi para participar do II Jornada de Direito da Saúde.

2. À SGP, para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo nº. 542/2015

Origem: Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito – Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da SG (fl. 08) e *defiro* o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

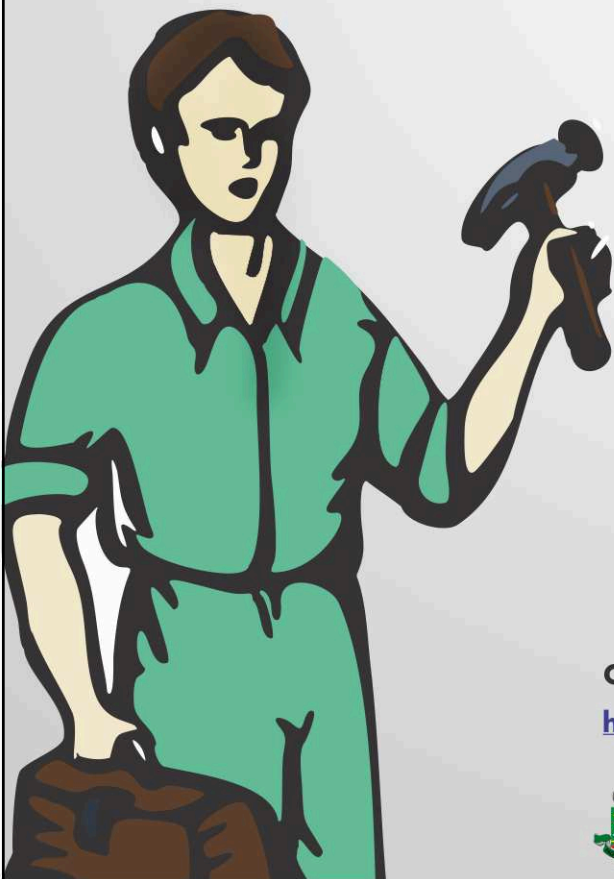
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Requisição de Pequeno Valor n.º 209/2014

Requerente: Waldson Wagner de Souza

Advogados: Winston Regis Valois Júnior – OAB/RR n.º 482 e Renata Borici Nardi OAB/RR n.º 830

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 215/2014

Requerente: Suzana Angélica de Souza

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 216/2014

Requerente: Maria de Lourdes Sousa

Advogado: Valdenor Alves Gomes – OAB/RR n.º 618

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 217/2014

Requerente: Valdir Alexandre da Silva

Advogado: Emerson Crystyan Rodrigues Brito – OAB/RR n.º 768

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 220/2014

Requerente: Joana Francisca de Sousa Neta

Advogado: João Félix de Santana Neto

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 223/2014

Requerente: Claudeci da Silva Barbosa

Advogado: Winston Regis Valois Junior e Renata Borici Nardi

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 224/2014

Requerente: Roziane Pereira de Almeida

Advogado: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2014

Requerente: Silas Herminio do Nascimento

Advogado(a): Winston Regis Valois e Renata Borici Nardi

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 232/2014

Requerente: Edson Gomes de Oliveira

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 233/2014**Requerente: Nora Ney Costa Lima****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 216/2014**Requerente: Jussara Rodrigues da Silva****Advogado: Norami Rotava Faitão – OAB/RR 874****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 33 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 32, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 952,43 (novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) em favor da requerente Jussara Rodrigues da Silva, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 57/2012**Requerente: Terezinha Soares de Lima****Advogado(a): José Fábio Martins da Silva****Requerido: Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 137.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 118-120), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 134), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 136), determino o arquivamento da RPV n.º 57/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 71/2012

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Advogado(a): Em Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 94.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 77), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 88), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 93), determino o arquivamento da RPV n.º 71/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 72/2012

Requerente: Alessandra Maria Rosa da Silva

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 121.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 114), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 118), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 120), determino o arquivamento da RPV n.º 72/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 78/2012
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado(a): Em Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 80.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 77), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 79), determino o arquivamento da RPV n.º 78/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 81/2012
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado(a): Em Causa Própria
Requerido: Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 80.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 77), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 79), determino o arquivamento da RPV n.º 81/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 84/2012
Requerente: Jivaneide Barbosa Silva
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante
Requerido: Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 84.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 76), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 79), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 83), determino o arquivamento da RPV n.º 84/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 92/2012

Requerente: Cleverton Rigo Danzo

Advogado(a): Tatiana Sousa da Silva

Requerido: Município de Caracará

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 63.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 52), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 60), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 62), determino o arquivamento da RPV n.º 92/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 02/2014

Requerente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto

Advogado(a): Causa Própria

Requerido: Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 71.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 63), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 68), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 70), determino o arquivamento da RPV n.º 02/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 60/2012

Requerente: Alexander Ladislau Menezes

Advogado(a): Em Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 71), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 84), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 86), determino o arquivamento da RPV n.º 60/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 61/2012

Requerente: Mamed Abrão Neto

Advogado(a): Em Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 97.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 85), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 94), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 96), determino o arquivamento da RPV n.º 61/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 65/2012
Requerente: Alexander Ladislau Menezes
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago
Requerido: Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 81.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 67), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 76), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 80), determino o arquivamento da RPV n.º 65/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 74/2012
Requerente: Wallace Monteiro Penco
Advogado(a): José Aparecido Correia
Requerido: Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Ciente da comunicação à folha 64.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 57), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 61), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 63), determino o arquivamento da RPV n.º 74/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 94/2012**Requerente: Marcos Guimarães Dualibi****Advogado(a): Em Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 79.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 66), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 76), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 78), determino o arquivamento da RPV n.º 94/2012.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 24/2014**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado(a): Em Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 63.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 50), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia do alvará (folha 60), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 62), determino o arquivamento da RPV n.º 24/2014.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o conseqüente arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 231/2014**Requerente: Álvaro Fernando Ribeiro Costa****Requerido: Prefeitura Municipal de Cantá****Procurador: Procuradoria do Município de Cantá****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 45, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 4.537,85 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) em favor do requerente Álvaro Fernando Ribeiro Costa, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 213/2014**Requerente: Josélio Gomes dos Santos****Advogado(a): Defensoria Pública****Requerido: Município de Pacaraima****Procurador: Procuradoria do Município de Pacaraima****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 44 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 43, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 12.686,88 (Doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor do requerente Josélio Gomes dos Santos.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 236/2014**Requerente: João Ricardo Marçon Milani – OAB/RR n.º 362-A****Advogado: Causa própria****Requerido: Município de Iracema****Procurador: Raphael Ruiz Quara****Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 49 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 48, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 487,55 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do advogado João Ricardo Marçon Milani.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o credor, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 039/2012**Requerente: Elzimar Ribeiro Peres****Advogado: Lizandro Icassati Mendes - OAB/RR Nº 441****Requerido: Junta Comercial do Estado de Roraima****Procuradoria: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Elzimar Ribeiro Peres, referente ao processo de execução n.º 0702.917-85.2012.8.23.0010, movido contra a Junta Comercial do Estado de Roraima.

À folha 52, consta cópia do ofício encaminhado à entidade devedora, requisitando a inclusão do valor do presente precatório no orçamento de 2014.

Consta, às folhas 55/56, requerimento do credor para fins de sequestro da quantia devida pela Junta Comercial do Estado de Roraima.

Considerando o transcurso do prazo para pagamento e o não adimplemento do referido precatório, bem como o requerimento de sequestro, foi expedido o Ofício n.º 146/15-GP/NUPREC, acostado às folhas 62/62-v, requisitando a regularização do pagamento de precatórios inadimplentes e comunicando a apresentação de pedido de sequestro nos autos do precatório n.º 07/2013.

Transcorrido mais de 10 (dez) dias do recebimento do ofício mencionado no parágrafo anterior, a entidade devedora permaneceu inerte, conforme se comprovante com o extrato bancário acostado à fl. 60.

É o breve relato.

Decido.

Denota-se que a Junta Comercial do Estado de Roraima não depositou a quantia para o pagamento do precatório n.º 07/2013 (1.º da ordem cronológica), bem como não apresentou as informações devidas, mesmo estando obrigado a realizar o repasse de valores para o seu adimplemento até dezembro de 2014, violando o comando exarado na Constituição Federal a teor do que dispõe os §§ 5.º e 6.º, do seu art. 100, senão vejamos:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#)

(...);

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#) (grifo nosso).

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009\).](#) (grifo nosso).

Prescreve também o art. 33 da Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 33. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT. (grifo não consta do original).

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, §§ 5.º e 6.º da Constituição Federal e art. 33 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, determino a instauração de Processo Administrativo de Sequestro em desfavor da Junta Comercial do Estado de Roraima/RR, para fins de satisfação do precatório n.º 39/2012 (2.º da ordem cronológica), bem como precatório n.º 07/2013, que figura, respectivamente, na posições de 1.º da lista cronológica pendente de pagamento, sob pena de quebra da ordem cronológica (art. 100, *caput*, da Constituição Federal), devendo o processo ser instruído com cópia desta decisão e dos documentos comprobatórios da não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se cópia desta decisão aos autos do precatório n.º 07/2012.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 07/2013

Requerente: Lizandro Icassati Mendes

Advogado: Causa Própria

Requerido: Junta Comercial do Estado de Roraima

Procuradoria: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DESPACHO

Inicialmente, registra-se que o presente precatório é 1.º na ordem cronológica de pagamento, conforme lista de precatórios em ordem cronológica de apresentação acostada à folha 59.

Consta requerimento do credor para fins de sequestro de quantia devida, às folhas 51 e 52.

Demais disso, existe pedido de sequestro nos autos do precatório n.º 39/2012, que atualmente é o 2.º na ordem cronológica de pagamento da entidade devedora Junta Comercial do Estado de Roraima, conforme cópia às folhas 56/57.

O art. 100, *caput*, da Constituição Federal dispõe:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. ([Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62, de 2009](#)). Grifei

Diante do exposto, considerando que os requerimentos dos credores tratam do sequestro de quantia para satisfação dos precatórios n.º 07/2013 e 39/2012, situados em 1.º e 2.º, respectivamente, na lista de precatórios em ordem cronológica de apresentação referente à Junta Comercial do Estado de Roraima, com fundamento no art. 100, *caput*, da Constituição Federal, a análise dos pedidos, bem como a decisão pela instauração de processo administrativo de sequestro será processada nos autos do precatório n.º 39/2012.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 199/2014

Requerente: Rosilene Araújo Felix Amorim

Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR n.º 205-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 76/77.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 75, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 8.068,97 (oito mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) em favor da requerente Rosilene Araújo Felix Amorim, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 78.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 887,59 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 7.181,38 (sete mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 204/2014

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Causa própria

Requerido: Município de Rorainópolis

Procurador: Jaime Guzzo Júnior

Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 59 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 58 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 4.661,04 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos) em favor da pessoa física José Carlos Barbosa Cavalcante, com retenção de imposto de renda, nos termos do demonstrativo à folha 60.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 445,77 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 4.215,27 (quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte e sete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.
Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 30/2015

Requerente: Silza de Souza Nascimento

Procurador: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Município de Rorainópolis

Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis

Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Silza de Souza Nascimento, referente ao processo de conhecimento n.º 0047.10.000246-9, movido contra o Município de Rorainópolis.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.554,35 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em favor da requerente, Silza de Souza Nascimento, nos termos do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 31/2015

Requerente: Rocimar de Souza Pinheiro

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rocimar de Souza Pinheiro, referente ao processo de conhecimento n.º 0400100-87.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/26.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 27, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 29/30, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais), em favor da requerente, Rocimar de Souza Pinheiro, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 32/2015**Requerente: Antonio José de Oliveira****Procurador: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho - OAB/RR nº 468 e outros****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Antonio Jose de Oliveira, referente ao processo de execução nº. 0400862-69.2014.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/29.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 30, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 32/33, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.624,30 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), em favor do requerente, Antonio José de Oliveira, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 33/2015**Requerente: Rozane Carmem Nascimento Santiago****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Rozane Carmem Nascimento Santiago, referente ao processo nº 0900903-81.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 02/41.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 42, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 44/45, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.651,14 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), em favor da requerente, Rozane Carmem Nascimento Santiago, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 34/2015

Requerente: Elielsson Santos de Souza

Advogado: Fabio Luiz de Araújo Silva - OAB/RR Nº 821

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Elielsson Santos de Souza, referente ao processo de conhecimento n.º 10.2010.918.291-4 e processo de execução n.º 0722814-65.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/37.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 38, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 40/41, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.270,97 (dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos), em favor do requerente, Elielsson Santos de Souza, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 36/2015
Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Advogado: Causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Margarida Beatriz Oruê Arza, referente ao processo de conhecimento n.º. 0010.06.132539-4 e processo de execução n.º. 08049250-72.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/45.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 46, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 48/49, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 496,84 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor da requerente, Margarida Beatriz Oruê Arza, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 37/2015
Requerente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
Procurador:Causa Própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município
Requisitante: Juízo de Direito do 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, referente ao processo de execução n.º. 0716719-53.2012.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/29.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 30, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 32/33, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.377,99 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor da requerente Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 38/2015

Requerente: Vera Lucia Rodrigues da Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR Nº 74B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Vera Lucia Rodrigues da Silva, referente ao processo n.º. 0909065-65.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/32.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 33, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 35/36, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 6.952,91 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), em favor da requerente, Vera Lucia Rodrigues da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 39/2015**Requerente: Liz Tavares Mesquita****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Liz Tavares Mesquita, referente ao processo de conhecimento nº. 0706561-35.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/33.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 34, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 36/37, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.671,17 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e dezessete centavos), em favor da requerente, Liz Tavares Mesquita, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 40/2015**Requerente: Yonara Karine Correa Varela****Procurador: Causa Própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Yonara Karine Correa Varela, referente ao processo de execução nº. 0700339-85.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/37.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 38, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 40/41, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do (a) requerente Yonara Karine Correa Varela, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 26 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 41/2015

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.07.157498-1 e processo de execução n.º 0921543-43.2010.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/33.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 34 que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 36/37, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.206,49 (três mil, duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos), em favor do requerente, Alexandre Cesar Dantas Socorro, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 42/2015**Requerente: Dircinha Carreira Duarte****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.2008.909.136-6 e processo de execução n.º 0805991-87.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/23.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 24 que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 26/27, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.688,22 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor da requerente, Dircinha Carreira Duarte, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 43/2015**Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Paulo Estevão Sales Cruz****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alexandre Cesar Dantas Socorro, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.215804-6 e processo de execução n.º 0708474-63.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/28.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 29 que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 31/32, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do requerente, Alexandre Cesar Dantas Socorro, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 44/2015

Requerente: Dircinha Carreira Duarte

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo de conhecimento n.º. 0010.2009.918.246-0 e processo de execução n.º. 0722670-91.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/42.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 43 que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 45/46, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.038,71 (um mil, trinta e oito reais e setenta e um centavos), em favor da requerente, Dircinha Carreira Duarte, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 45/2015**Requerente: Alessandra Marina Barbosa Jimenez****Advogado: Gil Vianna Simões Batista****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Alessandra Marina Barbosa Jimenez, referente ao processo de conhecimento n.º 010.2011.901.320-8 e processo de execução n.º 0820468-18.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/77.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 78, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 80/81, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 13.604,66 (treze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor da requerente, Alessandra Marina Barbosa Jimenez, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 46/2015**Requerente: Deive Evangelho Moreira****Advogado: Svirino Pauli – OAB/RR 101-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Deive Evangelho Moreira, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.08.185862-2 e processo de execução n.º 0700150-40.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/38.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 39, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 41/42, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 13.751,08 (treze mil, setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos), em favor do requerente, Deive Evangelho Moreira, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 47/2015

Requerente: Antonieta Magalhães Aguiar – OAB/RR 107-A

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Paulo Estevão Sales Cruz

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Antonieta Magalhães Aguiar, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.2009.908.205-8 e processo de execução n.º 0711300-52.2012.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/38.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 39, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 41/42, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 818,29 (oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), em favor da requerente, Antonieta Magalhães Aguiar, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 48/2015**Requerente: Dircinha Carreira Duarte****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo de conhecimento n.º 0907640-97.2011.8.23.0010 e processo de execução n.º 0801040-50.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/43.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 44, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 46/47, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 553,11 (quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos), em favor da requerente, Dircinha Carreira Duarte, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 49/2015**Requerente: Sivirino Pauli****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Paulo Estevão Sales Cruz****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Sivirino Pauli, referente ao processo de conhecimento n.º. 0010.08.185862-2 e processo de execução n.º. 0700148-70.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/31.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 32, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 34/35, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 713,49 (setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em favor do requerente, Svirino Pauli, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

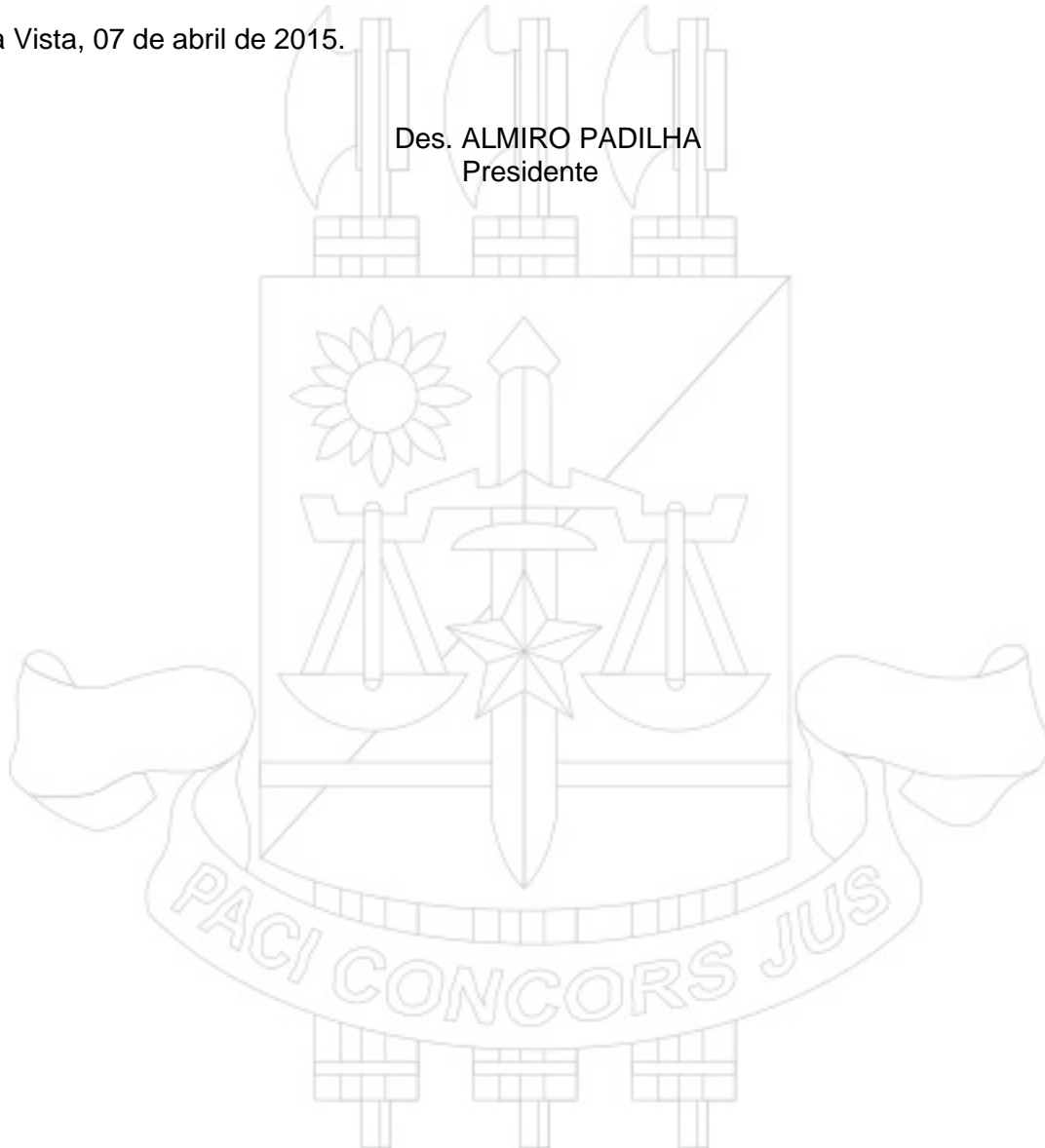
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 08/04/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 011/2015** (Proc. Adm. n.º 2012/9187).

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, manutenção corretiva e remoção de enlaces ópticos, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência n.º 11/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 09/04/2015, às 08h00min

SESSÃO PÚBLICA: 27/04/2015, às 10h00min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

**EDITAL Nº 03/2015 DE RESULTADO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR E DE CONVOCAÇÃO PARA A
 AVALIAÇÃO DE COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, tendo em vista o disposto na Resolução nº 014, de 02 de abril de 2014 e Resolução nº 027, de 16 de julho de 2014 e de acordo com o Código de Organização Judiciária de Roraima, e com o Regimento Interno do TJ/RR, torna pública a relação dos candidatos que tiveram a Inscrição Preliminar deferida e a convocação dos candidatos que se declararam com deficiência para a **avaliação** a ser realizada por integrantes da Comissão Multiprofissional, conforme indicado abaixo.

1. Relação dos candidatos que tiveram a Inscrição Preliminar deferida, em ordem alfabética, contendo nome do candidato e número do documento.

NOME	Nº DOCUMENTO
ACIONEYVA SAMPAIO MEMORIA	155452
ADAMS PASCARELLI REBOUCAS JUNIOR	20352441
ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO	325830587
ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO	10806341
ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO	145758
ADRIANA MARQUES EDWARDS	13101552
ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAUJO	2294104
ADRIANO AMBROSIO PEREIRA	OABMT4561
ADRIANO HENRIQUE TARGINO	2252534
AFONSO REBELO DE CASTRO	9979662
AGENOR LIMA MENDONCA FILHO	711690
AGEU DE ALENCAR MIRANDA	0312691
AGLAE RITA BUCH SOARES	818120
AKASSIO SEBASTIAO MEDEIROS CAVALCANTE	18205216
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	208910
ALAN ROGERIO FILGUEIRAS DE NORMANDES	728212
ALDARI DOS SANTOS PIMENTEL	823633
ALDEIR GOMES DE ALMEIDA FILHO	404555524
ALESSANDRA AMAZONAS DA CUNHA	9650946
ALESSANDRA FRANCA	152762
ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO	4396413
ALEX DA COSTA MAMED	12260800
ALEX JESUS DE SOUZA	FE311760
ALEX PAULO ONOFRE PAIVA	96002720293
ALEXANDRE ALONSO PERDIZ	139905
ALEXANDRE BOMFIM NUNES	323174
ALEXANDRE DE OLIVEIRA NETTO	13626426
ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO	8341117
ALEXANDRE RIBEIRO BEZERRA	17261449

ALEXSANDER LOPES DA SILVA	133662262
ALINE ANDRADE DE CASTRO DIAS	17535026
ALINE DE SOUZA BEZERRA	242775
ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS	357186958
ALISSON MENEZES GONCALVES	126826
ALLAN DE CARVALHO SANTOS	2676152
ALLAN MEDEIROS MACHADO	3190622
ALLAN SOUZA DE MORAES SARKIS	495699
ALLE SANDRA ADORNO DOS SANTOS	689157
ALOYSIO PATRIARCHA HEISS	2704835
ALTAMIRO LIMA NETO	138841320002
ALVARO JORGE LIRA DE LIMA	93002157411
ALYSSONN ANTONIO KARRER DE M MONTEIRO	12274143
AMABILE LUCENA POSSEBON RIBEIRO	222826
AMANDA LOUREIRO XERFAN	5033994
AMARO VINICIUS BACINELLO RAMALHO	644773
AMINE MAFRA CHUKR CONRADO	1128460505
ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL	2316461SSPPB
ANA CAROLINA PERILO REIS COUTINHO	4536442
ANA CAROLINA RODRIGUES LAZZARI AMANCIO	7592629
ANA LUISA CORREIA ANJOS DENIGRES	476692687
ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA	11555696
ANA PAULA DE FREITAS ATAIDES LEO	4257786
ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA	123272
ANA VIRGINIA RIBEIRO DIAS	1372974164
ANDDRE UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA	4834212
ANDERSON ALVES GARCIA	1544380
ANDERSON ALVES LOPES	12291019
ANDERSON VIANA PINTO	15001768
ANDRE EPIFANIO MARTINS	1256642061
ANDRE FELIPE BAGATIN	75123612
ANDRE FELLIPE LIMA STACIARINI	MG11428684
ANDRE LUCAS BARBOSA FERREIRA	229524
ANDRE LUIS GALDINO	086074846
ANDRE LUIZ DE QUEIROZ DIAS	12648338
ANDRE LUIZ ISRAEL	443505457
ANDRE LUIZ MUQUY	2266156DPEAM
ANDREA CAROLINA CARVALHO COSTA FERNANDES POPPI	73216133
ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA	162746
ANDREA SOCRATES DE BASTOS	3924853
ANDREIA ALVARENGA DE MOURA MENESES	094937265
ANDREIA DO AMARAL MORAIS	4349146
ANDREIA VIAIS SANCHES	3230771
ANDRESSA IZABELLE BARBOSA BATISTA	15986
ANDRESSA ZACARKIM PINHEIRO DOS SANTOS	18310052
ANGELICA DOS SANTOS LEITE	129829806
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO	1081002

ANITA DE LIMA OLIVEIRA	4529253
ANNA GABRIELA FERREIRA DE ALVARENGA	2953716
ANNA KAROLLYNE CABRAL DE OLIVEIRA	230410
ANNE CAROLINE ATAIDE DE ARAUJO	7316827
ANNE SOARES LOIOLA	239677
ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE	171267
ANTONIO AURELIO BETTARELLO JUNIOR	16529095
ANTONIO BRASILEIRO PONTES FILHO	2001002118466
ANTONIO CARLOS FONSECA CARDOSO	207541206
ANTONIO DE SOUZA FILHO	294080
ANTONIO FERREIRA JUNIOR	20084515710
ANTONIO IRIS DA COSTA JUNIOR	463309
ANTONIO LAERTE GUEDES NETO	2001010005888
ANTONIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS	90002
ANTONIO MARCELO GAETA	13893963
ANTONIO RUI MORAES VIANA	2519274
ANUZIA DIAS DA COSTA	1501833
APARECIDA MARIA DA SILVA FERNANDES	16393430
APARECIDO DONIZETE DA SILVA	15200426SSPSP
ARAMIS PEREIRA JUNIOR	786000
ARIADNE ROCHA SANTOS	135651
ARIANE CELESTE MONTEIRO CASTELO BRANCO ROCHA	3607992
ARISTON CALOS GHIDIN	68349680
ARNALDO BRUNO SILVA OLIVEIRA	1227185992
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	730726
ARTHUR OLIVEIRA DA COSTA	211781836
ARUANI KINDERMANN LAPOLLI	3199525
ARUSHA FREIRIA DE PAULA	564660
ARY MEDEIROS CARDOSO	87558975
AUBERIO LOPES FERREIRA FILHO	7039727
AUDREY ANNE FEITOSA PETROLA	2001002335050
AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO	11413336SSPAM
AUREO DA SILVEIRA BATISTA JUNIOR	16595262
BARBARA AUGUSTA CALDERARO AFONSO	20663730
BARBARA VALENTIM GOULART	3144638
BEATRIZ RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	257559088
BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF	4811408
BERNARDO BARBOSA GUIMARAES	MG11928138
BERTILLA DINIZ BETTONI	10597244
BIANCA MARIA SPINASSI	5922413
BRUNA AZEVEDO DE SOUZA	MG13666566
BRUNA CAROLINA SANTOS GONCALVES	223169
BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA	78651253
BRUNA RAFAELL SOUSA	221643
BRUNO ARAUJO MASSOUD	2000002439388
BRUNO CAVALCANTI ANGELIN MENDES	4398402
BRUNO CESAR ANDRADE COSTA	19242360

BRUNO CHRISTY ALMEIDA FREITAS	4422015
BRUNO DOMINGOS VIANA BATISTA	16443250
BRUNO HOLANDA DE MELO	170270
BRUNO J DE SANTANA SILVA	1008215376
BRUNO MENDES DE MOURA	2166000
BRUNO NAVES ABUCATER NICACIO	MG8434447
BRUNO PERROTTA DE MENEZES	3171876
BRUNO QUERINO OLIMPIO	1814846
BRUNO ROBERTO DA SILVA DE ASSIS	94253411
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	66176878
CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES	140840SSPRR
CAMILA ARAUJO GUERRA	239711
CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA	973051
CARINA LEITE LIMA	188576
CARINA NOBREGA FEY SOUZA	53868010
CARLA CRISTINA SANTOS	12303758
CARLA MARINHO PIMENTA LIMA	2001028175289
CARLOS ALBERTO MEIRA FILHO	169558
CARLOS AUGUSTO BARRETO DE ALBUQUERQUE	5282233
CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES	2002002352564
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM	147729939
CARLOS FIRMINO DANTAS	3952207
CARLOS HENRIQUE MOTA SOUSA	8901002000295
CARLOS OLAVO MESCHEDE DA SILVEIRA	4577420
CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA	186946SSPRR
CARMEM RACHEL DA COSTA MEDEIROS	7014415
CAROLINA GOULART SALOMAO	116608282
CAROLINA NASCENTE DE CASTRO	4003450
CAROLINA PERRI SIQUEIRA	567236390
CAROLINE DE ASTRE LEMOS CAVALCANTE	1336705
CAROLINE FREITAS DE SOUZA	172352
CAYO CEZAR DUTRA	3091035
CECILIA SMITH LORENZOM	720462
CEFORA PATRICIA FARIAS DOS SANTOS FIDELI	1396119
CELIA GADOTTI BEDIN	6934862
CESAR DE ALENCAR OLIVEIRA SILVA	3690675
CHARDSON DE SOUZA MORAES	13883151
CHARLES PEIXOTO MEDEIROS	M7575264
CHRISTIANE DE SOUZA GONCALVES	26192705
CHRISTIANNE DA ROCHA GARCIA	14256299
CICERO PEREIRA	M9302774
CICERO TIAGO A DE N BRITO	2000034004581
CINTHIA ASSUNCAO FERREIRA	4012756
CINTIA NEVES ROSADO	0690351720
CIRILLA SABOYA DIAS LOPES	2003031018390
CLARISSA GONCALVES BRASIL	2001002256133
CLARISSA VENCATO ROSA DA SILVA	181820

CLAUDIO ANTONIO AMARAL MORAES	694878
CLAUDIO SOUZA DA SILVA JUNIOR	232724
CLAYTON MOREIRA DO NASCIMENTO	14620138
CLEBER GONCALVES FILHO	157430
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA	3974308SSPGO2VIA
CLEBERSON DA CUNHA SILVA	15459624
CLEIA ROSANGELA DE CASTRO SELESKI	260425
CLEIERISSOM TAVARES E SILVA	179470
CLEMANZE SUELAYNNE DA SILVA QUINZINHO	6601165
CLERISTON DAVID MAIA ALVES	99002379464
CLEVERSON GREBOGGI CORDEIRO	60015015
CONCEICAO BRUNA FONSECA BRANDAO COSTA	1912113
CRISTHIANE BRANDAO FONSECA	15493539
CRISTIANE DAS CHAGAS BOTELHO	12548073
CRISTIANE DE SOUSA LEVINO	168752
CRISTIANE ERIKO DUARTE HIRATA	697931
CYBELLE DE ARAUJO RAMOS	MG5803020
CYNTHIA DANTAS DE BRITO REBELO	14577690
CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA	851928
DAIANA ARAUJO XIMENES	18456499
DAISSON GOMES TELES	249186
DALIANE ELEN BRITO MORAIS SANTOS DE LIMA	3383455SSPPB
DAMASSIRIO MAMED DAS CHAGAS FILHO	13412
DANIEL ALVES DE SOUZA	0874811899
DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS	0237588120033
DANIEL DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	2003029035070
DANIEL DE SOUZA BINDA	12913596
DANIEL KINJO	12481467SSPMT
DANIEL PIMENTEL CORREA SANTOS	1788194
DANIEL SILVA BARROSO	10964711
DANIELA BASTOS MOURA	98002305500
DANIELA CIDADE NOGUEIRA	90007
DANIELA SILVA SALGADO	5276282
DANIELE DE ASSIS SANTIAGO	169126
DANIELLA DARCO GARBOSSA	275726666
DANIELLE CALDAS NERY SOARES	13061900
DANIELLE VIEIRA HITOTUZI PAES	14901145
DARIO MARIANI GUERREIRO FILHO	1050394
DARWIN CAMPOS DE LIMA	001705441
DAVID DOUDEMANT CAMPOS JOAQUIM PEREIRA	210223012
DAVID JORDAO GONCALVES	1199824550
DAVID MOVIO BARBOSA E SILVA	87764443
DAYANA VIEIRA NOBRE	2003009044332
DEBORA MARCIA SOARES VERAS	33413932
DEINER XAVIER ANDRADE	899026
DEMETRIO LUCIO MELO BRAZAO	024043
DIEGO ANTONIO ESTIVAL DA SILVA LUIZ	558229815

DIEGO DE JESUS BRAGA DA COSTA	15408507
DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	18839320
DIMAS DE ALMEIDA SOARES	245996825SSPSP
DIOGENES LEMOS CALHEIROS	2001029082942
DIOGO BONFIM FERNANDEZ	86190133
DIOGO DA SILVA LIMA	4696039
DIOGO DE OLIVEIRA LINS	15739759
DIOGO ESTEVES PEREIRA	10181573
DIOGO LOLO ANDRADE GULABERTO	MG10944757
DIOGO MICELI ALVES	1678730ABRJ
DIOGO REMIGIO CORREIA DE LIMA	2000003000480
DIOGO ROBERTO VERAS MEDEIROS	6371796
DIONILSO OSVALDO FIORI JUNIOR	564367
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	15038
EDER JEREMIAS ALVES	97029158950
EDERSON PIRES DA CRUZ	4157096
EDIANAVE MENDONCA LIMA	84690ABAM
EDINALVA OTILIA REZENDE DE ARAUJO	66759857
EDINEI DE SOUSA NASCIMENTO	13326988
EDMAR CARDOSO ALVES	MG10194676
EDMEIA FERREIRA OLIVEIRA SILV	MG9105339
EDSON CUNHA DO NASCIMENTO	13752618
EDSON JOSE DE OLIVEIRA	34260141
EDSON PEREIRA CARRAMILO JUNIOR	190536SSPRR
EDSON ROSAS NETO	20305206
EDUARDO ALVARES DE CARVALHO	1168774
EDUARDO ANDRE MEDEIROS DE PAULA	18289
EDUARDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR	16597672
EDUARDO AUGUSTO DA SILVA DIAS	10571108
EDUARDO DA SILVEIRA GRILLO	104245741
EDUARDO DE CARVALHO VERAS	2000002385890
EDUARDO ERICSON	7143974
EDUARDO KELSON FERNANDES DE PINHO	2663954
EDUARDO LEITE MUSSIELLO	1304043
EDUARDO QUEIROZ VALLE	16445767
EDUARDO VASCONCELOS CORREA JUNIOR	4750474
EDVALDO PAULO FERREIRA	6467534
ELAINE DOBES VIEIRA	5080293334
ELANIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO	4185102
ELBA SOUZA DE ALBUQUERQUE E SILVA CHIAPPETTA	2023073
ELDON PEDRO CAYE FILHO	3019179
ELIANA VALERIA DE MENDONCA	3222305
ELIAS LEVEL VIEIRA JUNIOR	3035336
ELISA VIANA DIAS CHAVES	4982464
ELISANGELA SAMPAIO FLORENCO SANTANA	128098SSPRR
ELIZETE FERREIRA DE CASTRO	4475025
ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS	087812

ELTON PACHECO ROSA	89207
ELTON PANTOJA AMARAL	166078
ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA	3260500
EMERSON OLIVEIRA ANGELO DA COSTA	2650390
EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA	1399908
EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA	160843
EMILIO ALBERTO ARAUJO JUNGES	203998SSPRR
EMMANUEL ORMOND DE SOUZA	1006526
ENEAS DE OLIVEIRA DANTAS JUNIOR	31814379
ENIO DA SILVA MAIA	2624851
ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE	1649790
ESDRAS SILVA PINTO	322039423
ESEQUIAS NOGUEIRA DA SILVA	477073
ESEQUIEL ROQUE DO ESPIRITO SANTO	748172
ETHEL MONTEIRO COSTA	3582337
EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA	1136259
EUGENIO AUGUSTO CARVALHO SEELIG	18149960
EUZEBIO HENRIQUE VERAS ALVES	3286572
EVANDRO MOREIRA DA SILVA	1956525
EVERALDO BARBOSA PRADO JUNIOR	960684
FABIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA	6193541
FABIANO VASCONCELOS BRAZ	161098
FABIO ARRUDA COSTA	000543353
FABIO HENRIQUE ABRANTES SILVA	20289928
FABIO MARINHO SAMPAIO CORREIA	12953687
FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS	203336720
FABIO TAVARES AMORIM	19321635
FABIOLA PINHEIRO LANGBECK DE LIMA	12910139
FABRICIO PASSOS MAGRO	309979997
FABRICIO SANTOS ALMEIDA	M8855184
FABRIZIO ERNANE MARQUES SIMOES	525469
FELIPE AUGUSTO MENDONCA KREPKER LEIROS	001520690
FELIPE BRUNO DA COSTA BRITO MENESES	1721531
FELIPE COSTA E SILVA DE CASTRO PINTO	13343920
FELIPE MAGNO SILVA FONSECA	2912144
FERNANDA DE CAMPOS	4643400
FERNANDA PAIVA DOS SANTOS SILVA	3069351
FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE	192658290
FERNANDO DOS SANTOS BATISTA	162170
FERNANDO ESTIMA SEABRA JUNIOR	2705797
FERNANDO FALABELLA JUNIOR	10847758
FERNANDO MANACES ALEXANDRE NUNES	99002093595
FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR	3673766
FLAVIA DUARTE MANTIOLHE	M8178835
FLAVIA REPISO MESQUITA	849267SSPRO
FLAVIA RIGONI GONCALVES	47896795
FLAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	53998135

FLAVIO AUGUSTO REINERT	83872373
FLAVIO BEZERRA DE ABREU	5114035
FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR	83457
FRANCIANE MONTEIRO CAVALCANTE	12554170
FRANCIELLE CRISTINA ARAUJO SANTANA	MG12902210
FRANCINILDA GOMES DE BRITO MARINHO	61777883SSPCE
FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA	641
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONCAO	94012018749
FRANCISCO ANTONIO PINTO DAMASCENO	16434846
FRANCISCO CARLOS FERREIRA	OABMA4134
FRANCISCO ERINARDO HOLANDA COSTA	319879597
FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO	2684277
FRANCISCO NASUEL DA CONCEICAO ARAUJO	2339656
FRANCISCO OSMAR BRANDAO LOPES NETO	2088434
FRANCISCO WILSON DIAS MIRANDA	0285246220040
FRANCISMAR FELIX MAPPES	362699
FRANCIZA VERISSIMO DE CARVALHO	145271
FRANK LUCIO DANTAS NORONHA	1393425
FREDERICO JOAQUIM GOMES DE MELLO FARIAS	2000001276845
FREDERICO MATIAS HONORIO FELICIANO	130258
FREDERICO RIBEIRO DE FREITAS MENDES	11891086
GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA	106957533
GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO	30219108
GABRIELA ADORNI MAZZOTTI	9573186
GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRADE	2209461
GABRIELLE GONCALVES	203842497
GARDENIA COELHO VELOSO	161532220012
GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA	172300
GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO	001304881
GENIVAL DA SILVA MOTA	1151994
GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA	134821SSPRR
GEOVANI MONTEIRO FERNANDES	2174821
GERALDO ARAUJO BARROS PIMENTEL JR	0284864
GERALDO GONCALVES DA SILVA FILHO	13269291
GERALDO LOPES DA COSTA FILHO	1811297
GESIANO RUAS DE ARAUJO	2539350
GIANNE GOMES FERREIRA	1601024
GIL MAURITY RIBEIRO LIMA	1159961
GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO	5037856
GILDASIO SALES DA SILVA	710833
GILMAR CAMPOS FERREIRA	103577417
GILMAR DA SILVA FRANCELINO	455672210
GILSON FIGUEIRA DOS SANTOS	3874553
GIOVANNI RODRIGUES DE ARAUJO SILVA	470661537
GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA	150936
GIVALDO SILVA DE OLIVEIRA MASCARENHAS E SOUTO	3562296
GIVANILDO MOURA	139833

GRACIELLI KERPEL ROTILLI	1062418891
GRECI MARA SOUZA DE OLIVEIRA	156013
GREISON SALAMON	646735
GUILHERME CARVALHEIRA TILDES GUIMARAES	6323534
GUILHERME PINESE FILHO	173735952
GUILHERME RENATO GONTIJO HOUARA	MG10399042
GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA	MG10906415
GUSTAVO ALMEIDA DA COSTA	2921891
GUSTAVO MAJELLA MODESTO LISBOA DE ALMEID	99001223592
GUSTAVO MELLO SANTOS	76964211
GUSTAVO SOARES DA SILVA CECCAGNO	8058429741
GUSTAVO VILAS BOAS DE CASTRO	463756976
HALINNA REGINA DE LIRA ROLIM	002091570
HALLICE MOREIRA TEIXEIRA	19426356
HAM MARTINS REGIS	4514898
HARLEN CASTRO ALVES DE LIMA	32996893886549
HEGLEY DA SILVA MIRANDA	160709
HELDER HERBERTH CAVALCANTE MACHADO MELO LIMA	1735868
HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	4900707
HELOISA PESSOA TELES DE OLIVEIRA	001947143
HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA	185909
HENDERSON HERMES LEITE VELTEN	00863109303
HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS	16416996
HENRIQUE MAGALHAES COUTINHO MOTA	99010358225
HENRIQUE RODRIGUES BITARELLO	6871746
HERMINIO DE ALMEIDA PORTES JUNIOR	85464302
HERNANI GUILHERME ANJOS DA SILVA	3568631
HERON FERREIRA DA SILVA	167004
HINDEMBURGO RABELLO DE MOURA JUNIOR	4475035
HORTENSIA FERNANDES CAVALCANTI	002427185
HUDSON DOS SANTOS NUNES	1898541
HUGO GIORDANO SILVA LIMA	14526239
HUGO SALES DA SILVA	7094227
HUMBERTO RESENDE COSTA	1557091
HURBETH SILVA DE ALMEIDA	1138953
IGOR CAMINHA JORGE	20787880
IGOR SOUZA MARQUES	0909515220
INACIO DE ARAUJO NAVARRO	4672757
INAE MENESES BARRETO	229671
INES MARIA VIANA MARASCHIN	8139385
INGRED MOURA LAMAZON	13613367
INGRID RUFINO COIMBRA	135770
ISABEL CRISTINA SALES DE OLIVEIRA	93025014749
ISABELA SOUZA DE BORBA	5835101
ISABELLA BARROS BELLINI LEITE	MG9339602
ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL	219820032
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS	148694

ISADORA SAMPAIO MENDONCA	4485114
ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE	198712
ITALO NASCIMENTO HAYDEN	15964418
IVALDO MENESES PIMENTA	MG10922230
IVAN LION SANTOS	0907787150
IVAN TORRES FILHO	2051881
IVANA PATRICIA TOMAZ ALVES	2003010178525
IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	2177522
IVINA MORGANA TOMAZ ALVES	2005010030125
IVO ALEX TAVARES STOCCO	938815
IVYNA VILAS TIRADENTES	222571051
IZABELA POMPEU GUSMAO	MG11904554
JACQUELINE DO COUTO	8081996681
JADSON SOUZA ARANHA	467550
JAILTON BARBOSA DO REGO TAVARES	0840373694
JANAINA RIBEIRO DE CASTRO	146919
JANINE MENDONCA DE OLIVEIRA	19297149
JARDEL CIPRIANO RAMOS	1526001
JAYNARA SUASSUNA NUNES	2008627
JEAN BENTO DOS SANTOS	4147234
JEAN KISSINGER BARBALHO DA CUNHA	001503785
JEFFERSON GOES FILGUEIRA	13061607
JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITAO	181522
JEISON ANDERS TAVARES	214722
JEREMIAS DO NASCIMENTO ALVES	3682184
JEU LINHARES BENTES JUNIOR	12071986
JOALEX MARCILIO AFONSO DE OLIVEIRA	1026461
JOANORA LIRA DA SILVA	3375940
JOAO BOSCO FRANCA SPENER	13649329
JOAO GABRIEL CIRELLI MEDEIROS	0204834030
JOAO GABRIEL LEMOS FERREIRA	156521313
JOAO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	2658642
JOAO JUNHO LUCENA AMORIM	955563
JOAO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA	98018013318
JOAO PAULO DUARTE GONCALVES	98002105722
JOAO PAULO MARQUES DOS SANTOS	22755160
JOAO ROSSE PEREIRA LOPES	10540113
JOAO ZIBORDI LARA	442568095
JONY CLEDSON BARBOSA LEAO	2000001065666
JONYELSON GERONCIO FARIAS E SILVA	2364576
JOO BATISTA FERREIRA DA SILVA	164172
JORDAO DEMETRIO ALMEIDA	19033869
JORGE ALBERTO SILVA DE MELO	16028120
JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	001929124
JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR	MG10017081
JOSE BORGES MONTENEGRO NETO	1805330
JOSE CARLOS MASSARELLI JUNIOR	197616082

JOSE ELIAS MORAES BRANDAO	13227823
JOSE FILLIPY ANDRADE GONCALVES	0168695220019
JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO	7940191
JOSE ITAMAR PEREIRA DE MATOS JUNIOR	98002502942
JOSE IVERSON NOGOZEKI	51718097
JOSE LUCIVAN NERY DE LIMA	0302297
JOSE REINALDO DE FREITAS COELHO	MG10575081
JOSE ROGERIO DE SALES FILHO	2349065
JOSE ROGERIO RODRIGUES MENEZES	1047645
JOSE YLSON SANITA	219602815
JOSELANY NEVES GIRAO BARRETO	135993
JOSIAS FERREIRA CAVALCANTE	3580OABAM
JOSUE PEREIRA CASTILHO	6116655
JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR	4486737
JULIANA ARRAIS MOUSINHO	0175221420017
JULIANA BATISTA BRAGA	12908541
JULIANA CRISTINA MARINHO CARMO	0961977574
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	109367128
JULIANA GOTARDO HEINZEN	0930587308
JULIANA SOUZA DO AMARAL	1305386981
JULIANO ANTONIO GIL PISTORELLO	92265030
JULIANO DANTAS JERONIMO	001682793
JULIANO MARTINS BRITO	2576339
JULIANO OLIVEIRA LEITE DE SOUZA	M7694860
JULIANO SOUZA PELEGRINI	M7650942
JULIANO TELLES ADRIANO	000955241
JULINE ROSSENDY ROSA NERES	000893939
JULIO CESAR ALVES DE ALMEIDA	2004010145765
JULIO CESAR CAPPELLARI	44940930
JUSSARA FILARDI DA SILVA	17949440
JUSTINO ARAUJO	342714
KALLINY BARROSO BATISTA	3069311SSPRR
KALLYNE SILVA SERRANO	2817124
KAMILLA PIRES DE MORAES	4019935
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	215081
KARLENO JOSE PEREIRA	5750997
KARULYNI BARBOSA FERREIRA	409806
KATIA BORGES DOS SANTOS	473567
KATIA LUZIA PEREIRA	3684739
KELE CRISTINA MOTTA	220646776
KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA	126076
KENNYA ROSALY LOPES TAVORA	148721
KETULLE CRISTINE MOTA DE ALBUQUERQUE	16480783
KLEBER MASCARENHAS FERRAZ TORRES	5997853
KLEBER PAULINO DE SOUZA	425540
KLEYBER THIAGO TROVAO EULALIO	2925592
KLEYSSON HANDERSSON ARANTES S DE CAMPOS	13993429

KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF	218362
LAIZE DE SOUZA CAMILO	16778170
LAIZE NASCIMENTO PIMENTEL	3131653SSPRR
LAIZE SOUZA PINHEIRO	322747
LANA KELLY DE ANDRADE SAMPAIO MONTEIRO	10718010
LANGRE MORAES SANTOS	63600091
LARISSA ALBA CARVALHO ALVARENGA	MG11406413
LARISSA BEUTHNER BORGES	4355848
LARISSA COIMBRA KOHN	6079659196
LARISSA GRABNER	49951998
LARISSA VELOSO DE SOUSA	3349373
LAZARO JOSE MONTEIRO AMORIM	15213439
LEANDRO AMBROS GALLON	4124694
LEANDRO BORBA FERREIRA	2913559
LEANDRO CEZAR REY LEITAO DE FIGUEIREDO	11626747
LEANDRO FERNANDES DE PAULA	4948991
LEANDRO GONCALVES DA SILVA NUNES	1700364
LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS	13784218
LEONAM DA COSTA PORTELA	560103542
LEONAM MACHADO DE SOUZA	200546356
LEONARDO ANTONIO VARGAS	15124363
LEONARDO GUIMARAES PRIMO DE CARVALHO	7027398
LEONARDO MATTEDI MATARANGAS	2055769
LEONARDO MEIRELES NAPOLEAO LIMA DE CARVALHO	2089794
LEONARDO NORONHA DE OLIVEIRA PRAXEDES	193163
LEONARDO PARADELA FERREIRA	077294080
LEONARDO SOUTO DA ROSA	3017940
LEONIS DE OLIVEIRA QUEIROZ	2164488
LETYANNY DA SILVA ARAUJO	198195SSPRR
LEVI CORREIA PEREIRA	00457249544
LICIANE MARTA DOS ANJOS LEITAO CANDIDO	3314493
LIDIA GEANNE FERREIRA E CANDIDO	002057572
LIGIA NEGRINHO CAROZA	28346107X
LILIAN DARAB DE SOUZA	102975367
LILIANE CARDOSO	142959625
LINA BOLKENHAGEN	1069895355
LIS PEREIRA MAIA	3282665
LIVIA CARDOSO FERNANDES	149201
LIVIA DE SOUZA JUST VIEIRA SANTOS	1150260610
LIVIA GOMES MARTINS PINTO	4486531
LIVIA PAULINO VILELA CARVALHO	15779726
LIZ TAVARES MESQUITA	242097
LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS RAMOS	233305
LORENA LEMOS WELFF	2034942
LORENNA RODRIGUES TREDEZINI	15372701
LUANA MARIA LYRA CARRERAS CORREA DE OLIVEIRA	2057283
LUANA SILVA DE ALMEIDA	247570

LUCAS BARBOSA DE CARVALHO	5042448
LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA	10831703
LUCAS CAMPOS DE SOUZA	2022571
LUCAS DA SILVA GONCALVES	23792841
LUCAS MONTEIRO VALENCA	7270413
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	364454684
LUCAS TAVARES FERNANDES	2002002237331
LUCIA DE FATIMA MELO MARQUES	832014
LUCIANA DE SANTANA MATOS	1893699
LUCIANA LIMA AUGUSTO	16461460
LUCIANA MARIA ROCHA PONTE DAMASCENO	2006031090869
LUCIANA SOUZA ALMEIDA	1555143
LUCIANO A JATOBA DA SILVA	099453086
LUCIANO PEREIRA SILVESTRE	5641638
LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA	4047774486
LUIS AMERICO COSER	1063936
LUIS EDUARDO DE ARAUJO SOUSA	2577985
LUIS FELIPE PERDIGAO DE CASTRO	3263600
LUIS OCTAVIO CARDOSO GIL PIMENTEL	241895556
LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA	196951
LUIZ BARRETO ANDRADE DA COSTA	234356
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA	077558153SSPRJ
LUIZ FELIPE MOREIRA D AVILA	426486122
LUIZ MARIO BARBOSA VIANA	203602
LUIZ RODOLFO THOMAZ DA SILVA	4239288
LUIZ VINICIUS DE HOLANDA BEZERRA FILHO	2004009237856
LUIZA CRISTINA FIRMINO DE FREITAS	74081
LUIZA DE SOUZA CARNEIRO	2002006014016
LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES	327918820074
MAGDA GOMES DE MATOS	2005009167694
MAGSON MELO SANTOS	20423969
MAICO UENDEL MOZART MIGUEL	131300ABES
MAICON ANDREI LOPES IGLESIAS	256344243
MANOEL ATILA ARARIPE AUTRAN NUNES	93002042487
MARCEL JULIEN MATOS ROCHA	94020017098
MARCELA DA SILVA FARIAS	995107
MARCELA DIOGENES MOREIRA	3699541SSPDF
MARCELL MENEZES AQUINO	95002599496
MARCELLA WALESKA COSTA P DE MENDONCA	2000001086183
MARCELLECRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA	11033193
MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA	MG7691692
MARCELO ALT DINIZ	170444
MARCELO BATISTELA MOREIRA	254101574
MARCELO DA SILVA PEREIRA	000826072
MARCELO DELLA CORTE LEITE	247981667
MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO	92155587
MARCELO JOSE DO MONTE	4241208

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	17256194
MARCELO SILVA DE FREITAS	3008908
MARCELO STEFAN WILD	303038962
MARCIA LOREDANA PERDIZ REIS	247663
MARCIA MARIA LUVISETI	61208712
MARCIA OLIVEIRA PESSOA	5024361
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	0734850123
MARCIA RAQUEL LIMA SILVA BASSAGGIO	154283
MARCIA SIQUEIRA DE ALMEIDA PINTO	097821292
MARCIANO APARECIDO PIRES E SILVA	4842181
MARCIO LOBAO SILVA	12351423
MARCIO PATRICK MARTINS ALENCAR	206929
MARCIO PEREIRA DE MELLO	122493
MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA	207421
MARCO ANTONIO MAIA FREIRE JUNIOR	15165256
MARCOS DAVID GASPAR BEZERRA	2002029032110
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	97002438340
MARCOS ROGERIO ALVES RIBEIRO	1489077
MARCOS VINICIOS PICININ MORAES	M2178513
MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS	0130569742
MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA	786734
MARCUS VINCIUS VASCONCELOS ABREU	2362671
MARCUS VINICIUS MONTEIRO MATIAS	97002375160
MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES	3781511
MARIA ALZIRA ARAGAO DA FROTA	2006002107295
MARIA ANGELICA FERNANDES ALMEIDA PRADO	MG11682325
MARIA DA CONCEICAO PAULINO JACOME PEREIRA	502455226
MARIA DE NAZARE CARVALHO DA COSTA	3701014
MARIA DO CARMO SOUZA MAIA	3423327
MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA	145832
MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA	180766SSPCE
MARIA LUIZA GONCALVES	243054336
MARIANA ALBA CALAFIORI	303894416
MARIANA PEDREIRO FORESTIERO	99772662
MARIANA SANTOS	0750510790
MARIANNA DE QUEIROZ GOMES	2002002332920
MARILIA SILVEIRA SANTOS LOPES	4723196
MARINA CAMPOS MACIEL	MG12011726
MARINA CARLOS FRANCA	MG10062898
MARIO TARGINO REGO	189472
MARKUS MIGUEL NOVAES	322151326
MARLISSON CAJADO LOBATO	000572237
MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA	743189
MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES	2166647
MATEUS HEMETRIO CALDEIRA DE MENEZES	MG12734272
MATHEUS PAVAO DE OLIVEIRA	117762435
MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL	2318049

MAURICIO FRANCISCO SOARES JUNIOR	17802040
MAX MORENO PINTO E SILVA	003047253
MAYARA GUIRELLE LIMA	933986
MAYCO SILVA DOS SANTOS	143960
MAYCON ROBERT MORAES TOME	152030
MAYDANO FERNANDES DE MIRANDA	3138
MAYRA GERMANA DA SILVA FREITAS	98002359066
MAYRA JULIA TEIXEIRA BRANDAO	M8790407
MERY JANE FERNANDES DE SOUZA	84450
MICHAEL MARINHO PEREIRA	270235
MICHAEL MATOS DE ARAUJO	123586364
MICHELE RODRIGUES MORAIS	3532739
MICHELLY CHAVES RODRIGUES	001209631
MILENA CARLA DE MEDEIROS GONZAGA	002083185
MILTON ELIZEU DA SILVA	2049943
MILTON RAFAEL DE OLIVEIRA TOMAS	213687759
MIRELLA RIBEIRO CHAVES GIANSANTE	34063765
MOACIR DA CRUZ SANTOS	704047
MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR	273621
MONALISA GONCALVES COSTA	0748068317
MONE ELLEN DA SILVA ALMEIDA	5000947
MONICA REGINA S DA SILVA	680099
MONIKE DE SOUZA BRASIL	367812538
MUNIR ALEXANDRE ASSAF VARGAS	073546434
MUNIR EDUARDO FAKHREDDINE PRESTES	206946247
NADYNNY NOGUEIRA DE SOUZA BENTES	19038682
NAEDJA SAMARA MEDEIROS	247517SSPRR
NAIA MOREIRA YAMAMURA	15387
NAIADE VICTORIA ARAUJO PERRONE	21654328
NAIRA CAROLINA PICANCO DE LIMA	10525564
NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	226926
NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA	171394
NATHALIA LEO SANTOS OLIVEIRA	4850889
NAYANA MARIA ALBUQUERQUE MELO	98010370103
NAYANE SOUZA DINIZ	19915853
NAYARA MARTINS DOS SANTOS	5452777
NAYARA SOARES GUERRA MOZART	2126560902
NEDSON FERNANDES BRILHANTE DA SILVA	12560804
NELIO REIS BIA NASCIMENTO	130675204
NEUZA HELENA DE LIMA	M7282364
NILDO INACIO	345758
NILO DA ROCHA MARINHO NETO	2276641
NILTON LUIZ DRABESKI DUDZIAK	48456677
NINA RIBEIRO BATISTA TORRES	14232227
NOEMI CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	146253
NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA	2059211
NORAMI ROTAVA FAITAO	195043

NOS EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA	241367
ODILIA ROSALIA DE AMORIM MARTINS GONCALVES	0830073426
OLEMARDEN NEVES ARAUJO	3414556
OSMAN NASSER ANTUNES AGUIAR	18000517
PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA	252443
PATRICIA DA SILVA FERREIRA	264183
PATRICIA DA SILVA SANTOS	183089RR
PATRICIA ERICA LUNA DA SILVA	2001034000720
PATRICIA LUZ CAVALCANTE	2855804
PATRICIA PORTUGAL DA SILVA BENFICA	382439384
PATRICIA REGINA BARBOSA TEIXEIRA	267111243
PAULA RAFAELA TAGATA BIA NASCIMENTO	72575628
PAULO ALEXANDRE VERBOSKI	69778100
PAULO CHASTINET WALRAVEN	20073079299
PAULO CHRISTIAN SOUZA COSTA	12336386
PAULO DE TARSO MENDES COIMBRA	20357591
PAULO EVANDRO WELTER	83654791
PAULO HENRIQUE LIRA ARAUJO	218062
PAULO INACIO ALENCAR MEIRA	161128
PAULO JORGE SILVA SANTOS	427982
PAULO JOSE PAES DE VICO	2141313
PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO	426201425
PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO	107803074
PAULO RODRIGO PANTUSA	84273
PEDRO ANDRE SETUBAL FERNANDES	312061296
PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS	679558
PEDRO AURELIO SILVA TOLENTINO BITTAR	3598800
PEDRO BARBOSA DE ARAUJO	9351787
PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA	96029018085
PEDRO HENRIQUE ARAZINE DE C COSTANDRADE	002111479
PEDRO HENRIQUE DE VASCONCELLOS	210273694
PEDRO HENRIQUE SANTOS VELOSO	4965134
PEDRO MACHADO GUEIROS	388563424
PETER REYNOLD ROBINSON JUNIOR	273791
PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO	5380925
PILAR ALONSO LOPEZ CID	256541139
POLITIZZA KAROL MARINHO MOURA	2002002000838
PRISCILA KONNO BADARO	90251406
PRISCYLA DANTAS SANTANA	2811988
RACHEL GOMES SILVA	187554
RAFAEL DE OLIVEIRA LINS	18772366
RAFAEL GIORDANI SABINO	48531880
RAFAEL LATORRE LORBITZKI	5066526251
RAFAEL MENDES SOARES EVANGELISTA	2345451DF
RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	0748679383
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO PEREIRA	2064717
RAFAELA GOMES DE LEMOS	259083

RAFAELL SANTOS REINBOLD	3309681
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA	20071428601
RAFAELLY DA SILVA LAMPERT	160526
RAIJOAN SERGIO RAMOS GOMES FILHO	2002009143251
RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO	13210823
RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA	54990
RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES	4585978
RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA	05682789
RAIMUNDO PEREIRA BRITO	227700
RAMON ARANHA DA CRUZ	3131856
RANGEL PAULO DE ANDRADE	M8806431
RAQUEL AQUINO COSTA	145594 SSP RR
RAQUEL FRANCA RIBEIRO	22345957
REGINA DA CRUZ RODRIGUES	1863061
REGIVAN NESTOR DE LIMA	1841713
REINALDO OLIVEIRA MACHADO GONZAGA	16941144
REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR	904345980
REJANE LAUDICEIA SILVA E SOUZA	MG 11432409
RENAN PINHEIRO COSTA LIMA	22018158
RENATA AUXILIADORA GLERIAN	15063011
RENATA BORICI NARDI	239383SSPRR
RENATA TAVARES AFONSO FONSECA	1873287
RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA	11541121
RENATO BODART PESSANHA	1597828
RENATO MENDES DA SILVA	39500547
RENATO SIDNEY DELAVIA	8957469
RENATA REIS GOMES ALVES	234688
RICARDO ALAN MONTEIRO BATISTA	4871381
RICARDO CORREIA DE MELO	508192122
RICARDO FACHIN CAVALLI	000894949
RICARDO NICOLINO DE CASTRO	3497291
RICARDO SUZUKI BRONDI	266275801
RITA DANIELE VIANA DE OLIVEIRA	98001463005
RITA DE CASSIA DA SILVA	M7771683
ROBERIA NAYANA MADURO RIBEIRO	221178
ROBERIO MOREIRA BORGES	MG10187962
ROBERTA GAVAZZONI DIAS	245125554
ROBERTA LUZIA DRUMMOND	MG11557164
ROBERTO MARTINS SOARES	102616
ROCICLER GALDINO DE SOUSA	94002483112
RODOLFO QUEIROZ MOURA	483000
RODOLFO SALDANHA DA GAMA DA CAMARA E SOUZA	102785680
RODRIGO BRANDAO SE	2666472
RODRIGO CASIMIRO REIS	0655998535
RODRIGO DA SILVA ROMA	117188409
RODRIGO JUNQUEIRA	10152516
RODRIGO NICOLETTI	854691

RODRIGO RAFAEL DE SOUZA PICARDI	MG11119493
RODRIGO RIBEIRO LOBATO	3900794
RODRIGO RUZZANTE PINHEIRO	13152828
ROGERIO BATISTA SANTORO	10439080
ROMULO SILVEIRA MAGALHAES	4157514
RONALD ROSSI FERREIRA	196434
RONALDO CORREIA DA SILVA	3856383SSPPA
RONALDO JOSE CUNHA DOREA FILHO	5415601
RONALDO NOGUEIRA MARQUES	20089617
RONYCASSIA VARAO BARROS	135419
ROQUE FERREIRA DA SILVA JUNIOR	1171913
ROSANA FORTES DE LIMA	1097543423
ROSANGELA LIEKO KATO	353172
ROSEANE SILVA MAGALHAES	203.265
ROSILANE DE OLIVEIRA	1419847
ROSILENE LIMA DA ROCHA	1303390
ROSTAN PEREIRA GUEDES	6106883
RUBEM DE MIRANDA SARMENTO	08303983
RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	166181
RUBINALDO SILVA DE ALENCAR	471698954
RUMENNIG QUARESMA RIBEIRO	291496
SALETE DA SILVA ARAGAO	1369187
SAMANTHA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	4111772
SAMUEL DE JESUS LOPES	3874451
SAMUEL MARTINS SANTIAGO	2278896
SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE	3216608
SAMUEL ROBERTO CARVALHO LIMA	2174240
SANDRA DALVA DORNELES SCHMIDT	58289469
SARA RIBEIRO BARBOSA	3243516
SAULO DIEGO SOARES GOMES	18083790
SAULO GOES PINTO	18835414
SAULO RODRIGUES LEOTTY	16571320
SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA	615097
SERGIO ANSELMO DANTAS	1313509
SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	255390439
SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA	259409
SHELLE SILVA DA ROCHA	16456130
SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO	159244
SIDNEY MARCEL LARA FERREIRA	MG4741486
SILMAR LIMA CARVALHO	4025588
SILVANA PAULA SOEIRO DE CASTRO PERINI	1423519SSPES
SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO	294681097
SILVIA REGINA CUNHA DA SILVA ANTONY	332812562
SIMONE MORAES DOS SANTOS	34453256620914
SINESIO NOGUEIRA DE SOUZA	250340197SSPSP
SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA	209877745
STEFANE DO VALE CANUTO	3248356

SUELEN DE CASSIA SANTOS DA COSTA	3780386
SUELEN MARCIA SILVA ALVES	228961
SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA S OLIVEIRA	246437
SUELLEM VASCONCELOS GOMES	228780
SUELLEN PERES LEITAO	225679
SUELLEN PINHEIRO MORAIS	3100022
SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE	3268876
SUSANA MARA SILVA ALVES	228960
TAIANE SILVA	4252393
TAISA ILANA MAIA DE MOURA	2000010050117
TAMI CRISTINA MABONI	4895348
TANIA CRISTINA XITO TIMOTEO	4883002
TARCISIO ROBSLEI FRANCA	1567233
TATIANA GUERRA GONCALVES MERISIO	1030410
TATIANE ALVES DA SILVA	200066
TATIANE DE BARROS MACEDO MELLO	81126402
TATIANNE GARCIA PEREIRA ALENCAR	96002482864
THAIS CAROLINE PIRES DE FIGUEIREDO	21024464
THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER	4177972
THAIS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA	229983
THAIS GOMES MOREIRA	4301503
THAIS LOHAINE SANTOS CREMA	1855756
THAIS SALDANHA JORGE	3114112
THALITA CAPUCHO JORGE	2182610
THALITA MARIA DE SOUZA	372663904
THALITA SAMPAIO SANTORO	15813550
THALYTA CLEMENTINO MADEIRA MARTINS	1637130
THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO GOMES	2647395
THIAGO BARBOSA CAMPOS	2238505
THIAGO BRAGA DANTAS	17534380
THIAGO COSTA MORENO	2671815
THIAGO DE LIMA SPINELLI	10330274
THIAGO FRANCO FREITAS DA SILVA	1728217
THIAGO GOMES DA SILVA	18337481
THIAGO GONCALVES DE SOUZA	MG13044217
THIAGO JOSE ARAUJO PAES	2001010171729
THIAGO RUSSI RODRIGUES	5090670
THOMAS EFRAIM SANTORSOLA	43666043X
TIAGO DE CARVALHO BINI	33593609X
TIAGO DE PAULA BRITTO SANTIAGO	2008010466297
TIAGO MARTINS CORTES	4535625
TOKUITI YANO	86459284
TRICIA PEREIRA DE MELO	15952452
TULIO GOMES DANTAS	10711830
TULIO MAGALHAES DA SILVA	191603
ULYSSES LACERDA MORAES	16786955
VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO	12260533

VALDECIO BRANDAO PENA JUNIOR	11408651
VALDECIR CORREIA DE ARAUJO	183968049
VALDIANE KESS SOARES DOS SANTOS	3328812
VALTER ANDRE SCHIMMELPFENG CUNHA	0930596633
VANESSA BARBIERI MARQUES DE OLIVEIRA	344074110
VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA	187594
VANESSA RAQUEL LUZ ZANATA	9069559111
VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA	12490881
VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	16783
VILMAR LANA	182058SSPRR
VINICIUS ARAUJO CEDRAZ	1129519619
VIRGILIO DA MOTA MIRANDA MOREIRA	MG15573610
VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	99002202378
VITOR CAMPOS PINHEIRO	10253718
VIVIAN CONTENTE PAES	3939660
VIVIAN FRANKLIN ROCHA VIANA	92029
VIVIAN MAIA CANEN	002093582
VIVIAN SANTOS WITT	1067472157
VIVIANE MARTINS AMORIM DE FREITAS	17455090
WALDER MARIBONDO DE ALMEIDA JUNIOR	116609819
WALKER SALES SILVA JACINTO	2116850
WALKIRIA OLIVEIRA MONTEIRO	MG3688283
WALLA ADAIRALBA BISNETO	60216
WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA	1865062
WALMIRIA GERALDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MG4915032
WALTER DA CUNHA AZEVEDO FILHO	4863372
WANDER DO NASCIMENTO MENEZES	118602
WANDERLAN WANWAN SANTOS DE AGUIAR	4333004
WANDERLEY ALVES MARTINS	393662275
WANESSA RONNIDA LAGES DE ANDRADE	15906590
WASHINGTON EDUARDO BORGES	1225398
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	2378985
WELSON FREITAS CORDEIRO	16178
WILIAM MANOEL BENTO STEFANI	1076711488
WILSON SILVA ALMEIDA	103269
WISYANE GABRIELLE DOS SANTOS COSTA	30521629
YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA	0949758507
YURI CAMINHA JORGE	20787863
YURI UBALDINO ROCHA SOARES	5414434
ZACARIAS SANTOS DE SOUZA	10060120
ZULAILDE VIANA OLIVEIRA	969956

1.1 O resultado de todos os candidatos referente à Inscrição Preliminar poderá ser verificado no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

2. Convocação para a **avaliação** de Comissão Multiprofissional dos candidatos que se declararam com deficiência, que encaminharam o atestado médico conforme subitem 22.2, Capítulo II do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições e que tiveram a Inscrição Preliminar deferida, na seguinte ordem:

local, data e horário de realização da avaliação, número do documento e nome do candidato, em ordem alfabética.

LOCAL: PROSSEG Clínica do Trabalho e Laboratório - Rua Cecília Brasil, 161 – Centro – Boa Vista/RR.

DATA: 15 de abril de 2015. **HORÁRIO:** 08 horas (horário local)

NOME	DOCUMENTO
ANDRE LUIS GALDINO	86074846
ELTON PANTOJA AMARAL	166078
EVANDRO MOREIRA DA SILVA	1956525
FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR	3673766
HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA	185909
JOSELANY NEVES GIRAO BARRETO	135993
NATHALIA LEO SANTOS OLIVEIRA	4850889
PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA	252443
RUBINALDO SILVA DE ALENCAR	471698954
VINICIUS ARAUJO CEDRAZ	1129519619
WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA	1865062

3. DA AVALIAÇÃO DE COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

3.1 A avaliação verificará sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, bem como sobre os pedidos de provas e/ou condições especiais para a realização das provas.

3.1.1 Os candidatos deverão comparecer à avaliação com **30 minutos de antecedência**, munidos de documento original de identidade conforme estabelecido no Capítulo IX, item 6, do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, bem como de todos os exames e laudos necessários para a comprovação da deficiência declarada.

3.2 A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

3.3 Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas a pessoas com deficiência.

3.4 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.5 Não será realizada a avaliação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

4. DOS RECURSOS

4.1 Os recursos quanto ao resultado das Inscrições Preliminares deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis subsequentes à publicação deste Edital por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

4.1.1 Somente serão apreciados os recursos impetrados e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.

4.1.2 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

4.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, e com este edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O resultado da avaliação dos candidatos que se declararam com deficiência, a relação das inscrições preliminares, após recurso, e os locais e horários de realização da Prova Objetiva Seletiva serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico e divulgados nos sites, www.concursosfcc.com.br e www.tjrr.jus.br, na data provável de **30 de abril de 2015**.
- 5.2 O candidato deve observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e neste Edital.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015.

Desembargador Almiro José Mello Padilha
Presidente da Comissão do Concurso

Procedimento Administrativo nº 2014/6040

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lotes: 3, 4, 6 e 8 - empresa M.L.P.COSTA - EPP.

DECISÃO

1. Trata-se do quarto pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 75/2015, da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lotes 3, 4, 6 e 8, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, para atender à demanda desta Corte, cuja detentora é a empresa **M.L.P. COSTA - EPP** (fl. 137).
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls. 09/14).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 139/140).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 142).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 006/2014 e o pedido devidamente justificado (fl. 136), bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente (fl. 142), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos materiais descritos no pedido de fl. 137, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para as devidas providências.

Boa Vista, 8 de abril de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 09/04/2015

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	493/2015
ASSUNTO:	O presente Contrato tem como objeto a realização de Curso para os Servidores da Divisão de Contabilidade
FUND. LEGAL:	Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 10.396,00
CONTRATADO:	MMP COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO-ME
DATA:	Boa Vista, 08 de abril de 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação:	001/2010 – Ref. ao PA nº 488/2009
ASSUNTO:	Prestação de informações constantes no Banco de Dados dos usuários da CER às Varas Criminais do Poder Judiciário, através da CGJ
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima-TJ/RR a Companhia Energética de Roraima-CERR
FUND. LEGAL:	Cláusula 6ª do contrato
OBJETO:	CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento, fica o acordo prorrogado por 05 (cinco) anos, ou seja, até 12 de março de 2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento, em três vias.
DATA:	Boa Vista, 12 de março de 2015

Bruno Furman
Secretário DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 018 de 07 de abril de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO nº 001/2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993, e credenciamento realizado por meio de procedimento licitatório – Procedimento Administrativo nº 8.899/2014

Art. 1º - Designar o servidor Jorge Luis Jaworski, matrícula 3010679 para exercer a função de fiscal do Credenciamento em epígrafe;

Art. 2º - Designar o servidor Renata Gandra de Almeida, matrícula 3011361, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal do Credenciamento.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015

BRUNO FURMAN
Secretário de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 22451/2014

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Apuração de falhas ocorridas na prestação dos serviços referentes ao Contrato nº 006/2012 da ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.

1. Trata-se de apuração de responsabilidade da contratada ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA, consistente em irregularidades na execução do Contrato nº 06/2012, apontadas pela Fiscal e corroboradas pelo Secretário de Infraestrutura e Logística.
2. Notificada para apresentar Defesa Prévia (fls. 26 e 31), a contrato apresentou a Defesa acostada às fls. 33-39, em resposta a notificação de fl. 31.
3. Assim, acolho o parecer jurídico de fls. 59 a 60 e, resolvo, com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria nº 738/2012, impor à empresa ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA, a penalidade de MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL, de 8% sobre o valor contratado, amparado pela Cláusula Oitava do Contrato nº 06/2012 e artigo 87, II, da Lei de Licitações, em razão do descumprimento das letras “e”, inciso I da letra “g”, “h” e “o” da Cláusula Terceira do já mencionado Contrato.
4. Em razão do verificado atraso no pagamento de auxílio-alimentação acolho a sugestão do Secretário da SIL, corroborada pela Assessoria Jurídica, para que se proceda com o abatimento de até R\$ 67.200,00 da Nota de Empenho nº 1907/2014, com repasse em pecúnia diretamente aos funcionários da contratada, bem como a dedução proporcional das faturas de janeiro e fevereiro que se encontram pendentes de pagamento.
5. Importante ressaltar a necessidade de verificação do valor a que faz jus cada funcionário, considerando possíveis afastamentos, recebimento de outro benefício, dispensa, substituição e/ou o que couber para fim de pagamento no montante adequado a cada situação, o que pode representar um abatimento da Nota de Empenho em valor inferior ao inicialmente previsto (R\$ 67.200,00).
6. Quanto ao auxílio-transporte, corroboro com a sugestão de abatimento do valor de R\$ 73.920,00, das faturas referentes a este exercício financeiro, facultando à empresa a solicitação de parcelamento de tal valor, ficando a autorização a critério da Administração.
7. Corroboro ainda com a sugestão de dedução do valor de R\$ 8.400,00 da Nota de Empenho mencionada no item 4, em razão da verificação de ocorrência de *bis in idem* em relação ao EPI (calçado), vez que este item já fora previsto como parte integrante do uniforme.
8. Notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer jurídico, para querendo, oferecer recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 109, I, da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2015/566****Origem: Kaline Olivatto – Técnica Judiciária/Assessora Jurídica II.****Assunto: Solicita Auxílio-Natalidade.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido nos termos do art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
- 5- Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2015.

**Herberth Wendel
Secretário****Procedimento Administrativo n.º 2015/553****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.****Assunto: Progressão Funcional.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, homologo as avaliações de desempenho constantes às fls. 04/15, e concedo progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencado, com aplicação a contar da data informada, com fundamento no art. 9º, §§ 4º e 7º c/c 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2015.

**Herberth Wendel
Secretário****Procedimento Administrativo n.º 259/2015****Origem: Karine Diniz Batistot.****Assunto: Concessão de Licença por serviços prestados à justiça eleitoral.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o desligamento da requerente do quadro de estagiários, o que prejudica a apreciação do pedido, archive-se, com base no art. 52 da Lei Estadual n.º 418/2004 c/c o artigo art. 3º, inciso XIX, da Portaria da Presidência n.º 738/2012.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2015.

**Herberth Wendel
Secretário**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 894 - Designar a servidora **FERNANDA MAGGI ROQUE**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 06 a 15.04.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 895 - Designar o servidor **JOSE ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 11 a 20.04.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 896 - Designar a servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Turma Recursal, no período de 06 a 17.04.2015, em virtude de folgas compensatórias e férias da titular.

N.º 897 - Designar a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 30 a 31.03.2015, em virtude de folgas compensatórias da titular.

N.º 898 - Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, no período de 10 a 19.03.2015, em virtude de licença da titular.

N.º 899 - Alterar as férias do servidor **BRUNO FRANCISCO BEZERRA CRUZ**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04.05 a 02.06.2015.

N.º 900 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 19 a 28.08.2015.

N.º 901 - Conceder ao servidor **FILIFE PEREIRA FERRAZ**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, dispensa do serviço nos dias 28, 29 e 30.11.2016; 01 e 02.12.2016; 05, 06, 07, 08 e 09.12.2016, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições dos dias 05 e 26.10.2014.

N.º 902 - Conceder ao servidor **EDUARDO LEAL NOBREGA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 30 a 31.03.2015.

N.º 903 - Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 09 a 13.03.2015.

N.º 904 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **SULIJAN VITORIA DE SOUSA MELO**, Técnica Judiciária, no dia 19.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Portaria nº 019, de 08 de abril de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2015.

A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do contrato nº 013/2015, firmado com a empresa **ADONIAS M. SILVA - ME**, para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som e gravações do Júri e sessões do Poder Judiciário.

RESOLVE:

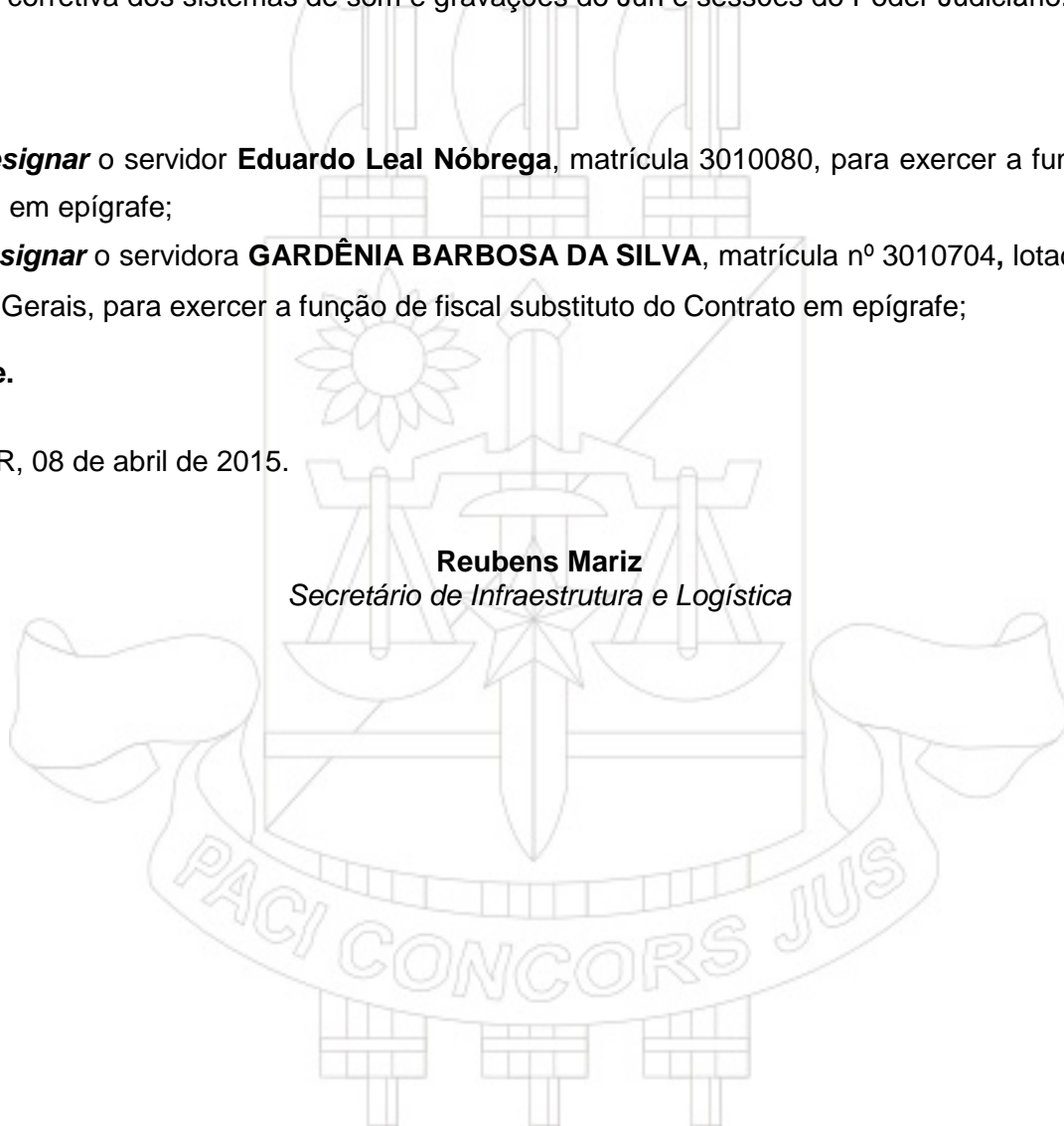
Art. 1º – Designar o servidor **Eduardo Leal Nóbrega**, matrícula 3010080, para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 3º – Designar o servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 3010704, lotada na Divisão de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005297-AM-N: 103	000178-RR-N: 107, 118, 221
013827-BA-N: 102	000179-RR-B: 136
036395-GO-N: 139	000179-RR-E: 129
040649-GO-N: 098	000184-RR-A: 010
012150-PA-N: 236	000189-RR-E: 140
005091-RO-N: 217	000190-RR-N: 145, 173
000005-RR-B: 106	000192-RR-A: 332
000042-RR-B: 105	000196-RR-E: 113
000055-RR-N: 123	000200-RR-A: 120, 229
000065-RR-A: 112	000201-RR-A: 102
000070-RR-B: 103	000203-RR-N: 107, 118, 212, 221
000077-RR-A: 118, 236	000205-RR-B: 099
000079-RR-A: 101	000208-RR-A: 102
000084-RR-A: 105	000208-RR-B: 100, 236
000091-RR-B: 140	000210-RR-N: 131, 139, 231, 234
000094-RR-B: 109	000213-RR-B: 103
000094-RR-E: 104	000213-RR-E: 108
000095-RR-E: 117	000215-RR-B: 109
000099-RR-E: 097	000218-RR-B: 215, 230
000099-RR-N: 178	000222-RR-A: 102
000101-RR-B: 122	000224-RR-B: 107
000105-RR-B: 113, 114, 115, 116	000225-RR-E: 113, 114, 116
000107-RR-A: 097	000226-RR-N: 104
000112-RR-B: 129	000233-RR-N: 106
000113-RR-E: 115	000240-RR-N: 100
000114-RR-A: 102	000243-RR-B: 100
000118-RR-A: 229	000244-RR-E: 117
000118-RR-N: 023	000245-RR-A: 110
000123-RR-B: 120	000246-RR-B: 146, 149, 150, 151, 152, 155, 169, 172, 174, 177, 178, 182, 184, 188
000125-RR-N: 102, 112, 117	000254-RR-A: 154
000131-RR-N: 122	000256-RR-E: 108
000136-RR-E: 118	000257-RR-N: 072, 148, 180, 181
000140-RR-N: 167	000258-RR-E: 139
000146-RR-A: 104	000260-RR-N: 102
000146-RR-B: 332	000262-RR-N: 097
000149-RR-A: 102	000264-RR-A: 118
000149-RR-N: 222	000264-RR-N: 108, 223
000153-RR-B: 333, 335, 336	000272-RR-E: 111
000153-RR-E: 098	000276-RR-A: 214
000154-RR-A: 219	000285-RR-N: 117
000155-RR-B: 129, 183, 227	000287-RR-N: 316
000155-RR-N: 110, 111	000288-RR-A: 098
000157-RR-B: 129	000290-RR-E: 108
000160-RR-B: 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 331	000295-RR-A: 216
000164-RR-N: 268	000298-RR-B: 121, 218
000168-RR-E: 121	000299-RR-B: 174
000169-RR-N: 102, 112, 117, 121	000299-RR-N: 120, 131, 173, 191, 226, 238
000171-RR-B: 097, 322	000300-RR-N: 228, 272
000172-RR-N: 073, 074	000311-RR-N: 098
000177-RR-N: 225	000313-RR-A: 173
	000319-RR-E: 111
	000320-RR-N: 314, 321
	000321-RR-A: 138
	000323-RR-E: 140

000327-RR-N: 096, 100
000332-RR-B: 223
000333-RR-A: 104
000333-RR-N: 147, 171, 175
000334-RR-B: 322
000337-RR-N: 245
000340-RR-B: 104
000348-RR-E: 102
000352-RR-B: 140
000356-RR-A: 223
000379-RR-E: 141, 210, 238
000379-RR-N: 103, 108
000383-RR-N: 106
000385-RR-N: 131
000387-RR-N: 102
000411-RR-A: 322
000421-RR-N: 103
000424-RR-N: 103, 107, 108, 110, 111
000425-RR-N: 129
000430-RR-N: 334
000433-RR-A: 103
000441-RR-N: 224
000444-RR-N: 097
000451-RR-N: 103, 235
000467-RR-N: 110, 111
000468-RR-N: 236
000478-RR-N: 261
000481-RR-N: 278
000483-RR-N: 314
000493-RR-N: 233
000497-RR-N: 211
000504-RR-N: 097, 098
000505-RR-N: 119
000506-RR-N: 220
000508-RR-N: 117
000509-RR-N: 121
000525-RR-N: 120
000564-RR-N: 124
000576-RR-N: 221
000577-RR-N: 110
000585-RR-N: 140, 248
000591-RR-N: 322
000600-RR-N: 221
000601-RR-N: 281
000607-RR-N: 322
000621-RR-N: 117
000635-RR-N: 098
000636-RR-N: 213
000637-RR-N: 213
000643-RR-N: 107, 118, 221
000647-RR-N: 102
000669-RR-N: 098
000687-RR-N: 322
000688-RR-N: 201
000692-RR-N: 098, 322

000705-RR-N: 111
000716-RR-N: 031, 130, 142, 273, 274, 294
000720-RR-N: 236
000727-RR-N: 143
000732-RR-N: 337
000733-RR-N: 138
000739-RR-N: 211
000749-RR-N: 102
000777-RR-N: 140
000787-RR-N: 253
000795-RR-N: 272
000809-RR-N: 108
000839-RR-N: 131, 173
000847-RR-N: 276, 279
000854-RR-N: 111
000858-RR-N: 122
000866-RR-N: 306
000869-RR-N: 306
000878-RR-N: 322
000897-RR-N: 237, 317
000905-RR-N: 314
000907-RR-N: 107
000911-RR-N: 143
000914-RR-N: 330
000939-RR-N: 314
000986-RR-N: 111, 131
000994-RR-N: 236
001018-RR-N: 131, 238
001048-RR-N: 210, 238
001056-RR-N: 239, 300
001065-RR-N: 108
001072-RR-N: 143
001107-RR-N: 278
001108-RR-N: 098
001134-RR-N: 131
001140-RR-N: 232
001193-RR-N: 143
001211-RR-N: 217
001212-RR-N: 217
001219-RR-N: 332
025285-RS-N: 216
130524-SP-N: 103
132932-SP-N: 107
138094-SP-N: 107

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0003902-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003902-1
Réu: Omildo Prata de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0003903-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003903-9
Réu: Luiz Antonio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0003904-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003904-7
Réu: Miguel Rafael Pinheiro Peres
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003906-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003906-2
Réu: Luiz Lopes de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0003950-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003950-0
Réu: Rosiana Gomes de Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0003689-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003689-4
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003918-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003918-7
Indiciado: K.M.M.S.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003926-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003926-0
Indiciado: J.P.V.S.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003937-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003937-7
Indiciado: L.M.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

010 - 0003953-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003953-4
Réu: Maike Ribeiro Franco
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Termo Circunstanciado

011 - 0018899-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018899-5
Indiciado: L.C.A.F.
Transferência Realizada em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

012 - 0189412-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189412-2
Sentenciado: Maykon da Silva Cassiano
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

013 - 0003897-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003897-3
Sentenciado: Silvério de Oliveira Nunes
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

014 - 0003939-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003939-3
Réu: Enderson da Silva Vieira
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0003920-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003920-3
Indiciado: R.S.J. e outros.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0003921-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003921-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0003922-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003922-9
Indiciado: C.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003923-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003923-7
Indiciado: J.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003924-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003924-5
Indiciado: H.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0003947-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003947-6
Réu: Fernando Pantaleão de Sousa Júnior
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0003952-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003952-6
Réu: Wlissis Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 0003911-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003911-2
Réu: Fernando dos Santos Carneiro
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003951-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003951-8
Réu: Julio Holanda de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

024 - 0003894-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003894-0
Indiciado: E.S.D.
Distribuição por Dependência em: 06/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003919-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003919-5
Indiciado: E.F.S.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003925-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003925-2

Indiciado: A.C.A.S.

Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003930-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003930-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0004778-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004778-4

Transferência Realizada em: 07/04/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

029 - 0003928-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003928-6

Indiciado: E.D.F. e outros.

Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003938-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003938-5

Indiciado: J.G.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

031 - 0003932-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003932-8

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos

Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

032 - 0003905-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003905-4

Réu: Jose Pereira de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 0003948-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003948-4

Réu: Rivelino Rodrigues de Castro

Distribuição por Dependência em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0004796-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004796-6

Réu: Jucival da Silva Araujo

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0004797-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004797-4

Réu: Jose Leite Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004798-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004798-2

Réu: Marcelo da Silva Lopes

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0004799-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004799-0

Réu: Revone Lima Moita

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004800-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004800-6

Réu: Ozeias Honorio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0004801-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004801-4

Réu: Fabio Souza Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0004802-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004802-2

Réu: Auricelio da Conceição Araújo

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004803-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004803-0

Réu: Fabio Julio Vidinha de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004804-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004804-8

Réu: Nelson Schualb

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004805-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004805-5

Réu: Janderson Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004806-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004806-3

Réu: Warlison Lopes Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004807-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004807-1

Réu: Alef Oliveira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004981-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004981-4

Réu: Perivaldo Oliveira Lima

Transferência Realizada em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005059-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005059-8

Réu: Perivaldo Oliveira Lima

Transferência Realizada em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005060-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005060-6

Réu: Edson Joel Feliz de Moraes

Transferência Realizada em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005061-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005061-4

Réu: Janderson Araújo de Lima

Transferência Realizada em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005062-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005062-2

Réu: Ivanilson Cabral da Penha

Transferência Realizada em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005063-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005063-0

Réu: Luiz Ribeiro da Conceição

Transferência Realizada em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005064-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005064-8
Réu: José Jeová Batista Mendonça
Transferência Realizada em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005065-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005065-5
Réu: Cleber de Sousa
Transferência Realizada em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005087-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005087-9
Réu: Dionizio Cirilo da Silva
Transferência Realizada em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005091-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005091-1
Réu: Rubemar Figueiredo da Costa Junior
Transferência Realizada em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

056 - 0005086-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005086-1
Réu: Jose Francisco de Sousa Lobato Junior
Transferência Realizada em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005088-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005088-7
Réu: Antonio Carlos dos Santos da Silva
Transferência Realizada em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

058 - 0005104-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005104-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005105-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005105-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005106-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005106-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005107-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005107-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005109-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005109-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005110-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005110-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

064 - 0005100-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005100-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005101-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005101-8
Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005103-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005103-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0005108-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005108-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005114-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005114-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005115-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005115-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

070 - 0005111-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005111-7
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0005112-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005112-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

072 - 0005113-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005113-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.700,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

073 - 0004664-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004664-6
Autor: S.J.R.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0005718-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005718-9
Autor: G.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

075 - 0004342-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004342-9
Autor: C.C.J.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

076 - 0004343-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004343-7
Autor: J.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

077 - 0004346-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004346-0
Autor: B.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

078 - 0004347-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004347-8
Autor: B.G.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

079 - 0004350-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004350-2
Autor: T.L.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

080 - 0004366-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004366-8
Autor: T.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

081 - 0004387-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004387-4
Autor: A.M.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

082 - 0004399-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004399-9
Autor: F.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

083 - 0004403-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004403-9
Autor: C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

084 - 0004405-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004405-4
Autor: I.S.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

085 - 0004422-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004422-9
Autor: J.W.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

086 - 0004426-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004426-0
Autor: J.F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

087 - 0004429-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004429-4
Autor: I.G.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

088 - 0004433-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004433-6
Autor: S.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

089 - 0004439-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004439-3
Autor: S.G.C.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

090 - 0004458-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004458-3

Autor: A.W.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

091 - 0004461-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004461-7
Autor: W.J.R.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

092 - 0004470-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004470-8
Autor: N.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

093 - 0006289-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006289-0
Autor: A.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

094 - 0006290-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006290-8
Autor: P.P.J.I. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

095 - 0006291-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006291-6
Autor: S.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

096 - 0064610-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064610-2

Autor: D.S.O.

Réu: A.C.C.C. e outros.

ATO ORDINATÓRIOPORT. 008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 327-N.BOA VISTA-RR, 06.04.2015LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIODIRETORA DE SECRETARIAMAT.3010493 ** AVERBADO **
Advogados: Christianne Conzales Leite, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Inventário

097 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Ato OrdinatórioPort 008/2010O inventariante por meio de sua causídica OAB/RR 107-A, para atendimento quanto ao parecer do Ministério Público constante às fls. 763, deferido pelo M.M. Juiz às fls. 763v. Boa Vista, 07.04.2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioDiretora de Secretaria Mat. 3010493

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

098 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.
ATO ORDINATÓRIOPORT 008/2010A PARTE AUTORA POR MEIO DA CAUSÍDICA OAB/RR 171-B, MANIFESTAR-SE QUANTO A RESPOSTA DO OFÍCIO CONSTANTE ÀSFLS. 300.BOA VISTA-RR, 06.04.2015 LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIODIRETORA DE SECRETARIA MAT.3010493

Advogados: Zora Fernandes dos Passos, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro, Emira Latife Lago Salomão, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Mike Arouche de Pinho, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra, Maria Auxiliadora Evangelista da Silva

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

099 - 0159544-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159544-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jdo Neto e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

100 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

DESPACHO

I. Ao Ministério Público;

II. Int.

Boa Vista, 31 de março de 2015.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Ação Civil Pública

101 - 0096876-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096876-9

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

DESPACHO

I. Tendo em vista a informação de fl. 13, oficie-se à Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima, ao setor de distribuição ou equivalente, a fim de verificar se os autos 0010 04 096876-9 (indicar o nome das partes e classe) foram remetidos àquele juízo, devendo ser indicada a sua nova autuação em caso positivo, bem como seu andamento atual.

II. Int.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Messias Gonçalves Garcia

Ação Popular

102 - 0059902-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Francisco Flamarion Portela e outros.

DECISÃO

Deixo de receber o recurso de apelação eis que intempestivo.

Intimem-se.

Boa Vista - RR, 07/04/2015.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Abdon Paulo de Lucena Neto, Cleia Furquim Godinho, Clovis Melo de Araújo, Jorci Mendes de Almeida Junior

Cumprimento de Sentença

103 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Autor: E.R. e outros.

Réu: M.S.B.T. e outros.

DESPACHO

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 545;

II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora;

III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas;

IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho;

V. Observe-se a Escrivania que este feito passa a correr em Segredo de Justiça, limitando o acesso às partes e a seus advogados;

VI. Proceda-se a retificação de numeração do volume II;

VII. Int.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Andresa Dantas Maquine, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Ataliba de Albuquerque Moreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos André Canuto de Araujo, Roberto Guedes de Amorim Filho, Antonio Perrira da Costa

104 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Despacho:

I. Ao MP;

II. Int.

Boa Vista - RR, 07/04/2015.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza

105 - 0065368-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065368-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimunda Maia

DESPACHO

I. Observo que até a presente data, não constam informações acerca do recebimento do expediente de fls. 162 e 163;

II. Desta feita, solicitem-se informações acerca da transferência requerida;

III. Junte-se o comprovante de recebimento do expediente supra oportunamente;

IV. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de março de 2015.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício

106 - 0065518-86.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065518-6
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Francisco Galvão Soares e outros.
 DESPACHO

- I. Defiro o pedido de fls. 612;
- II. Antes porém, retornem os autos ao MP para atualização do débito, acrescido da multa;
- IV. Int.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Rodrigo Bezerra Delgado
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Edmilson Lopes da Silva

107 - 0120251-31.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120251-2
 Autor: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense
 Réu: o Estado de Roraima
 DESPACHO

- I. Defiro o pedido de fls. 190/197;
- II. Encaminhem-se os autos à Contadoria.
- III. Intimem-se..

Boa Vista, 31 de março de 2015.

Juíz Rodrigo Bezerra Delgado
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves

108 - 0155719-85.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155719-2
 Autor: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 DESPACHO

- I. Intime-se o órgão de representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ;
- II. Int.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Rodrigo Bezerra Delgado
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, William Souza da Silva, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Execução Fiscal

109 - 0104055-83.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.104055-7
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Pacaraima Extintores Ltda e outros.
 DESPACHO

- I. Cumpra-se o despacho de fls. 170;
- II. Int.

Boa Vista, 06/04/2015.

Rodrigo Bezerra Delgado
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Luiz Fernando Menegais, Daniella Torres de Melo Bezerra

Procedimento Ordinário

110 - 0202614-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202614-6
 Autor: Salvina Leitão de Souza e outros.
 Réu: o Estado de Roraima

Despacho:

- I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias;
- II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias;
- III. Int.

Boa Vista - RR, 07/04/2015.
 Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

Cumprimento de Sentença

111 - 0184513-82.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184513-2
 Autor: Maria da Guia dos Santos Lima
 Réu: o Estado de Roraima
 DESPACHO

- I. Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
- II. Permanecendo inerte o autor, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
- III. Decorrido o prazo de item II sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos;
- IV. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de março de 2015.

Juíz Rodrigo Bezerra Delgado
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Eduardo Ferreira Barbosa, Alex Reis Coelho

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

112 - 0006030-74.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006030-8
 Autor: João Batista Campelo
 Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)
 Advogados: Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante, José Aparecido Correia

113 - 0062641-76.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062641-9
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Clarice da Silva Evangelista
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

114 - 0062712-78.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062712-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Leonildo Ribeiro dos Santos
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

115 - 0063004-63.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063004-9
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Raimundo Ferreira da Silva
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Andréa Letícia da S. Nunes

116 - 0114501-48.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114501-8

Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Pedro Antonio Soares Vieira
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

117 - 0130305-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, José Aparecido Correia, Izabela do Vale Matias, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Bruno Ayres de Andrade Rocha

Exec. Título Extrajudicial

118 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Título Judicial

119 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Executado: Claybson Cesar Baia Alcantara

Executado: Paulo Roberto Trindade

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

2ª Vara de Família

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

120 - 0076632-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076632-0

Autor: E.R.B.

Réu: F.A.L.

Aguarde-se manifestação das partes por 30 dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.

Advogados: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Inventário

121 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Diante da aquiescência da inventariante e maioria dos herdeiros (fls. 654/655) quanto à adjudicação pretendida às fls. 642/643 e que consta dis autos que o automóvel cuja adjudicação se requer foi vendido por um dos herdeiros, tendo havido a devida ação de prestação de contas em relação a este, como inclusive, se consignou em sentença, não vejo óbice ao deferimento do pedido em comento. Assim, DEFIRO o pedido de fls. 642/643, determinadndo a expedição de carta de adjudicação em favor do Sr. Assis Gomes Lima, relativamente ao automóvel de fl. 647. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com baixa.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, José Aparecido Correia, Agenor Veloso Borges, Vilmar Lana

122 - 0020317-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020317-8

Autor: L.J.C. e outros.

Réu: E.L.J.C.

Defiro a cota ministerial de fl. 45. Nommeio como inventariante dos bens deixados por Lercira Jasmelinda da Conceição o Sr. Ademir Castro de Souza. Intime-se, na pessoa de seu Advogado (fl. 37) para que preste compromisso e apresente primeiras declarações, na forma do art. 993 do CPC.

Advogados: Sivirino Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Diego Lima Pauli

123 - 0005543-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005543-6

Autor: Cleusa Lucia de Souza

Réu: Espólio de Leonardo Weyner de Souza Lima

Diante da informação de que a inventariante depositou em conta própria o valor devido ao herdeiro, determino que esta efetue o depósito judicial da quantia apurada, mediante quia de recolhimento a ser obtida junto ao site do TJRR. Outrossim, diante das argumentações apresentadas às fls. 110/113, defiro os pedidos constantes dos itens "c", "d" e "e" de fls. 112/113. Intime-se a inventariante para pgar o valor que pagou, referente ao financiamento da motocicleta, e deposite em juízo o valor indicado pelo herdeiro, após deduzidas as parcelas suportadas. Outrossim, visando empregar celeridade, intime-se o herdeiro, por meio de seu Advogado, via DJE para que providencie a abertura de conta poupança em seu nome, informando tudo nos autos. Oficie-se à financeira, como requerido no item "d" de fl. 113 e à fl. 137. Cumpra-se. Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

1ª Vara do Júri

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

124 - 0014275-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014275-2

Réu: Robson Costa Melo

1 - Diante da inércia da defesa em se manifestar quanto a certidão de fls. 87 no que se refere a testemunha de defesa JOEL FERREIRA DA SILVA, considero como precluso o momento para fornecer o endereço completo para intimação da testemunha para audiência designada para 17/04/2015.

2 - Aguarde-se a data para audiência.

Boa Vista, 07/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

125 - 0017628-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017628-9

Réu: Wilson Sousa da Silva

1 - Cite-se o acusado no endereço fornecido pelo parquet em fls. 18/20.

2 - Expedientes pertinentes.

Boa Vista, 07/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

126 - 0001782-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001782-9

Réu: Josinaldo da Silva Rocha

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

127 - 0003929-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003929-4

Réu: Walter Feitosa Nascimento

1 - Ao Ministério Público para manifestação quanto a necessidade de segregação cautelar e/ou aplicação de cautelares diversas da prisão, bem como para manifestar quanto a legalidade da prisão em flagrante.

2 - Após, faça os autos conclusos para o fim do disposto no art. 310 do

CPP.

Boa Vista, 07/abril/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

128 - 0013461-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013461-1

Réu: Janderson Souza Teles

1 - Ao Ministério Público para contrarrazões.

Boa Vista, 07/abril/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

1 - Ao MP, com urgência, para se for o caso substituir a testemunha diante da impossibilidade de tempo para expedição de carta precatória tendo em vista a proximidade do júri e por ser processo incluído em meta e na Semana Nacional do Júri.

Boa Vista, 07/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta

Respondendo pela Vara
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcio da Silva Vidal, Juliano Souza Pelegrini

130 - 0015501-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015501-6

Réu: Anderson Gomes Abreu e outros.

1 - Ao MP quanto a certidão acima, com urgência tendo em vista a proximidade do júri.

Boa Vista, 07/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

131 - 0000968-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000968-2

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.

1 - Considero preclusa a manifestação da defesa na fase do art. 422 do CPP, diante da certidão acima.

2 - Junte-se FAC atualizada dos acusados. Após faça os autos conclusos para a fase do art. 423 do CPP.

Boa Vista, 07/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta

Respondendo pela Vara
Advogados: Mauro Silva de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

1ª Vara do Júri

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

132 - 0010166-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010166-4

Réu: José Gregório da Costa Rocha

1 - Cumpra-se os termos da sentença penal condenatória/acórdão.
2 - Expeça-se os expedientes e comunicações de estilo para o cumprimento da pena, diante da prisão de fls. 559/560.
3 - Após a confecção dos expedientes pertinentes abra-se vista a DPE como requerido em folhas 557 dos autos.
4 - Após vista a DPE abra-se vista ao parquet para ciência e requerer o que de estilo.

5 - Voltando os autos do parquet certifique se todos os termos da sentença/acórdão restaram cumpridas. Se positiva a certidão arquivar-se com anotações e baixas de estilo. Sendo negativa a certidão faça os autos conclusos.

6 - Expedientes pertinentes ao cumprimento do despacho.

Boa Vista, 08/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0017436-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017436-9

Réu: Francisco de Jesus Amorim

1 - Ao MP diante da não citação do acusado, nos termos da certidão de fls. 18.

Boa Vista, 08/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0003867-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003867-6

Réu: Alexandre Silva dos Anjos

1 - Ao Ministério Público para que requeira o que cabível.

Boa Vista, 08/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0002707-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002707-4

Réu: Ruan Carlos Alves Rodrigues

1 - Ao MP diante da certidão de fls. 198 para que requeira o que for cabível.

Boa Vista, 08/04/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Respondendo pela Vara
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

136 - 0022406-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022406-8

Réu: Pedro Raimundo Ferreira de Souza

III-DISPOSITIVO

Nos moldes do art. 109, inciso II do Código Penal, os delitos apontados na exordial acusatória prescrevem em 16 (doze) anos. Assim, certo é que a pretensão punitiva estatal na hipótese em tela se esvaiu, vez que o referido prazo foi ultrapassado sem que houvesse causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

Destarte, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição c declaro extinta a punibilidade do réu PEDRO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA.

Publique se e registre-se no SISCOP, após os expedientes necessários, tais como comunicações e intimações, arquivar-se com as baixas devidas.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Petição

137 - 0182596-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182596-9

Autor: Renato Beni da Silva Delegado de Polícia

Trata-se de solicitação criminal referente à "operação Arcaño". para quebra de sigilo telefônico e dos dados telefônicos de terminal móvel, com sentença às fls. 15/18, exaurindo-se o objeto deste autos Ministério Público (11. 346v.).Assim determino o arquivamento destes autos, com

as devidas baixas. Cientifique-se o Ministério Público. Boa Vista /RR 07 de abril de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

138 - 0000293-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000293-5

Réu: Thiago Pereira Carneiro

Intimação dos advogados de defesa da expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunha na comarca de Manaus/AM.

Advogados: Karen Macedo de Castro, Edson Pereira Carramillo Júnior

139 - 0020116-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020116-4

Réu: Mauro Batista da Costa e outros.

intimação do Advogado de Defesa da expedição de Carta Precatória para intimação do réu da designação de audiência para o dia 29/07/2015, as 09:00 na sede deste Juízo.

Advogados: Paulo Roberto Borges da Silva, Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

140 - 0002326-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002326-4

Réu: Vinicius Barbosa Lima e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Nilo Alberto da Silva Costa, Jerbison Trajano Sales, Edson Felix de Santana, Cleber Bezerra Martins, Francisco Carlos Nobre

Prisão em Flagrante

141 - 0003879-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003879-1

Réu: Luiz Segisnando da Silva

Pelo exposto. CONVERTO a prisão em flagrante de LUIZ SEGISNANDO DA SILVA neste ato. nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intime-se a flagranteada da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Advogado(a): Germano Nelson Albuquerque da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

142 - 0019223-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019223-7

Réu: Eduardo Ferreira dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

143 - 0001344-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001344-8

Réu: Jim Allen e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 10:20 horas.

Advogados: Wenston Paulino Berto Raposo, Rhonie Hulek Linário Leal, Raiza Maab de Brito Marques, Paulo Marcos Leitão Costa

Ação Penal

144 - 0000201-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000201-1

Réu: Augusto de Azevedo Canabrava

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

145 - 0094054-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 01 011992-2 2ª Vara Criminal Residual pena de 3 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 03 074878-3 Vara de Crimes de Tráfico pena de 3 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 20.

3ª Ação Penal nº 0010 06 142184-7 Vara de Crimes de Tráfico pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 246.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 246, todavia, observo também que o regime atual do reeducando é o fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que ocorreu a regressão cautelar de regime, ver fl. 444.

Deixo de fixar o dia da data-base, em razão do reeducando provavelmente encontrar-se na condição de foragido.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

146 - 0132563-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132563-4

Sentenciado: Robert Luiz Lima Barbosa

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena e novo mandado de prisão, posto o de fl. 139 está incorreto, uma vez que restam 2 anos, 1 mês e 11 dias de pena a cumprir.

Junte-se o levantamento de penas em anexo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juiza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

147 - 0152719-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152719-5

Sentenciado: Mark Alves Rodrigues dos Santos

Vistos em inspeção.

Trata-se de reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 06 130377-1 1ª Vara Criminal Residual pena de 16 anos, a ser cumprida em regime fechado, guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 09 215556-2 3ª Vara Criminal Residual pena de 3 anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, guia de fl. 170.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constato a chegada de uma nova guia, fl. 170, todavia, observo também que o regime atual do reeducando é o fechado, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que foi reconhecida a falta grave, ver fl. 277.

Sendo assim, diante da manutenção jurídica do regime acima efetuado, tenho que se faz necessário fixar o dia da data-base para a aferição de benefícios em favor do reeducando, assim, no caso em apreço, será o dia 07/04/2014, data do último evento na certidão carcerária, fls. 274/276.

Posto isso, DETERMINO que o reeducando permaneça no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal e

FIXO o dia 07/04/2014 como data-base, para aferição dos benefícios revistos na Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas. Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

148 - 0182814-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182814-6

Sentenciado: Augusto Ermínio da Conceição

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

149 - 0207879-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

150 - 0208503-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208503-3

Sentenciado: Edson Rafael de Oliveira Berto

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0208505-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208505-8

Sentenciado: George da Costa Batista

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Vistas à Defesa/Defensoria Pública.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 0002014-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002014-7

Sentenciado: Reginaldo Silva de Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se

calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0005059-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005059-9

Sentenciado: Francimar Costa Mateus

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Junte-se aos autos, a resposta das informações solicitadas à fl. 134. Após, dê-se vistas ao "Parquet". Por fim, conclusos, após a inspeção.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0011135-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011135-9

Sentenciado: Odineia Lemos dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Proceda-se a colocação correta das folhas do primeiro volume.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

155 - 0015624-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015624-8

Sentenciado: Franker Berger da Costa Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

156 - 0013590-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013590-9

Sentenciado: Dionny Silva Gomes

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013673-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013673-3

Sentenciado: Agnaldo de Sousa Santana

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Junte-se a frequência em anexo. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0001885-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001885-5

Sentenciado: José do Carmo Silva Ribeiro

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando José do Carmo Silva Ribeiro, referente à ação penal nº 0010 10 006267-7, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR). Por fim, junte-se a calculadora de execução penal elaborada no gabinete deste Juízo. Boa Vista/RR, 7.4.2015 13:53. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0008150-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008150-7

Sentenciado: Maria da Conceição Correa de Carvalho

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0018037-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018037-4

Sentenciado: Clauber Rogerio Feitoso

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0018039-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018039-0

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0000389-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000389-7

Sentenciado: Flávio Nascimento Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 30 /03/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0002800-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002800-1

Sentenciado: Dibson Dias Costa

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0002877-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002877-9

Sentenciado: Natanael Lima Varejao

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls. 39. Designe-se o dia 07/05/2015, às 10h15min, para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO

designada para o dia 07/05/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0015735-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015735-4

Sentenciado: Franciney Rodrigues de Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0002079-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002079-9

Sentenciado: Jodeilton Campos Teixeira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Requisite-se informações à U. P. quanto o pedido de fls. 35/36, prazo de 48 horas. Após ao MP. Por tratar de questão de segurança do reeducando, cumpra-se com urgência.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

167 - 0076573-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076573-6

Sentenciado: Edgar Rodrigues da Silva

Vistos em inspeção.

O reeducando acima indicado, encontra-se na condição de foragido desde 09/02/2006, conforme consta nos documentos de fls. 487/488. Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que tal fato atribuído ao reeducando revela um comprometimento à execução da pena, ensejando possível reconhecimento da falta grave e devida sanções penais, o que justifica a regressão cautelar ao regime mais gravoso.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP), bem como, igualmente, ao princípio da presunção da inocência, contraditório e ampla defesa, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento

provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, em regime mais severo, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando EDGAR RODRIGUES DA SILVA, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, e art. 118, I, da LEP.

Expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

168 - 0076574-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076574-4

Sentenciado: Wesley Rodrigo de Sousa

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 02 050699-3 pena de 8 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 84 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, guia de fls. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 03 063901-6 pena de 1 ano e 6 meses de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 163, parágrafo único, também do Código Penal, ver guia de fls. 38.

3ª Ação Penal nº 0010 02 022028-0 pena de 8 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, também do Código Penal, ver guia de fls. 82.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico a chegada de novas guias de execução, todavia, observo também que o reeducando se encontra no regime fechado e foragido, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Wesley Rodrigo de Sousa, por consequência, FIXO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Verifique-se no Sistema CANAIMÉ se o reeducando foi recapturado, caso positivo, junte-se a certidão carcerária e dê-se vista ao "Parquet", caso ainda esteja foragido elabore-se a calculadora de prescrição da pretensão executória, devendo verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido, caso esteja, aguarde-se a recaptura, mas, caso negativo, remetam-se os autos conclusos, após a inspeção. Por último, o servidor deverá alimentar a planilha de término da prescrição de pena, para o controle necessário.

Por fim, inutilizem-se os espaços em branco.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7.4.2015 16:00.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0081576-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081576-2

Sentenciado: Osmario Felisberto Miguel

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos

os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0087133-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087133-6

Sentenciado: José dos Santos da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0100172-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

172 - 0127356-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127356-0

Sentenciado: Jailton Carneiro

Vistos em inspeção.

Inutilizem-se os espaços em branco.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0133998-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva

Vistos em inspeção.

Acolho a cota ministerial, fls. 598. Designe-se o dia 07/05/2015, às 10h00min, para audiência de justificação.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

174 - 0134056-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134056-7

Sentenciado: Paulo Sergio de Deus

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

175 - 0164665-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164665-6

Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado

Vistos em inspeção.

Designo o dia 12/05/2015, às 10h45min, para audiência de justificação.

Arquivem-se, de acordo com as normas do Corregedoria Geral de Justiça CGJ.

Cancele-se a audiência designada a fl. 263, após, redesigne nova data, conforme acima. Inutilize os espaços em branco.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 0164669-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164669-8

Sentenciado: Heleno dos Santos Torres

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Revogo os cálculos de fls. 574, realizando em novo constando a data base, fls. 573 e remição de fls. 464. Encaminhe-se cópia da guia de execução de fls. 556 (São Luis/ RR) à U.P.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0164685-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164685-4

Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se cópia do voto de fls. 424/430 ao estabelecimento prisional.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0182824-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182824-5

Sentenciado: Jairo Pereira da Costa

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Junte-se o endereço em anexo, bem como encaminhe-se à DICAP, a fim de viabilizar sua recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0184043-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184043-0

Sentenciado: Francisco Dantas de Souza

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet". Posto, doc. de fls. 753.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0184044-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184044-8

Sentenciado: Francisco de Assis de Almeida Lourenço

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se

calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

181 - 0207699-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207699-0

Sentenciado: José Roberto Gomes

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se cópia da guia de execução de fls. 186 p/ U.P.; Requisite-se da U.P. informações quanto a preventiva que consta na cert. carcerária do reeducando.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

182 - 0208524-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208524-9

Sentenciado: Maria Rita de Assis de Paula

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0002008-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002008-9

Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

184 - 0001054-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001054-2

Sentenciado: Janderson Pereira da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 10 011007-0 pena de 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, c/c o art. 70, "caput", todos do Código Penal, guia de fls. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 12 010474-9 pena de 1 ano, 3 meses e 16 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 19 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 1º, também do Código Penal, ver guia de fls. 123.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que os regimes do reeducando não foram unificados, mesmo após a chegada de nova guia de execução, ver guia de fls. 123, sendo que as duas condenações fixam o regime semiaberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando. Todavia, observo que o reeducando é reincidente, nos termos do art. 63, "caput", do Código Penal. Logo, haja vista a reincidência, o reeducando deve cumprir sua pena no regime fechado. Posto isso, UNIFICO OS REGIMES DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Janderson Pereira da Silva, por consequência, FIXO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "b", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Verifique-se no Sistema CANAIMÉ se o reeducando foi recapturado, caso positivo, junte-se a certidão carcerária e dê-se vista ao "Parquet", caso ainda esteja foragido elabore-se a calculadora de prescrição da pretensão executória, devendo verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido, caso esteja, aguarde-

se a recaptura, mas, caso negativo, remetam-se os autos conclusos, após a inspeção. Por último, o servidor deverá alimentar a planilha de término da prescrição de pena, para o controle necessário. Por fim, inutilizem-se os espaços em branco. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 7.4.2015 14:36.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0008846-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008846-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0008858-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008858-9

Sentenciado: Ricardo Wellington Nunes de Lima

Vistos em inspeção.

Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0009698-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009698-8

Sentenciado: Tito Paulo da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 8 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Pena

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0000993-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000993-0

Sentenciado: Jose da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

189 - 0001012-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001012-8

Sentenciado: Eduardo Barbosa

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, atualmente em livramento condicional, condenado à pena de 5 anos e 10 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 583 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos 0010 10 005647-1, fls. 210. Certidão atesta que a pena foi cumprida nesta data, fls. 219.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifiqui que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 10 005647-1, vide fls. 219. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Eduardo Barbosa, referente à ação penal nº 0010 10 005647-1, nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal.

Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando está em

livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).

Boa Vista/RR, 7.4.2015 08:51.

Gracietee Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0005048-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005048-8

Sentenciado: Diana da Silva

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Certidão carcerária, fls. 200/202.

Declaração do estudo, fl. 203.

Frequências do trabalho, de abril/2014 a fevereiro/2015, fls. 204/214.

A Certidão Cartorária de fl. 218, atesta que a reeducanda faz jus à remição de 109 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que a reeducanda faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 200 horas de estudo e 280 dias trabalhados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 93 dias pelo trabalho e 16 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) DIANA DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, I e II da Lei de Execução Penal.

Ciência à reeducanda e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) à reeducanda.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0007893-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007893-5

Sentenciado: Henry José Rondon Munoz

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o reeducando deu entrada na PAMC. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO, expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, encaminhe-se cópia autenticada do mandado de prisão, ao Superintendente Regional da Polícia Federal SR/DPF, com vista à difusão vermelha.

Em atenção ao disposto na Resolução nº 162/2012- CNJ, encaminhe-se cópia da decisão de fl. 64, à missão diplomática do Estado de origem do preso, ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias.

O servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

192 - 0007896-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007896-8
Sentenciado: Celson Rodrigues Filho
Vistos em inspeção.
Processo em ordem.

Aguarde-se o cumprimento de pena.
Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0001810-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001810-3
Sentenciado: Jose da Costa
Vistos em inspeção.
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.
Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 08/04/15 - 08:42:24
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0001815-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001815-2
Sentenciado: Marcos Leite Araujo
Vistos em inspeção.
Ao "parquet", para que se manifeste acerca da progressão de regime, tendo em vista os cálculos de fls. 70. (urgente).
Boa Vista/RR, aos 31 /03/ 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0001823-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001823-6
Sentenciado: Joao Batista Dias Flach
Vistos etc.
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, atualmente em livramento condicional, condenado à pena de 4 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 381 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos 0010 11 009611-1, fls. 69/83.
Calculadora de execução penal informa que a pena foi cumprida no dia 30.3.2015.

Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 11 009611-1, vide calculadora de execução penal elaborada no gabinete deste Juízo. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Joao Batista Dias Flach, referente à ação penal nº 0010 11 009611-1, nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando está em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.
Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).
Boa Vista/RR, 7.4.2015 09:19.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0014076-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014076-6

Sentenciado: Magno Verissimo Almeida da Cunha
Vistos em inspeção.

Indefiro sanção, fato ocorrido em fevereiro (16.02.15) e pedido de sanção em 12.03.15. Ao MP. Notifique-se o reeducando da renúncia do advogado fls. 124.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0018058-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018058-0
Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento de pena.
Atente-se o servidor para a expedição de nova atiqueta de autuação, a fim de que constem todas as ações penais em execução no presente feito. Comunique-se as V. Criminais que o reeducando responde a outros feitos a U.P. que este se encontra.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0002776-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002776-3
Sentenciado: Francisco Tavares da Silva Neto
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 08/04/15 - 08:42:24
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0002788-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002788-8
Sentenciado: Eudo da Silva Martins
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Encaminhe-se cópia da guia. fl. 03, à unidade prisional, a fim de regularizar a certidão carcerária do reeducando.
Boa Vista/RR, 8 de abril de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0002792-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002792-0
Sentenciado: Edson Ferreira de Sousa
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 8 de abril de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0002857-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002857-1
Sentenciado: Nirli de Fátima Pimentel
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.
Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Lalise Filgueiras Ferreira

202 - 0002905-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002905-8
Sentenciado: Jose Mendes dos Santos
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 08/04/15 - 08:42:24

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0002910-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002910-8

Sentenciado: Jose Freitas de Sousa

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 08/04/15 - 08:42:24

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar - Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0015692-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015692-7

Sentenciado: Khylvio Alves Valões

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Vistos em inspeção.

Trata-se de análise de agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima do Estado de Roraima (MPE/RR), ora Agravante, fls. 2/6, contra a decisão de fl. 44 dos autos de Execução Penal nº 0010 14 015692-7, que deferiu pedido de a saída temporária, sem a exigência do cumprimento de 1/6 da pena, sendo que o reeducando em epígrafe foi condenado à pena de 7 anos e 8 meses, a ser cumprida no regime semiaberto e a espera do cumprimento deste lapso inviabiliza a reintegração do reeducando ao convívio familiar, consequentemente, na ressociação transferênciã.

Em síntese, o Agravante requer o conhecimento e provimento do recurso de agravo em execução e, no mérito, dar-lhe provimento pelas razões expostas.

Juntou documentos, fls. 7/9.

Por sua vez, a Defesa do reeducando afirma que a decisão deve ser mantida, ver fls. 12/15v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Primeiramente, é cediço que o Supremo Tribunal Federal fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recurso em sentido estrito para o agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve o Agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito, isto é, 5 dias, conforme previsto no art. 586 do Código de Processo Penal e no art. 197 da Lei de Execução Penal.

Compulsando os autos, depreende-se que as razões, fls. 2/6, e as contrarrazões, fls. 12/15v, ambos dos autos do agravo, foram interpostas de forma tempestiva, sendo assim, conheço o presente recurso.

Por derradeiro, quanto ao mérito, adoto os argumentos esposados na decisão guerreada, como razão de decidir.

Posto isso, MANTENHO a decisão combatida, fl. 44, em todos os seus termos.

Junte-se cópia desta decisão nos autos de Execução Penal nº 0010 14 015692-7.

Por fim, remetam-se estes autos de agravo ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0015713-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015713-1

Sentenciado: Wanderson Marques Oliveira

Vistos em inspeção.

Designo o dia 07/05/2015, às 10h30min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 41.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho/decisão/sentença de fls. 39.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 31 /03/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0015728-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015728-9

Sentenciado: Eliercio da Silva Peixoto

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Encaminhe-se cópia da guia. fl. 03, à unidade prisional, a fim de regularizar a certidão carcerária do reeducando.

Boa Vista/RR, 8 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0015733-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015733-9

Sentenciado: Cleoson Rodrigues Thury

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, condenado à pena de 7 meses e 23 dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 38 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, "caput", c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal 0010 14 012318-2, fls. 03.

Calculadora de execução penal informa que a pena do reeducando foi cumprida, fls. 43/44.

Certidão carcerária, fls. 45/56.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifício que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 14 012318-2, fls. 43/44. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Cleoson Rodrigues Thury, referente à ação penal nº 0010 14 012318-2, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).

Boa Vista/RR, 24.3.2015 11:27.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0018997-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018997-7

Sentenciado: Celson Rosa Alves

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumram-se as demais formalidades da sentença, fls. 46, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 07 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0184028-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184028-1

Sentenciado: Thiago Frazão Mendonça

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Verifique-se a execução do mandado do BNMP, caso negativo exclua-se. Por conta da falta grave de fls. 245, indefiro o indulto de fls. 268/269. Por fim, oficie-se a unidade, com o fim de solicitar informações do reeducando em sanção.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

210 - 0003330-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003330-5
Autor: Alcides Pereira de Aquino
Vistos em inspeção.

A declaração prestada pelo reeducando, não atende ao solicitado no despacho de fl. 02, uma vez que este Juízo já tomou conhecimento de tal situação, quando do pedido de transferência interposto pelo reeducando acima.

O que este Juízo quer saber, tanto neste processo, quanto nos processos futuros, é com relação as providências tomadas pela unidade prisional, quanto aos riscos sofridos pelos reeducandos.

Assim, solicite-se informações do estabelecimento prisional, com cópia deste despacho, no prazo de 24h, devendo a direção da unidade se atentar para que erros dessa natureza não mais ocorram, sob pena de responsabilidade.

Boa Vista/RR, 7 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

1ª Criminal Residual

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

211 - 0023382-11.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023382-0
Réu: Antonio José Silva dos Santos e outros.
Ciente.

O feito encontra-se suspenso para o réu Antônio José Silva dos Santos na forma do artigo 366 do CPP, tendo a audiência funcionada como prova antecipada em relação a ele.

Junte-se FAC e ouça-se o MP.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

212 - 0222592-96.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222592-8
Réu: Edmilson Silva

Não ocorreu a prescrição, uma vez que o processo ficou suspenso na forma do artigo 366 do CPP (cf. fls. 58). Nego o pedido de fls. 114.

Dê-se ciência à DPE.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

213 - 0008743-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008743-5
Réu: J.M.V.
Vistos etc.

Constato que se encontram prescritas todas as imputações contidas na denúncia, uma vez que o acusado era menor de 21 anos na época do crime (cf. qualificação no ROP às fls. 17), o que faz incidir a regra do art.115 do CP, que determina a redução pela metade do prazo prescricional.

O delito mais grave, isto é, o artigo 12 da Lei n.º 10.826/03 tem pena máxima em abstrato de 03 anos de detenção, situando-se na faixa prescricional do inciso IV do artigo 109 do CP, ou seja, 08 anos. Contudo, aplicando-se o artigo 115 do CP, cai para 04 anos.

A denúncia foi recebida em 07/06/2010 (cf. fls. 02), tendo transcorrido

mais de 04 anos até a presente data.

Os outros dois delitos imputados, art. 28 da Lei n.º 11.343/06 e art. 309 da Lei n.º 9.503/97, pela mesma regra do artigo 115 do CP, prescrevem em 01 ano estando ambos também prescritos.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu Jhonatan Martins Vieira, nos termos do art. 107, IV, do CP.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

214 - 0004459-48.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004459-6
Réu: Arthur Gomes Barradas
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): André Luiz Vilória

215 - 0004777-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004777-9
Réu: Israel Cardoso de Oliveira
Ciente.

O incidente de insanidade já foi concluído.

Designo o dia 30/06/2015 às 09:00h para a realização de audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2015 às 09:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Med. Protetiva-est.idoso

216 - 0146089-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146089-4
Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros.

Em relação ao réu Rui Cleiton observo que foi proferida às fls. 190/192 uma sentença de prescrição em perspectiva, tendo o MP interposto um RSE (cf. fls. 196/200), tendo o decurso sido mantido, com a determinação de remessa de cópias para o TJ/RR (cf. fls. 204).

Pelo decurso de tempo já deve ter ocorrido a prescrição real quanto ao réu Rui Cleiton. Entretanto, verifique-se se o RSE já foi julgado.

Quanto ao réu Leandro Soares, constato que foi proferida uma sentença de mérito às fls. 216/223, condenando-o a uma pena de 05 anos, 07 meses e 06 dias de reclusão em regime semi aberto e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um, tendo a mesma transitado em julgado (cf. certidão de fls. 239).

O mandado de prisão para execução da pena privativa de liberdade aplicada na sentença já foi cumprido (cf. fls. 249/253), tendo também sido expedida a guia de recolhimento (cf. fls. 254).

Assim, resta apenas proceder a cobrança da pena de multa, sendo que já foi expedido um mandado para tal finalidade (cf. fls. 280). Destarte, verifique-se se o mandado foi cumprido.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim

1ª Criminal Residual

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

217 - 0013083-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013083-8
Réu: Adilo Passarini
DECISÃO

Ciente.

Analiso os pedidos contidos na resposta à acusação de fls. 379/385.

Como já discorrido na decisão de fls. 350/352, em consonância com a manifestação ministerial de fls. 388/389, julgo que não cabe a prescrição em perspectiva devido o réu ter sido denunciado pelo crime do artigo 129, § 1º, I e II do CP, cuja pena máxima em abstrato é de 05 anos de reclusão, situando na faixa prescricional do inciso III do artigo 109 do CP, qual seja, 12 anos.

A denúncia foi recebida em 27/10/1998 (cf. fls. 02) e o processo e prazo prescricional suspensos em 06/11/2002 (cf. fls. 80), isto é, pouco mais de 04 anos depois.

O prazo de suspensão na forma do artigo 366 do CPP é o máximo previsto para o delito imputado, ou seja, 12 anos, tendo, no caso presente, o processo e o prazo prescricional voltado a correr com a ciência da prisão em 26/08/2014 (cf. fls. 310), tendo transcorrido pouco mais de 07 meses.

Desse modo, verifica-se que do interregno do recebimento da denúncia (cf. fls. 02) à decisão de suspensão (cf. fls. 80) e do retorno do andamento dos autos (cf. fls. 310) à presente data não transcorreram nem 05 anos, de um prazo prescricional de 12 anos, não havendo que se falar em prescrição virtual, razão pela qual nego uma vez mais o pedido de prescrição virtual.

Quanto ao pedido de exclusão das qualificadoras, entendo que se trata de matéria de mérito a ser analisada após a instrução quando da prolação da sentença.

Designo a audiência para o dia 29/07/2015, às 09 horas.

Procedam-se as intimações devidas, sendo a do réu via carta precatória e a dos advogados via DJE.

Advogados: Thiago Fuzari Borges, Alex Oliveira Tavora, Marcel Paulinelli Cavalcante Silva

218 - 0054500-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054500-9

Indiciado: F.D. e outros.

Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontra como réu o Sr. Wharley Nascimento de Brito, tendo ele sido sentenciado a uma pena de 02 anos de reclusão, substituída por duas restritivas de direitos (cf. sentença de fls. 263/264).

Às fls. 267/267v a DPE pediu a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa.

A referida sentença transitou em julgado (cf. certidão fls. 271).

É o relato. Decido.

Constato que se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal neste feito penal, uma vez que a pena in concreto aplicada faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso V do art. 109 do CP, ou seja, em 04 anos.

A denúncia foi recebida em 26/02/2010 (cf. fls. 02), sendo que o fato se deu nos meses de abril e maio de 2002, tendo ocorrido a prescrição devido o transcurso de mais de 04 anos da data do fato e o recebimento da inicial.

In casu, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110 §§ 1º e 2º do CP, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu Wharley Nascimento de Brito, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

P.R.I. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

219 - 0130841-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130841-6

Réu: Carlos Henrique Sipriano

Cumpra-se o despacho de fls. 148, procedendo-se a inscrição do acusado na dívida ativa.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

220 - 0164971-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164971-8

Réu: Tito Aurelio Leite Nunes Filho

Ciente.

Intime-se a defesa sobre a juntada do laudo complementar.

Após, concluso para designação de data para interrogatório do réu.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

221 - 0181368-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181368-4

Réu: André Barros da Silva

Designo o dia 23/04/2015 às 08h45min, para a realização da audiência.

Intimações e expedientes devidos.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Catarina de Lima Guerra, Tatiany

Cardoso Ribeiro

222 - 0182262-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182262-8

Réu: Frank Junio do Nascimento

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de ação penal na qual se encontra denunciado Frank Junio do Nascimento, qualificado nos autos, denunciado nas penas do crime citado na epígrafe, acusado de no dia 27 de novembro de 2007, no bairro Pintolândia na rua José Renato Hadad (antiga S-12), nº 19, ter subtraído para si por meio de uma ligação clandestina, energia elétrica da Boa Vista Energia S/A.

Narra a denúncia que em data não precisa, o acusado efetuou ligação clandestina da residência do vizinho da direita, de maneira que a energia não era registrada pelo medidor, sendo esta ligação descoberta durante uma vistoria da equipe da Boa Vista energia (cf. fls. 02/04, com seis testemunhas).

O IP foi instaurado por meio de portaria às fls. 05/25.

Laudo de exame pericial às fls. 15/21.

O réu foi citado às fls. 63/64, tendo a DPE apresentado resposta à acusação às fls. 73, na qual arrolou as mesmas testemunhas da denúncia.

FAC às fls. 75/76, 104, 177, 207.

Na audiência de instrução e julgamento, em ata de abertura foi oferecida proposta de SURSIS processual, porém o réu foi instruído por seu advogado a não aceitar a proposta, sendo designada audiência para o dia 12/04/2010 (cf. fls. 94).

Envio do processo ao Mutirão das Causas Criminais e antecipação da audiência para o dia 07/04/2011 às fls. 102.

Termo de proposta de suspensão às fls. 120.

Na audiência de instrução e julgamento do dia 26/09/2013 foram ouvidas duas testemunhas (cf. fls. 203/204) e realizado o interrogatório do réu (cf. fls. 204) na ata de fls. 206 às partes desistem da oitiva das demais testemunhas.

Nas alegações finais o Ministério Público pediu a desclassificação do delito de furto de energia elétrica para o execício arbitrário das próprias razões e a defesa a extinção da punibilidade pela prescrição (cf. fls. 208/210 e 219/222, respectivamente).

É o relatório. Passo a decidir.

Acolho a nova imputação ministerial para o fato descrito na denúncia. Entretanto, face a nova capitulação, merece acolhimento o pedido de extinção de punibilidade formulado pela defesa nas suas alegações finais.

De fato, a nova imputação, a saber, art. 345 do CP, tem pena máxima de 01 mês de detenção, prescrevendo em 02 (dois) anos, de acordo com o art. 109, VI, do CP (antiga redação).

A denúncia foi recebida em 22/10/2008 (cf. fls. 02), sendo que quando lavrado o termo de SURSIS processual em 07/04/2011 (cf. fls. 120), já havia transcorrido mais de 02 anos, tendo ocorrido a prescrição.

Isto posto declaro extinta a punibilidade do acusado Frank Junio do Nascimento nos termos do art. 107, IV, do CP.

P. R. I. e cumpra-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

223 - 0194907-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194907-4

Réu: Augusto Cezar Lima da Silva

Há dois RSE interpostos pelo MPE pendentes de análise. O primeiro contra a sentença de fls. 130, que declarou extinta a punibilidade pelo transcurso do período de prova do sursis processual, sendo que a decisão de revogação de fls. 117 foi proferida após o referido prazo ter transcorrido.

As razões do primeiro RSE estão às fls. 142/144, sustentando o MP que a revogação do sursis é automática, não havendo que se falar em nulidade da decisão de fls. 117.

Enquanto tramitava o primeiro RSE foi prolatada a sentença de fls. 158, que reconheceu a prescrição pelo transcurso do prazo prescricional de 06 anos, em virtude do réu ser menor de 21 anos, aplicando-se o artigo 115 do CP. Então, o MPE interpôs o segundo RSE, com razões às fls. 170/174.

Em síntese, o Ministério Público sustenta que não houve o transcurso do prazo prescricional de 06 anos justamente porque a prescrição estava suspensa pelo período de prova do sursis.

O advogado do réu renunciou e a DPE apresentou contrarrazões conjunta, às fls. 181/184, em relação aos dois RSE, argumentando que devem ser mantidas as duas sentenças extintivas de punibilidade, não havendo mais interesse neste processo penal.

É o relato. Passo a decidir.

Como se infere, o julgamento do primeiro RSE é prejudicial à análise do segundo recurso, uma vez que a vexata quaestio reside justamente no período de prova, que a sentença de fls. 130 entendeu que restou transcorrido sem que houvesse revogação, tendo se operado a extinção de acordo com o artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Ao contrário do Ministério Público, entendo que os parágrafos 3º e 4º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95 discorrem sobre a revogação obrigatória e facultativa do sursis processual, não havendo nenhuma previsão legal de revogação automática.

Assim cabeira ao Estado proceder a revogação do sursis dentro do período de prova, tendo transcorrido o prazo, ocorrendo a extinção da punibilidade de acordo com o § 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95.

Isto posto, mantenho a decisão de fls. 130, sendo que por razão lógico processual deixo de apreciar o segundo RSE.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins

224 - 0005656-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005656-6

Réu: Laura Rodrigues

Designo o dia 17/09/2015 às 09h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Lizandro Icassati Mendes

225 - 0013452-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013452-0

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Analisando às preliminares de incompetência de Juízo, atipicidade de conduta e prescrição suscitadas na resposta à acusação de fls. 275/281.

1) incompetência do Juízo: verifico que estes autos vieram da 1ª Vara Federal da Seção de Roraima, em declínio de competência, após manifestação do Ministério Público Federal (cf. fls. 240/249 e 251).

A declinação de competência desta ação penal foi aceita por este Juízo seguindo sua tramitação normal, uma vez que se verifica que lesão provocada pela omissão na CTPS atingiu o segurado e seus dependentes.

No caso, aplicas-se a súmula 62 do STJ, sendo que rejeito esta preliminar.

2) atipicidade de conduta: a defesa sustenta que a conduta atribuída ao acusado é atípica porque os parágrafos 3º e 4º do artigo 297 do foram acrescentados pela Lei 9.983 de 14.07.2000 e o fato imputado teria ocorrido no mês de setembro de 1999.

Todavia, o crime descrito no § 4º do artigo 297, de caráter omissivo, é de natureza permanente, que não cessa enquanto perdurar a situação omissiva.

Assim, apenas antes da vigência da referida 9.983 de 14.07.2000 é que o ato pode ser considerado atípico. No caso, segundo a denúncia, a situação perdurou até 23 de março de 2007. Destarte, não há que se

falar em atipicidade na conduta omissiva descrita na denúncia a partir da vigência da referida lei.

3) prescrição: pela mesma razão acima exposta, isto é, pelo tipo do § 4º do artigo do 297 ser permanente, a permanência só encerrou só se encerrou em 23/03/2007, sendo que referido delito tem pena máxima genérica de 06 anos, situando-se na faixa prescricional do inciso III do artigo 109, ou seja, 12 anos.

Da cessação da omissão até o recebimento da denúncia em 12/02/2014 (cf. fls. 267), última causa interruptiva de prescrição, transcorreram pouco menos de 07 anos, não tendo ocorrido a prescrição.

Isto posto, rejeito a três preliminares suscitadas pela defesa.

Designo a audiência para o dia 19/05/2015, às 11h45min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

226 - 0020224-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020224-4

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior

Designo o dia 03/09/2015 às 09h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

227 - 0005997-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005997-2

Réu: Raimundo Cardoso de Lima

Designo o dia 01/10/2015 às 09h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

228 - 0015637-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015637-2

Réu: Wilson da Silva Pereira

Junte-se FAC.

Designo o dia 14/08/2015 às 09h50min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Inquérito Policial

229 - 0017815-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017815-6

Réu: Eliane Borges de Brito

Ciente.

À fls. 86 foi enviada a guia devida para a VEPEMA.

Extraiam-se cópias das fls. 88 a 91 e enviem para a VEPEMA.

Após, arquite-se este.

Advogados: Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral

Insanidade Mental Acusado

230 - 0005367-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005367-8

Réu: Israel Cardoso de Oliveira

Extraia-se o laudo pericial, juntando-se ao feito principal e arquite-se, devendo uma cópia permanecer no incidente.

Ciência às partes, após arquite-se.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Liberdade Provisória

231 - 0000174-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000174-0

Réu: Evandro Olivio Sousa

Arquite-se este com o traslado devido para o IP.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

232 - 0003804-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003804-9

Réu: Richardson Soares Fonsêca

Ciente.

Intime-se a defesa para que esclareça a dúvida da numeração apartada pelo MP.

Advogado(a): Ronilson Horário Soares

Petição

233 - 0003111-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003111-9

Autor: Minerva Maria Salustiano Barros

Réu: Marcia Viana Barros

Designo o dia 15/08/2015 às 10h50min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Conciliação.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Prisão em Flagrante

234 - 0000173-56.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000173-2
 Réu: Evandro Olivio Sousa
 Verifique-se se o IP já nos foi enviado.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Rest. de Coisa Apreendida

235 - 0000958-18.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000958-6
 Autor: Edson de Oliveira Rosa
 Vistos etc.

Após a decisão de fls. 12v, negando este pedido de restituição devido à inércia do requerente em juntar o certificado de registro da arma devidamente atualizado, conforme requereu o Ministério Público no parecer de fls. 09/10, foi apresentada a petição de fls. 14/15 pedindo a reconsideração do referido decism, alegando que o certificado pedido pelo parquet está em processo de renovação, restando ser realizado o teste de tiro. Destarte, pede o sobrestamento deste pedido de restituição pelo prazo de 60 dias com o fito de juntar o referido documento.

É o breve relato. Decido.

Entendo razoável o pedido de reconsideração da referida decisão, bem como a suspensão deste pedido pelo prazo de 60 dias, haja vista a burocracia de nossos órgão públicos que tornam por vezes assaz dificultoso a obtenção de documentos.

Isto posto, torno sem efeito a decisão de fls. 12v, bem como suspendo a análise deste apenso por 60 dias.

Intimem-se.

Após, faça-se o feito principal concluso para a prolação da sentença.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Termo Circunstanciado

236 - 0072782-57.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072782-9
 Réu: Yonara Soares de Souza e outros.
 Ciente.

Intimem-se as defesas nos termos do item II da ata de fls. 447 para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Advogados: Fernando César Costa Xavier, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Vinicius Guareschi

2ª Criminal Residual

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação Penal

237 - 0013847-72.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.013847-1
 Indiciado: A. e outros.

Pelo Juiz foi proferido o seguinte DESPACHO " Às partes sobre o paradeiro e insistência na oitiva de suas testemunhas ausentes, pelo prazo legal, sob pena de seus silêncios serem interpretados como desistência nas suas oitavas, inicialmente pelo MP. ".
 Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

238 - 0004816-91.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004816-5
 Réu: Marlon Cardoso Silva Rocha e outros.

Final da Decisão: Designo o dia 22 de abril de 2015 às 10h 40min, para audiência de instrução e julgamento. Quanto ao pedido de prorrogação da prisão domiciliar, determino que o acusado Enderson Santana Barbosa seja novamente submetido à Perícia Médica com o escopo de se atestar o atual quadro de saúde do denunciado. Assim sendo, em harmonia com o parecer da douta presentante do MPE indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar dos acusados em todos os seus termos.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Germano Nelson Albuquerque da Silva, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Diego Victor Rodrigues Barros

Prisão em Flagrante

239 - 0020745-67.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.020745-6
 Réu: Gleude de Sousa da Cruz
 Tendo em vista a sentença de fls.46, arquivem-se os presentes autos.
 Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

2ª Criminal Residual

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação Penal

240 - 0218737-12.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218737-5
 Réu: Julio César de Almeida

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.313) que silenciou quanto ao interesse ou não do réu recorrer da sentença de fls. 239/252, intime-se novamente o réu para tal fim, informando-o que o prazo para apresentar o Recurso é de 05(cinco) dias.
 Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0016055-92.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016055-6
 Réu: Wanderlan dos Santos

Designo o dia 22 de abril de 2015 às 11h00min, para AIJ. Requisite-se os policiais militares Peterson e Samuel. Notifique-se o MPE e a Defesa.
 Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0016203-06.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016203-2
 Réu: Cícero José de Lima Júnior

Ao cartório para que cumpra o despacho de fls. 85-v, com urgência. Após, vista ao MP para se manifestar quanto ao pedido da Defesa nos autos de nº 010 003777-7.
 Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0002406-26.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.002406-4
 Réu: Olailson Tavares de Nazaré

Intime-se a Advogada Dra. THAMARA para que apresente resposta à acusação, no prazo legal.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

244 - 0003875-10.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003875-9
 Réu: Milton Lobato da Silva

Intime-se o réu Milton Lobato da Silva, no endereço constante à fl. 03, para efetuar o pagamento da pena de multa imposta na sentença condenatória de fls. 08/12. Após, devolva-se a carta precatória ao Juízo deprecante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

245 - 0003777-25.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003777-7
 Réu: Cícero José de Lima Júnior

Incialmente, cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 85-v dos autos de nº 010 14 016203-2. Em seguida, junte-se FAC estadual, dando vista ao MP para se manifestar quanto ao pedido liberatório de fls.02.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

246 - 0003878-62.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003878-3
 Réu: Rafael Vieira Rodrigues de Souza

Junte-se FAC estadual. Dê-se vista ao parquet para se manifestar acerca do pedido liberatório de fls. 02/04.
 Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0003886-39.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003886-6
 Réu: Lucas Pereira Nunes

Junte-se FAC estadual.

Dê-se vista ao parquet para se manifestar acerca do pedido liberatório de fls. 02/04.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0003890-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003890-8

Réu: Jonh Kelson do Nascimento Gomes

Apensem-se aos autos principais. Após, dê-se vista ao MP para se manifestar acerca do pleito liberatório de fls. 02/12.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

3ª Criminal Residual

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

249 - 0013795-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013795-6

Réu: M.F.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0012499-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012499-4

Réu: Gêlison Cordeiro Mady e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0018143-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018143-2

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0000234-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000234-7

Réu: Emanuel da Silva Braga

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0020235-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020235-0

Réu: Eraldo Ferreira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

254 - 0020470-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020470-3

Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0004060-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004060-0

Réu: Rafael Graciano de Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0004933-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004933-8

Réu: Juscelino do Nascimento Nunes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0005863-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005863-6

Réu: Francisco Rodrigues Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010694-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010694-8

Réu: Jucivan Pereira de Magalhaes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0012500-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012500-5

Réu: Janderson de Moraes Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2015 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0012703-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012703-5

Réu: Jesus Araújo dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0015992-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015992-1

Réu: Cleneide de Oliveira Farias e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

262 - 0016081-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016081-2

Réu: Nelson Gonçalves da Conceicao

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0017424-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017424-3

Réu: Cícero José de Lima Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0019999-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019999-2

Réu: Raildo da Silva Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000063-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000063-5

Réu: José Neto da Silva Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0001335-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001335-6

Réu: Cleiciano da Silva Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0035898-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035898-1

Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0116032-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116032-2

Réu: Josafa da Conceicao Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/08/2015 às 08:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

269 - 0195404-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195404-1

Réu: Kennedy Trajano Carneiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0220803-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220803-1

Indiciado: R.O.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0220878-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220878-3

Réu: Fernando Conceição Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

272 - 0004198-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004198-8

Réu: Analias Santana da Silva

Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Sentença: "Relatados em audiência. É inconteste o fato de que não houve consumação da infração pela ausência de um dos elementos do tipo, concluindo pela atipicidade do fato narrado na inicial diante da ausência da conduta dolosa da Ré. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver a Ré ANALIAS SANTANA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se Alvará para restituição da fiança depositada em fls. 56, dos apensos. Façam-se as comunicações pertinentes. Registre-se. Aguarde-se o pedido de restituição dos demais bens apreendidos pelo prazo legal. Boa Vista, RR, 08 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR." Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

Carta Precatória

273 - 0003703-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003703-3

Réu: Jesus Level de Almeida

I- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 10 junto ao siscom desta comarca.

II- Cumpra-se fls. 02.

III- Designo o dia 26/05/2015, às 10h 30min, audiência de instrução e julgamento para oitiva das Testemunhas.

IV- Intimem-se e requisitem-se.

V- Notifique-se o MP.

VI- Intime-se o advogado via DJE.

VII- Oficie-se o r. Juízo deprecante informando a data da audiência já designada para as diligências necessárias.

07/04/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Liberdade Provisória

274 - 0003932-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003932-8

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos

I- Cadastre-se o advogado constante da procuração de fls. 11 junto ao siscom desta comarca.

II- Apensem-se ao Autos Principais.

III- Após ao MP, com urgência.

08/04/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

2ª Vara do Júri

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

275 - 0008753-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008753-2

Réu: Lindomar Souza da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

276 - 0449609-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449609-7

Réu: Marcelo Willian Correa Campos

Compulsando os autos verifico que foi acostado substabelecimento sem reserva ao Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847N, à fl. 68.

Em ata de fl. 92, consta o Advogado Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155B como sendo o defensor do réu, porém esta foi assinada pelo Advogado Paulo Holanda, provavelmente, na qualidade de "ad hoc", tendo sido constituído para a prática do ato.

Ademais, não há notícia e nem indício de que o réu teve interesse em ser defendido pelos advogados constantes na ata de fl. 92, conforme alegado pelo requerente.

Assim, comprove o Dr. Robério de Negreiros e Silva, comunicação de renúncia feita ao seu cliente no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos, até mesmo para apreciação da manutenção, ou não, da pena de multa imposta.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Relaxamento de Prisão

277 - 0003610-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003610-0

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza

Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, INDEFIRO o pedido formulado pelo acusado.

Dê-se ciência ao MP e à DPE, desta decisão.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.

Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

278 - 0017434-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017434-4

Réu: Gilson Gomes Viana e outros.

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela defesa, determinando a continuidade do feito.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Intime-se a defesa via DJE.

Designa-se audiência una de instrução e julgamento.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

2ª Vara Militar

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

279 - 0017892-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017892-1

Réu: James da Silva Franco

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2015 às 08:30 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Embargos de Declaração

280 - 0000655-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000655-8

Réu: Raimundo Sebastião Pinto Souza

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da lei em aplicação no juízo. Assim, oficie-se à delegacia de origem e solicite-se seja encaminhado ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, e no estado em que se encontram, em face da manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, junte-se cópia da manifestação de fl. 13 e abra-se vista ao MP, para manifestação quanto ao feito criminal. Intime-se somente a requerente e a DPE em sua assistência. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

281 - 0007852-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007852-7

Réu: N.L.C.O.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pleitos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalve-se que, quanto às questões cíveis, nesta sede declinadas, deverá a requerente buscar sua regulamentação no juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), com a máxima urgência, de modo a se definir a guarda, visitas e os alimentos quanto aos dependentes menores, e demais questões cíveis, alusivas à separação e divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, etc., de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima, eventuais visitas do requerido ao(s) filho(s) deverão ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que a dinâmica das relações familiares envolvendo a(s) criança(s) não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Custas proporcionais pelo requerido. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com qualquer das partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

282 - 0011212-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011212-8

Réu: J.G.P.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pleitos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Considerando que no caso ainda reside matéria de fundo adstrito ao direito de família, uma vez que há filhos menores envolvidos, deverá a requerente buscar regulamentar, as questões cíveis alusivas à separação, partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, além da guarda e regime de visitação e os alimentos quanto aos filhos menores, com a máxima urgência, e de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima, eventuais visitas do requerido aos filhos deverão ser realizadas mediante a intervenção de pessoas da família, de modo que a dinâmica envolvendo os menores não interfira na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa dos autos ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a

decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com qualquer das partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0011248-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011248-2

Réu: R.R.C.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com qualquer das partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0013599-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013599-6

Réu: G.O.V.J.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Considerando que no caso reside matéria de fundo adstrito ao direito de família, uma vez que as partes possuem filhos menores em comum, deverá a requerente buscar regulamentar as questões cíveis alusivas aos filhos (guarda, visitas e alimentos) e à separação (partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento) no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), com a máxima urgência, e de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução definitiva das questões acima, deverá a requerente adotar cautelas outras, no caso de eventuais visitas do requerido aos filhos, de modo que a dinâmica envolvendo os menores não interfira na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.

Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos

telefônicos para tal fim, com qualquer das partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0015755-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015755-2

Réu: Jose Rosa de Sousa Neto

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação, em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressaltando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 19 e, ainda naqueles autos, designe-se data para audiência preliminar, e se intimem a vítima e a DPE em sua assistência, bem como o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação da requerente e da Defensoria Pública em sua assistência, somente. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação de respectivo endereço da requerente, atentando-se quanto a todos já indicados/ modificados nos autos, fl. 18, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, se o caso. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0015782-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015782-6

Réu: Agnel das Chagas de Sousa Gos

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pleitos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalve-se que, quanto às demais questões cíveis, nesta sede declinadas, deverá a requerente buscar sua regulamentação no juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), com a máxima urgência, de modo a se definir a guarda, visitas e os alimentos quanto aos dependentes menores, e demais questões cíveis, alusivas à separação e divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, etc., de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até à solução das questões acima, eventuais visitas do requerido ao(s) filho(s) deverão ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que a dinâmica das relações familiares envolvendo a(s) criança(s) não ocasionem novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos para tal

fim, com qualquer das partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumprase. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0016401-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016401-2

Réu: I.P.S.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Julgo prejudicado o pedido de restrição de visitas do requerido ao filho menor, posteriormente formulado pela requerente, pois consta dos autos que o requerido já ingressou com pedido de guarda em sede apropriada, consoante relatado por ocasião do estudo de caso realizado, devendo eventuais visitas daquele ao infante ser realizadas mediante a intervenção da genitora da criança, que é filha da requerente, até a solução definitiva pelo juízo da causa, de modo que a dinâmica envolvendo o menor não interfira na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Considerando que no caso ainda reside matéria de fundo adstrito ao direito de família, deverá a requerente buscar regulamentar, também, as demais questões cíveis alusivas à separação, além da guarda e regime de visitação, tais como alimentos e partilha de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, com a máxima urgência, e de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.

Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa dos autos ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos (fls. 27 e 33), devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com qualquer das partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumprase. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0019053-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019053-8

Réu: A.S.B.L.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como INDEFERIDOS os demais pleitos, adstritos ao direito de família, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, na forma da decisão liminar proferida. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalve-se que, quanto às demais questões cíveis, nesta sede declinadas, deverá a requerente buscar sua regulamentação no juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), com a máxima urgência, de modo a se definir a guarda, visitas e os alimentos quanto aos dependentes menores, e demais questões cíveis, alusivas à separação e divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, etc., de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Até a solução das questões acima, eventuais visitas do requerido ao(s) filho(s) deverão ser intermediadas por parentes ou pessoas conhecidas, de modo que a dinâmica das relações familiares envolvendo a(s) criança(s) não ocasione novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas de proteção nesta sede

aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com qualquer das partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumprase. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0000646-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000646-7

Réu: Roberto de Sousa Barreto

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente junto à Defensoria Pública em sua assistência, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, IV e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos do inquérito policial ao juízo, acaso instaurado, e com brevidade que o caso requer, para análise de situação alusiva à pretensão punitiva estatal. Com a vinda dos autos, e nesses, juntem-se cópias desta decisão e da manifestação de fl. 10-v e, ainda naqueles, abra-se vista ao Ministério Público para a manifestação acerca da matéria aventada. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação tão somente da requerente, via edital, uma vez que não há informações de seu atual endereço nos autos, bem como por sua defensora pública atuante no juízo. Do ato de intimação da requerente, faça-se constar notificação de que, querendo, aquela poderá recorrer da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias, caso em que deverá procurar este juízo. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumprase. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Ação Penal

290 - 0214488-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214488-9

Réu: Jose Edmilson Portela Carneiro

Em vista da certidão supra, abra-se vista ao MP. Em, 08/04/2015.

Maria Aparecida Cury-Juíza Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

291 - 0449964-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449964-6

Réu: Luciano Marco de Andrade

Arquive-se os presentes autos com baixas devidas. Em, 08/04/15.

Maria Aparecida Cury-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

292 - 0186990-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186990-0

Réu: Ailton Pinheiro Conceição

(..) Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c os artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu AILTON PINHEIRO CONCEIÇÃO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos.Sem custas. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0013583-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013583-0

Réu: Fernando Pantaleao de Sousa

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE, em assistência a vítima e ao acusado e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima. Boa Vista/RR,08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

294 - 0001147-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001147-0

Réu: José de Assunção do Nascimento

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se a guia de execução e remeta-se a VEPEMA. Após, arquivem-se os autos. Em, 08/04/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal - Sumaríssimo

295 - 0000441-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000441-2

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Tendo em vista a apresentação de recurso de apelação pela DPE, em assistência ao acusado, às fls. 182/186, e contrarrazões de recurso de apelação apresentada Ministério Público às fls. 191/193, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Boa Vista/RR,08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

296 - 0003369-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003369-2

Réu: Genessi Andrew da Costa Cunha

Tendo em vista da apresentação de recurso de apelação pela DPE, em assistência ao acusado, às fls. 96/98, e contrarrazões de recurso de apelação apresentada Ministério Público às fls. 104/107, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0008142-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008142-8

Réu: Angelo Marcio de Freitas Silva

(..) Por esse motivo, reconheço a falta de interesse de agir do Estado, e a consequente prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC c/c artigo 61 do CPP, e artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade do réu ÂNGELO MÁRCIO DE FREITAS SILVA, quanto aos delitos previstos nos arts. 129, § 9º e 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0001699-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001699-2

Réu: Paulo Reis da Silva Filho

Réu revel. Intime-se por edital. Arquive-se com baixas necessárias. Em, 08/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0001004-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001004-1

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE, em assistência a vítima e ao acusado e o MP. Requisite-se os policiais militares e civis/testemunhas. Requisite-se os laudos mencionados no item 4 da cota ministerial. Boa Vista/RR,08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0004736-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004736-2

Réu: Jose da Natividade Viana

(..) Pelo exposto, REJEITO as preliminares arguida pelo acusado, através de seu Advogado, e indefiro o pedido de liberdade provisória do acusado, mantendo a sua prisão. Junte-se cópia da decisão que manteve a prisão do acusado, proferida nos autos nº 010 15 004743-8. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase.Boa Vista-RR, 07 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

Inquérito Policial

301 - 0001113-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001113-7

Indiciado: A.S.

Tendo em vista o termo de fl. 12 e a certidão supra, tratando-se de inquérito policial e não de MPU, abra-se nova vista ao MP. Em, 08/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0003816-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003816-3

Indiciado: M.S.C.

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela, requisitando-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima JUSCILENE DOS SANTOS, com urgência (fl. 08).6.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0004720-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004720-6

Réu: Adriano Santos da Silva

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Requisite-se o laudo de exame de corpo de delito da vítima, conforme requisição de fl. 18, do IP.6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0004725-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004725-5

Réu: Roraima Lima Cruz

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em

desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0004773-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004773-5

Indiciado: A.S.S.

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpram-se os itens 03 e 04 daquela.6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se.Boa Vista/RR,08 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

306 - 0019466-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019466-2

Réu: Elton Carlos de Araujo

Junte-se esta certidão aos autos e aguarde-se manifestação do advogado do ofensor no prazo supracitado. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogados: Francisco Roberto de Freitas, Mauro Cezar Bezerra Amorim

307 - 0003199-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003199-4

Deixo de decidir, por ora, o pedido de fls. 12/13, em face do documento acostado à fl. 15, e determino o estudo social do caso, com a máxima urgência. Determino ainda, a intimação/ citação do requerido da decisão de fl. 08/09, tendo em vista a certidão de fl. 21. Atente o cartório para o endereço fornecido na certidão de fl. 21 e que o requerido trabalha no Hospital geral. URGENTE. Em, 08/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0004796-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004796-6

Réu: Jucival da Silva Araujo

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência em que consta pedido de medidas proibitivas e afastamento do lar, constando consignado endereço em comum entre as partes, e, em que pese se verificar, num primeiro momento, narrativa de violência doméstica, contudo verifica-se que o rol de medidas envolve questões cíveis em que a requerente pretende solução nesta sede de urgência, de questão relativa à separação das partes, conforme fl. 04, em que não se verifica, num primeiro momento, urgência relevante para aplicação de medidas nesta sede liminar, havendo necessidade de esclarecimento dos fatos e da real necessidade das medidas, inclusive gravosas, considerando ainda que não há relatos de agressão atual (física ou verbal) por ora determino:Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a(s) medidas real e eventualmente necessária(s), ratificando-se, se o caso, o pedido e fornecendo-se elementos que demonstrem os requisitos cautelares e demais pressupostos de ordem processual para o seu regular processamento nesta sede.Cumpra-se, com urgência (feito contendo pedido liminar pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ).Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0004798-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004798-2

Réu: Marcelo da Silva Lopes

À vista dos fatos narrados, em que se verifica, num primeiro momento, que a requerente pretende solução de questões cíveis (guarda, visitas, alimentos, etc.), sendo que as questões cíveis devem ter trato em juízo de família, consoante recomendação do Enunciado FONAVID N.º 3, por ora determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à vítima de violência doméstica, para manifestação quanto a(s) medidas real e eventualmente necessária(s), ratificando-se, se o caso, o pedido e fornecendo-se elementos que demonstrem os requisitos cautelares e demais pressupostos de ordem processual para o seu regular processamento nesta sede. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0004804-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004804-8

Réu: Nelson Schualb

Em que pese se verificar, num primeiro momento, narrativa de violência doméstica, contudo verifica-se que o rol de medidas envolve questões cíveis em que a requerente pretende solução nesta sede de urgência, de questão relativa à separação das partes, envolvendo ainda uma segunda vítima, filha da vítima e agressor, conforme fl. 06, em que não se verifica, num primeiro momento, urgência relevante para aplicação de medidas nesta sede liminar, havendo necessidade de esclarecimento dos fatos e da real necessidade das medidas, inclusive gravosas, no que, por ora, determino: Abra-se vista dos autos à DPE em assistência às vítimas de violência doméstica, para manifestação quanto a real necessidade das medidas, ratificando-se, se o caso, o pedido e fornecendo-se mais elementos que demonstrem os requisitos cautelares, bem como que justifiquem medidas em face das questões adstritas ao direito de família, a teor do Enunciado FONAVID N.º 3.Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto à competência do Juízo em face dos fatos narrados, do pedido e concessão liminar à vista dos elementos eventualmente fornecidos, nos termos acima. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação.Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0004805-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004805-5

Réu: Janderson Silva Lima

Não se verifica, em primeira análise, em vista do depoimento confuso da vítima à fl. 04, elementos suficientes quanto à motivação do fato relatado a ensejar a concessão de medidas protetivas de urgência nos termos da lei em aplicação no juízo.Diante do exposto, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, quanto ao pedido fundamentado na Lei n.º 11.340/2006.Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de pedido pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

312 - 0007879-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007879-0

Réu: Parlon Dias Santos

Arquiem-se os autos com baixas necessárias. Em, 08/04/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0004757-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004757-8

Réu: Admilson Santos da Silva

Vista ao MP com urgência. Em, 08/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Guarda

314 - 0000723-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000723-9

Autor: C.S.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Francelino de Souza, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Claudio Barbosa Bezerra

Petição

315 - 0000038-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000038-2

Autor: U.C.J.

Decisão: Vistos etc. Em consonância com a r. manifestação ministerial de fl. 40, expeça-se a documentação, conforme solicitado à fl. 34. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

316 - 0005023-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005023-4

Infrator: Y.M.S.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Procedimento Ordinário

317 - 0001808-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001808-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: I.S. e outros.

Decisão: Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 257/259, tendo em vista que a execução das astreintes deve ser realizada no rito previsto pelo art. 730 do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 07.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Diego Marcelo da Silva

Med. Prot. Criança Adoles

318 - 0004980-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004980-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 03/07. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

319 - 0003601-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003601-9

Infrator: Criança/adolescente

Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Retifique-se a autuação e capa dos autos, se necessário. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Requisite-se a apresentação do menor, encaminhando cópia dessa decisão ao CSE. Indefero o pedido de desinternação, com base na decisão prolatada às fls. 35/36. (...) Boa Vista, RR, 06.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes

Exec. Medida Socio-educa

320 - 0007624-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007624-2

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo razões para discordar, homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

321 - 0001276-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001276-5

Autor: M.R.M.P.

Sentença: (...) Pelo exposto, nos termos dos artigos 267, VIII, c/c 158, parágrafo único, ambos do CPC, homologo a desistência de fls. 38/39, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. PRI. Boa Vista RR, 07.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Tutela

322 - 0218922-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Despacho: A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do parecer ministerial retro, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo de Freitas Correia, Vivian Santos Witt, Marcus Vinícius Moura Marques, Yngryd de Sá Netto Machado, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira

Ação Civil Pública

323 - 0005016-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005016-8

Autor: M.P.E.R.

Réu: E.R. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos dos artigos 273 e 463, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, com fundamento no princípio da proteção integral, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar ao ESTADO DE RORAIMA, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, que forneça o medicamento HIDROXURÉIA 500MG, aos menores ..., ..., ..., ..., ..., ..., ..., e ..., na quantidade prescrita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a trinta dias, a ser suportada pelo Administrador Público, sem prejuízo de responsabilização pelo delito de desobediência. Cite-se. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 07.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

324 - 0006733-48.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006733-0

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo razões para discordar, homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0006739-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006739-7

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Homologo o PIA de fls. 22/30. Aguarde-se o relatório. Boa

Vista/RR, 31 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0004936-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004936-8
Infrator: A.D.C.

Decisão: Não havendo razões para discordar, homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS.
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0004937-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004937-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0004940-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004940-0
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA de fls. 09/18. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 31 de março de 2015. PARIMA DIAS VERAS.
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0004948-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004948-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo razões para discordar, homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS.
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

330 - 0016947-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016947-4
Autor: E.L.O.
Réu: V.N.O. e outros.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Em, 7 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

Cumprimento de Sentença

331 - 0011420-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011420-9
Autor: Jocemara Aparecida Fernandes Trindade
Réu: Giuliano Correia Montenegro

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 81/83, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 06 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Alimentos

332 - 0020715-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020715-1
Executado: G.R.S.
Executado: J.L.S.S.

Considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fls. 115/116, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.

Em, 6 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Elisagela Evangelista Beserra

333 - 0018781-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018781-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.J.M.C.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.
P.R.I.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

334 - 0003059-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003059-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.I.G.S.

Intime-se a parte autora, por seu procurador, a fim de que retifique a planilha de cálculos apresentada nestes autos, vez que, a parte possui outros dois processos ativos, e parte dos meses cobrados nestes autos, já fora cobrado nos autos em apenso.

Aguarde-se manifestação pelo prazo de 10 dias, sob pena de extinção por abandono.

Em, 6 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

335 - 0005492-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005492-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.C.P.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 13v, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 07 de abril de 2015.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

336 - 0005494-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005494-7
Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: E.D.C.

Tendo em vista o contido na manifestação de fl. 13v, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas pelo requerido, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 07 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

337 - 0016807-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016807-0

Autor: R.M.L.

Réu: L.A.S. e outros.

Proceda-se busca junto ao sistema SIEL, a fim de localizar o endereço da requerida.

Em, 6 de abril de 2015.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Vara Execução Medida

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Carta Precatória

338 - 0000420-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000420-0

Réu: Helanno Rodrigues Silva

DESPACHO

Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0005903-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005903-0

Réu: Jose Raimundo de Santana Junior

DESPACHO

Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Índice por Advogado

000131-RR-N: 013

000157-RR-B: 013

000185-RR-A: 011

000237-RR-B: 011

000245-RR-B: 013

000251-RR-B: 011

000292-RR-N: 015

000317-RR-B: 011

000441-RR-N: 013

000491-RR-N: 012

000519-RR-N: 012

000566-RR-N: 011

000591-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Execução Fiscal

001 - 0000125-67.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000125-1

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

Réu: Alex C. Maia-me

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 37.780,80.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000126-52.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000126-9

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

Réu: Mauro Alves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 33.572,63.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000127-37.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000127-7

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

Réu: Nilson Pereira Barros

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 10.331,90.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000128-22.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000128-5

Réu: Sebastião Pereira de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 10.501,73.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

005 - 0000124-82.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000124-4

Réu: Ozieldo Marques de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000122-15.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000122-8

Indiciado: L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000123-97.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000123-6

Indiciado: W.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0000129-07.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000129-3

Réu: Alex da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

009 - 0000130-89.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000130-1

Réu: Marivaldo Bernades Lemos

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Antonio dos Santos

Réu: Pres. da Camara Municipal de Vereadores de Caracará-rr e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS NO PRAZO 15 DIAS.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edson Prado Barros, Lizandro Icassati Mendes

Vara Criminal

Expediente de 06/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0000052-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000052-8

Réu: Lenilson Santos de Oliveira

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Execução Fiscal

010 - 0000034-79.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000034-2

Autor: União Fazenda Nacional

Réu: Luis Arturo Ulloa Peres

Autos remetidos à Fazenda Pública autos à fazenda. AUTOS

REMETIDOS À FAZENDA NACIONAL EM BOA VISTA -RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Prest. Contas Exigidas

011 - 0012354-06.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012354-8

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

PUBLICAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$134.21(cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)NO PRAZO DE 05(cinco) DIAS.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Eduardo Silva Medeiros, Almir Ribeiro da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

012 - 0014099-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014099-5

Autor: Maria Auxiliadora

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Autos remetidos à Fazenda Pública autos à pgm-boa vist. AUTOS REMETIDOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Bernardo Golçalves Oliveira, Marcus Vinicius Moura Marques

Vara Cível

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Mandado de Segurança

013 - 0001675-54.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001675-2

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000303-RR-A: 009

000362-RR-A: 002, 009

000457-RR-N: 009

000568-RR-N: 009

000725-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000200-76.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000200-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Petição

002 - 0000195-54.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000195-3
 Autor: Arleilson das Neves da Silva
 Réu: Auto Posto Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

003 - 0000199-91.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000199-5
 Réu: Criston Guilherme Coelho Lima
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

004 - 0000196-39.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000196-1
 Indiciado: M.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Carta Precatória

005 - 0000197-24.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000197-9
 Réu: Nertan Ribeiro Reis
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000198-09.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000198-7
 Réu: Ailson Alves Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000179-03.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000179-7
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Remoç/modif/disp Tutor

008 - 0002656-82.2004.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.04.002656-6
 Autor: M.P.E.R.
 Réu: M.V.A.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/06/2015 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

Vara Cível

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Petição

009 - 0013052-45.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013052-4
 Autor: Rildo Pires Silva
 Réu: Banco Itaú
 Vistos.

Expeça-se alvará do valor depositado ao exequente ou procurador habilitado para tanto.
 Quanto ao valor dos honorários, não havendo manifestação, promova a penhora eletrônica.
 Advogados: Celson Marcon, João Ricardo Marçon Milani, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

010 - 0011726-84.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011726-7
 Réu: Edilson Silva de Sousa e outros.

(...)Acolho as ponderações. De fato, constato que a causa trata das mesmas partes e mesmo fato supostamente delituoso. Julgo, pois, extinto o processo por inexistência de pressuposto processual.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011839-04.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011839-6
 Réu: Sancley Matos de Azevedo e outros.

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para o fim de condenar Sancley Mtos de Azevedo, qualificado nos autos, dois anos e onze meses de detenção e proibição de obter habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de nove meses e deza dias, por infração aos crimes dos arts. 302, parágrafo único, inc. I, e art. 303, parágrafo único, ambos da Lei 9.503/97, em regime inicial aberto, havendo a substituição da pena privativa de liberdade(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000207-17.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000207-0
 Indiciado: P.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 010
 000550-RR-N: 010
 000866-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000168-78.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000168-7
 Réu: Ivan Matos de Souza Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000170-48.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000170-3
 Réu: Getulio Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000182-62.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000182-8
 Réu: Paulo de Oliveira Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

004 - 0000169-63.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000169-5
 Réu: Onofre Alves Conrado Filho
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000171-33.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000171-1
 Réu: Romario Barbosa Portela e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000178-25.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000178-6
 Réu: Leandro Alves Carriás
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

007 - 0000177-40.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000177-8
 Réu: Pedro de Sousa Nunes
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000183-47.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000183-6
 Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000181-77.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000181-0
 Indiciado: F.C.N.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000685-20.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000685-3
 Réu: Raniel Macedo Segantini e outros.
 Despacho: "Intime-se a defesa, via DJE, para corrigir a data das alegações finais, vez que consta '26 de junho de 2014', data essa anterior até mesmo aos fatos" (Prazo - 05 dias). São Luiz do Anauá, 06/04/2015. Sissi Marlene. Juíza de Direito.
 Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Roberto de Freitas

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Prisão em Flagrante

011 - 0000159-19.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000159-6
 Réu: Gilmar Chaves Nogueira

"...Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação ao ofensor GILMAR CHAVES NOGUEIRA, intimando-se-o da presente decisão, na forma e para os fins do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá, 07 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000179-10.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000179-4
 Réu: Antonio da Silva Bezerra e outros.

"...Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação aos ofensores ANTONIO DA SILVA BEZERRA e ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA, intimando-se-os da presente decisão, na forma e para os fins do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá, 07 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000144-50.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000144-8
 Réu: Leonardo de Souza Nunes

"...Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... São Luiz do Anauá, 07.04.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000249-RR-N: 004
 000369-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000053-28.2015.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.15.000053-6
 Réu: Jocélio Araújo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000054-13.2015.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.15.000054-4
 Réu: Nubenilson Moura da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000052-43.2015.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.15.000052-8
 Indiciado: A.P.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Hevandro Cerutti
 Igor Naves Belchior da Costa
 José Rocha Neto
 Madson Welligton Batista Carvalho
 Márcio Rosa da Silva
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Erico Raimundo de Almeida Soares

Procedimento Ordinário

004 - 0000109-03.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000109-5
 Autor: Júlio César Sant'ana
 Réu: Inss
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/05/2015 às 09:30 horas.
 Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Fernando Favaro Alves

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

134147-MA-N: 015
 000092-RR-B: 006, 012, 047
 000120-RR-B: 047
 000155-RR-B: 043
 000177-RR-N: 015
 000184-RR-A: 043
 000223-RR-N: 013
 000300-RR-N: 011
 000368-RR-N: 016
 000716-RR-N: 029
 000723-RR-N: 015
 001017-RR-N: 015
 041233-SP-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000131-96.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000131-6
 Réu: Eliangela Magalhães Messias
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000132-81.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000132-4
 Indiciado: J.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000133-66.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000133-2
 Indiciado: E.M.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara de Execuções

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
 Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

004 - 0000083-40.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000083-9
 Réu: Celestino Viriato da Silva Junior
 D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000085-10.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000085-4
 Réu: Francisco Marinho Oliveira
 D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Pedido de Providências

006 - 0000491-70.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000491-3
Autor: Luziete Cavalcante Saraiva
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o v. Acórdão de fl. 79, dê-se vista dos autos à DPE para emendar à inicial.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

007 - 0000448-36.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000448-3
Autor: Luzete Magalhães de Lima
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
D E S P A C H O

I. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0001196-97.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001196-3
Autor: N.S.M.
Réu: J.M.P.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o constante na certidão fl. 26, onde o Requerido informa que não tem condições para constituir advogado, e que pretende ser assistido por Defensor, oficie-se ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral de Roraima para que designe Defensor Público para atuar na defesa do Requerido.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000216-19.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000216-8
Autor: Michelle Luiza de Souza
Réu: Inss
D E S P A C H O

I. Renove-se a diligência de fl. 13.

II. Informe ao Juízo Deprecante.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

010 - 0000291-58.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000291-1
Autor: T.S.M.F.
Réu: V.L.F.S.
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Excelentíssimo Defensor Público Geral para que indique Defensor Público para atuar como Curador Especial da Requerida VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 0000360-61.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000360-8
Autor: Uniao
Réu: Município de Pacaraima
D E C I S Ã O

I. Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 29-v.

II. Suspendo o presente feito até o dia 15/08/2015.

III. Após o transcurso do prazo, vão os autos com vistas ao Exequente (Acordo de Cooperação nº. 001/2012 de 27.03.2012), para manifestação.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Pedido de Providências

012 - 0000593-92.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000593-6
Autor: Eude Marrok da Silva Brito
Réu: Estado de Roraima
D E S P A C H O

I. Arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Procedimento Ordinário

013 - 0000633-74.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000633-0
Autor: José Ismael Costa Oliveira Filho
Réu: Oziel Pinto de Lima e outros.
D E S P A C H O

Tendo em vista o lapso de tempo entre a prolação da r. sentença e esta data, à CONTADORIA para atualização do valor.

Após, inicie-se a prática dos atos executórios em face dos réus já intimados às fls. 136 e 139, qual seja, a penhora dos bens. Solicite-se, ainda, informações sobre as deprecatas ainda não cumpridas.

Pacaraima/RR, 12/02/2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

014 - 0001047-04.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001047-8
 Autor: Yara Regina Dantas Gabriel
 Réu: Estado de Roraima
 D E S P A C H O

Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

I. Tendo em vista que a certidão de tempo de serviço original consta nos autos (fl. 138), intime-se a Requerente para que retire a mesma substituindo por uma cópia nos autos.

II. Após, com as cautelas legais, archive-se.

Pacaraima/RR, 13 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000461-30.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000461-0
 Autor: K S Marques e Cia. Ltda.
 Réu: Município de Amajari
 D E S P A C H O

I. Em face da preliminar arguida, manifeste-se o Requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogados: Joaquim Gonçalves Santiago Filho, Luiz Augusto Moreira, Flauenne Silva Santiago, Glaucemir Mesquita de Campos

Procedimento Sumário

016 - 0001189-08.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001189-8
 Autor: Belmira Maria de Oliveira
 Réu: American Life Companhia de Seguros
 D E S P A C H O

I. Certifique-se o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 119/121.

II. Após, intime-se o Requerente para manifestar-se acerca do constante às fls. 130/131, no prazo de 05 (cinco) dias.

III. Transcorrido o prazo acima referido, com ou sem manifestação, conclusos.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Maria Amélia Saraiva

Averiguação Paternidade

017 - 0000389-77.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000389-5
 Autor: J.H.S.S.
 Réu: A.O.C.
 D E S P A C H O

I. Ao Ministério Público Estadual (fl. 55-v).

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal

018 - 0000323-05.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000323-0
 Réu: Luciana da Silva
 D E S P A C H O

I. Ao MPE (fls. 165/167).

Pacaraima/RR, 02 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001367-54.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001367-0
 Réu: Michel Correa Farias
 D E S P A C H O

I. Verifica-se que o réu MICHEL CORREA FARIAS fora devidamente interrogado (fl. 69), bem como foram ouvidas as testemunhas BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA (fl. 70) e ROBERTO GAMBIM (fl. 71).

II. Ao Ministério Público para se manifestar quanto as testemunhas EDMILSON ALMEIDA CORREA e JOSÉ SOARES SOUZA, em 15 (quinze) dias.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000719-40.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000719-1
 Réu: Valdir Martins Cabral
 D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências..

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0000520-18.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000520-3
Réu: Francisca Nizete de Souza Costa
D E S P A C H O

I. Ante a certidão de fl. 29, bem como a manifestação Ministerial de fls. 32, devolva-se com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000067-86.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000067-2
Réu: Heliton Cavalcante da Silva
D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000070-41.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000070-6
Réu: Antonio Rocha Cavalcante e outros.
D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000081-70.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000081-3
Réu: Silas Waldemar Lima Rodrigues e outros.
D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000087-77.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000087-0
Réu: Sebastião Carvalho dos Santos
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000099-91.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000099-5
Réu: Alex Luiz Almeida Batista

D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000100-76.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000100-1
Réu: Manoel Soares de Souza

D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0000089-47.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000089-6
Indiciado: J.A.M.
D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial que visa apurar a suposta prática do delito de falsidade ideológica eleitoral e suposto uso de documento eleitoral falsificado, previstos nos artigos 350 e 353, da Lei 4.737/65 em face de JAYSON DOS ANJOS MORAES.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que se trata de crime eleitoral.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 121, ao discorrer sobre a competência da Justiça Eleitoral, diferentemente do que ocorreu com a Justiça do Trabalho, deixou a cargo da Lei Complementar dispor sobre sua competência.

Ante a inércia do Poder Legislativo, que desde 1988 não elaborou a referida Lei Complementar, continua valendo, por força do princípio da continuidade da ordem jurídica, o Código Eleitoral, editado originariamente como lei ordinária (Lei 4.737/1965), atualmente com status de Lei Complementar.

Os crimes em comento fazem parte do Capítulo II da Lei em questão, ou seja, são os denominados crimes eleitorais.

Dessa maneira, com fundamento nos argumentos acima expostos, declaro a incompetência deste Juízo para resolver a presente demanda, determinando, após as baixas necessárias, a remessa dos presentes autos a 7ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, com sede no Município de Pacaraima /RR.

Publique-se. Registre-se.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 18 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 0000117-15.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000117-5
Autor: Clemer Silva de Sousa
S E N T E N Ç A

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória formulado por CLEMER SILVA DE SOUSA, por meio da Defensoria Pública, alegando em apertada síntese que não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, sendo o Requerente primário e portador de bons antecedentes, bem como que não há indícios de que o postulante, se em liberdade, ponha em risco a instrução criminal e, por fim, alega que o Requerente têm endereço fixo na cidade de Pacaraima/RR, não havendo risco à aplicação da lei penal, uma vez que se compromete a

comparecer a todos os atos do processo até o término do mesmo. (fls. 13/23).

O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 82).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O ora Requerente encontra-se preso pela suposta prática do crime de receptação, previsto no artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, desde o dia 25 de março de 2015.

Analizando o pedido em pauta, juntamente com os documentos colacionados, e tendo em vista ainda as provas apresentadas nos autos, não se observa estarem presentes os requisitos da custódia cautelar.

A prisão antes do julgamento do Denunciado é medida extrema, excepcional, devendo ser decretada tão só em último caso, tendo em vista o princípio da proporcionalidade, não devendo as partes envolvidas sofrerem uma punição antecipada.

Destaco que não há nenhum indício de que o Réu possa atrapalhar a instrução criminal ou então de que possa se furtar da aplicação da lei.

Ante ao exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, defiro o pedido para **CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA** do réu **CLEMER SILVA DE SOUSA**, e tendo em vista as circunstâncias em que ocorreram os fatos, **APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, do CPP**, quais sejam: I. Comparecer bimestralmente em Juízo para informar seu endereço, bem como para justificar suas atividades; II. Proibição de frequentar bares, boates ou similares após as 22h00; III. Proibição de se afastar da Comarca enquanto tramitar o processo criminal, sem comunicar seu paradeiro em Juízo; IV. Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado; V. Informar ao Juízo novo endereço em caso de mudança de domicílio; VI. Em caso de afastamento da Comarca por mais de 15 (quinze) dias deve solicitar prévia autorização judicial; VII. Proibição de possuir ou portar arma de fogo e arma branca; VIII. Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou de drogas ilícitas.

Caso necessário, a presente Decisão servirá como Alvará de Soltura, devendo o Requerente, imediatamente, ser solto, salvo se por outro motivo deva permanecer presos.

Intimem-se o Requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua **PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do art. 312, do CPPB.

Ciência ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 31 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0000700-34.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000700-1
Réu: Rafael Gonçalves Gomes
D E S P A C H O

I. Ao MPE para manifestação (fl. 19).

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

031 - 0000637-09.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000637-5
Réu: Rodrigo Flach de Lima
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências..

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
032 - 0000699-49.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000699-5
Réu: Raimundo Henrique Ferreira
D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria

Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências..

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000037-51.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000037-5

Réu: Efésio Raposo

D E S P A C H O

I. Ao MPE e à DPE para manifestação.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0000035-81.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000035-9

Réu: Sergio Geovino de Oliveira

D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000053-05.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000053-2

Réu: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 05 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000062-64.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000062-3

Réu: Antonio Alves Pereira Filho

D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 05 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000078-18.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000078-9

Réu: Eder Peres Peixoto

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 12 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000079-03.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000079-7

Réu: Eurival Bandeira Barros

D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000080-85.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000080-5

Réu: Jose Gregorio Moreira Rodriguez

D E S P A C H O I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.II. Cumpra-se.III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.Pacaraima/RR, 24 de março de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRAJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

040 - 0000515-64.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000515-7

Réu: João Bezerra de Araujo

S E N T E N Ç A

Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de JOÃO BEZERRA DE ARAÚJO, onde foi homologada proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO realizada pelo Ministério Público e aceita pelo Réu (fls. 05/07).

O Ministério Público, à fl. 46, requer a declaração da extinção da punibilidade do Réu, haja vista o cumprimento integral das condições estabelecidas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Réu cumpriu integralmente as condições estabelecidas pelo Ministério Público Estadual.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral, declaro extinta a punibilidade do Réu JOÃO BEZERRA DE ARAÚJO.

Dispensável a intimação do Réu, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE, por analogia.

Ciência ao Ministério Público Estadual e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000592-73.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000592-6

Réu: Hlaff Peixoto Magalhães

D E S P A C H O

I. Ao MPE (fls. 30/41).

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000003-13.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000003-0

Réu: José Wilson Ferreira de Moraes e outros.

D E S P A C H O

I. Certifique-se a tempestividade da interposição de fl. 67.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

043 - 0000869-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000869-0

Indiciado: N.S.C.

Processo pronto para ser levado à Sessão do Tribunal do Júri, que realizar-se-á no dia 16/04/2015, às 09:00hs, no Ginásio Poliesportivo do Município de Pacaraima, conforme Pauta de Julgamento publicada no DJe n.º 5466, de 11/03/2015, à fl. 265.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Domingos Sávio Moura Rebelo

Prisão em Flagrante

044 - 0000036-66.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000036-7

Indiciado: J.S.S.

D E S P A C H O

I. Oficie-se à Autoridade Policial para que junte aos autos Termo de Fiança, bem como a guia de pagamento da mesma.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Proced. Jesp Cível

045 - 0000110-57.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000110-3

Autor: Ruth Maya de Sousa Moraes

Réu: Emiliania Costa de Oliveira e outros.

D E S P A C H O

I. Manifeste-se a Requerente acerca do paradeiro do Requerido Gildson Miguel de Souza, em 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 26 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000343-54.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000343-0

Autor: Vanda Barbosa Rodrigues

Réu: Adeilson Santos da Silva

D E C I S Ã O

I. Compulsando os autos verifica-se o requerimento de fl. 31, deve ser deferido, pois apesar de constar no pedido a retirada da inscrição do nome da Requerente do cadastro dos maus pagadores, este não fora apreciado na r. Sentença.

II. O dispositivo da r. Sentença de fls. 27/27-v, reconheceu que as dívidas existentes junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), a partir do mês de Maio de 2010, são do Requerido ADEILSON SANTOS DA SILVA.

III. Dessa maneira, oficie-se à CAER para determinar a retirada do nome da Requerente do cadastro dos maus pagadores, uma vez que a dívida cobrada deve ser transferida para o nome do Sr. ADEILSON SANTOS DA SILVA.

IV. Expedientes necessários, inclusive com cópia da r. Sentença de fls. 27/27-v, e da presente Decisão.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000152-43.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000152-7

Autor: Alaide Pereira Rebouças

Réu: Maria Ione Farias de Lima

D E S P A C H O

I. À Contadoria para atualização do débito.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

Juizado Criminal

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Termo Circunstanciado

048 - 0000182-44.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000182-2

Indiciado: E.P.S.

D E S P A C H O

I. Intime-se o Autor do Fato para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar no sentido de aceitar ou não uma das propostas de transação penal formuladas pelo Ministério Público (fls. 19/20).

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

049 - 0000573-67.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000573-6

Réu: Rodrigo Marques Pereira

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual em face de RODRIGO MARQUES PEREIRA, pela suposta prática do crime previsto no artigo 310, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Os fatos se deram no dia 26/07/2012, sendo a r. Denúncia recebida em 19/09/2013.

As diligências para citação do Réu RODRIGO MARQUES PEREIRA restaram infrutíferas (fl. 36).

À fl. 38/38v foi determinado a redistribuição para a Justiça Comum.

O Réu foi citado por edital a apresentar Resposta à Acusação (fl. 42), o que não ocorreu (fl. 42v).

O Ministério Público tomou ciência da citação e manifestou-se pela aplicação do artigo 366, do CPP (fl. 43v).

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica TAMBÉM SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal.

Corrijam-se a autuação dos presentes autos como Ação Penal, devendo ser redistribuindo para a Vara Criminal, alterando a capa para cor Rosa.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, inciso V, do CPB).

Transcorrido esse prazo, deverá dar-se início a contagem da prescrição propriamente dita, por mais 04 (quatro) anos, entretanto, deverá ser subtraído desse tempo o período entre o recebimento da r. Denúncia e a presente Decisão, o que resultará o restante do prazo prescricional a ser computado para extinção da punibilidade.

Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima, para informar a data de nascimento do réu RODRIGO MARQUES PEREIRA, RG nº 264.297-SSP/RR, filho de Francisca Marques Pereira. Com a resposta do Ofício, certifique-se se o réu tinha até 21 (vinte e um) anos na data do fato (26/07/2012).

Nesse ínterim, havendo até 21 (vinte e um) anos na data do fato, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Após, mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

050 - 0000548-88.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000548-0

Indiciado: S.S.S.

S E N T E N Ç A

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no artigo 129, do CPB, em face do Autor do Fato SÉRGIO SILVA DOS SANTOS.

O Ministério Público, às fls. 102/103, requer seja declarada a extinção da punibilidade em favor do Autor do Fato tendo em vista os fatos ocorreram em 25/11/2010. Denotando que a suposta conduta atribuída ao autor do fato se amolda à contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, previsto no art. 61 da Lei de Contravenções Penais, cuja pena aplicada é somente de multa:

Art. 61. Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor:
Pena multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Por sua vez, o art. 107, IV do CPB, prevê que: "Extingue-se a punibilidade: IV - pela prescrição, decadência ou perempção".

Logo, percebe-se que o crime cometido prescreveu, conforme prevê o Art. 114, I do CPB: "Art. 114 - A prescrição da pena de multa ocorrerá: I - em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada."

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que os fatos se deram no dia 25/10/2010, e desde então, não houve nenhuma das causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, atingindo seu termo final em 24/11/2012.

O art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro, estabelece que extingue-se a punibilidade do agente pela prescrição, assim como resta claramente caracterizado nos presentes autos.

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato SÉRGIO SILVA DOS SANTOS.

Dispensável a intimação do Autor do Fato, nos termos do Enunciado Criminal nº. 105, do FONAJE.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registre-se. Cumpra-se. Após certificar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 24 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000220-56.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000220-0

Indiciado: R.E.R. e outros.

D E S P A C H O

I. Intime-se o Autor do Fato para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar no sentido de aceitar ou não uma das propostas de transação penal formuladas pelo Ministério Público (fls. 15/16).

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000439-69.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000439-6

Indiciado: J.M.T.

D E S P A C H O

I. Intime-se o Autor do Fato para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar no sentido de aceitar ou não uma das propostas de transação penal formuladas pelo Ministério Público (fls. 15/16).

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos denota-se que o Adolescente S. de S. R. cumpriu integralmente o determinado em audiência de remissão.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da medida aplicada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ADOLESCENTE S. de S. R.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a DPE, tão somente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000696-31.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000696-3

Infrator: Criança/adolescente

D E S P A C H O

I. Cumpra-se o já determinado no item II, do r. Despacho de fl. 58.

II. Atente-se a serventia para evitar a remessa de autos à conclusão sem necessidade, como é o caso do presente feito, sob pena de responsabilidade.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

058 - 0000754-34.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000754-0

Infrator: Criança/adolescente

D E S P A C H O

I. Ao MPE (fls. 47/49)

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

053 - 0002949-31.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002949-2

Autor: Juízo da Comarca

Denunciado Lide: Higor Leandro Gonçalves de Pinho

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 97).

II. Expeça-se Carta Precatória à Vara da Infância e Juventude de Boa Vista/RR, com a mesma finalidade da CP expedida à fl. 72.

III. O endereço a ser observado para a realização da intimação é o informado pelo Ministério Público à fl. 97.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

054 - 0000396-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000396-4

Infrator: Criança/adolescente

D E S P A C H O

I. Tendo em vista que houve a extinção da punibilidade, desnecessária a intimação da adolescente.

II. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

055 - 0000199-80.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000199-6

Infrator: Criança/adolescente

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 34).

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

056 - 0000329-41.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000329-3

Infrator: Criança/adolescente

S E N T E N Ç A

Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciado instaurado para averiguar a suposta prática de ato infracional pelo Adolescente S. de S. R.

O Ministério Público, às fls. 67/68, requer a extinção e o arquivamento do presente feito, face o cumprimento medida socioeducativa imposta ao adolescente S. de S. R.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006586-AM-N: 003

000042-RR-N: 004

000136-RR-N: 005

000153-RR-N: 005

000155-RR-B: 007, 011

000221-RR-B: 004

000286-RR-A: 004

000484-RR-N: 004

000564-RR-N: 007, 011

168438-SP-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000119-44.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000119-7
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000120-29.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000120-5
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

003 - 0000661-72.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000661-1
Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.
Réu: Banco Bradesco S/a
De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, fica o réu intimado a cumprir o acórdão de fls. 198, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, e posterior penhora online. Bonfim/RR, 07 de abril de 2015. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.
Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

004 - 0000258-35.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000258-2
Autor: Uinan Melvilly Veras e outros.
Réu: Município de Bonfim e outros.
SENTENÇA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de ação anulatória de procedimento administrativo cumulada com indenização por perdas e danos em face do município de Bonfim.

O autor alega em síntese, que são herdeiros do imóvel denominado Vista Geral de 1.600,00 hectares. Contudo, Adolfo Nunes proprietário de 480,00 hectares, sobreposta a primeira fazenda, teria vendido ao município de Bonfim sem autorização dos verdadeiros herdeiros.

O município foi citado e apresentou contestação alegando, em preliminar a ilegitimidade ativo e passiva, e no mérito pugnou pela improcedência. Do pedido (fls. 354/365).

Tentativa de conciliação infrutífera (fls. 394).

Parecer do Ministério Público (fls.501).

É em síntese o relatório. Passo a Decidir.

II - MOTIVAÇÃO:

Verifica-se da análise dos autos que os requerentes alegam que a área de 1.600,00 hectares pertence a Francisco Araújo, já falecido (fls. 44).

Contudo, não há nos autos comprovação do inventário das terras mencionadas, sendo que neste caso a legitimidade ativa seria do espólio e, não dos herdeiros.

Enquanto não realizada a partilha dos bens, os herdeiros não possuem legitimidade ativa sobre os bens de seu genitor, tendo apenas uma mera expectativa de direito.

Ademais, os requerentes não comprovam a condição de legítimos herdeiros do falecido.

Em razão do exposto, julgo extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, por serem os autores parte ilegítima para a propositura da presente demanda.

Condeno nas custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Bonfim, 07 de abril de 2015.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito

Advogados: Suely Almeida, Carlos Alberto Meira, José Paulo da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000578-56.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000578-7
Autor: Tarli Marclín Alves de Lima
Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.
De ordem da MMª. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, fica a parte autora, na pessoa de seu advogado, intimado a manifestar-se no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dando prosseguimento ao feito. Bonfim/RR, 07 de abril de 2015. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.
Advogados: José João Pereira dos Santos, Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

006 - 0000422-92.2014.8.23.0090
Nº antigo: 0090.14.000422-8
Réu: Patricio Oliveira da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/05/2015 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000021-59.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000021-5
Indiciado: F.A.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 08:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

008 - 0000082-17.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000082-7
Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000083-02.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000083-5
Réu: Edson Rodrigues Joseph
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000084-84.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000084-3
Réu: Jackson Fonseca Vale
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
29/04/2015 às 08:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(s)
nobre(s) Defensor(es) Público(s);

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta
audiência, se for o caso;

Vara Criminal

Expediente de 08/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Por oportuno, caso as testemunhas de acusação quanto as de defesa
não sejam localizadas pelo(a) oficial de Justiça, desde já determino ao
senhor Escrivão que expeça(m)-se ofícios à CGJ-TJ/RR e Receita
Federal, requisitando o(s) possível(eis) endereço(s) atual(is) e
completo(s) da(s) mesma(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 07 de abril de 2015.

Daniela Schitato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

011 - 0000021-59.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000021-5
Indiciado: F.A.M. e outros.
Vistos, etc.

Em cumprimento ao despacho inicial o(s) acusado(s) foi(ram)
devidamente notificado(s) para, querendo, apresentar defesa escrita no
prazo de 10 dias, vindo aos autos sua(s) resposta(s) à acusação
formulada pelo Ministério Público;

O(s) acusado(s) argumentou(aram) que os fatos narrados na peça
acusatória não ocorreu(ram) como ali consignado, conforme ficará
cabalmente comprovado no decorrer da instrução criminal, alegando em
apertadíssima síntese, que: "(...) declarando que nos fatos que lhe foram
imputados, ocorrem de forma diversa do relatado na r. denúncia. (...)";

A resposta escrita veio acompanhada de rol de testemunha (fls. 82);

Este é o sucinto relato;

Em primeiro lugar, a peça de defesa, trás argumentações quanto à
matéria de mérito, tais como, em apertadíssima síntese: negativa de
autoria delitiva;

Com efeito, num juízo perfunctório, sem nenhuma análise do mérito da
acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para
esse propósito, entendo que todas as argumentações trazidas na(s)
peça(s) de defesa(s) não são capaz(es) de afastar a verossimilhança
contida na peça acusatória, razão pela qual não pode ser acolhida
nessa fase preliminar, sob pena de indevida manifestação judicial antes
da coleta de provas sob o manto do contraditório e da ampla defesa;

Em vista disso, com fulcro no 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no
juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas
provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo
prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a
instrução criminal propriamente dita;

Assim, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a
demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a
denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses
elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na(s)
defesa(s) escrita(s);

Todavia, o(s) acusado(s) terá(ão), no decorrer do processo,
oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser
em sua defesa;

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo
que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim,
hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s);

Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento,
nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s)
Defesa(s) Preliminar(es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 08/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROYAL EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL, DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 09034307420098230010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, em que figura como autora **ROYAL EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.** e parte requerida M I ANTELO MACHADO ME; como se encontra o exequente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que este, contado da publicação deste edital, manifeste-se, no prazo de 48 horas, nos referidos autos sob pena de arquivamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 de abril de 2015.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMENTE SOKOLOWICZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL, DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01868409720088230010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL , em que figura como autora **CLEMENTE SOKOLOWICZ** e parte requerida VALDIR FONTANA; como se encontra o exequente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que este, contado da publicação deste edital, manifeste-se nos referidos autos no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 de abril de 2015.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.07.152671-8

Autor: LIRA & CIA LTDA - CASA LIRA.

Reu: JOÃO CHAVES NETO.

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **JOÃO CHAVES NETO / CPF: 214.962.422-20**, para que efetue o pagamento de R\$ 154,15 (cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **06 de fevereiro de 2015.**

SHYRLEY FERRAZ MEIRA

Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 08/04/2015

Processo nº 010.14.016151-3**Réu: LUIZ CARLOS MARCANO MAZA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **LUIZ CARLOS MARCANO MAZA**, venezuelano, solteiro, militar da guarda nacional venezuelana, natural de Cumaná-Venezuela, nascido em 17.02.1987, filho de Toetite Macano e Zunilofer Maza, portador do RG nº 393451-9 Go-Venezuelano, como incurso(a) nas penas **do artigo 306, § 1º, II do Código de Trânsito Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A) e INTIMA(O)** para comparecer à audiência preliminar designada para o dia **25.05.2015 às 11h 30 min para ser proposta suspensão condicional do processo**, advertindo-se que o não comparecimento à audiência poderá ser reputado como recusa à proposta, iniciando-se o prazo para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, **a partir da data designada para a referida audiência**, advertindo-o de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o transcurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação, e que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 08 de abril de 2015.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 08/04/2015

PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2015

RECURSOS ADIADOS – PROJUDI – 27.03.2015

01-Recurso Inominado 0812291-65.2014.8.23.0010

Recorrente: Webber Refs Kalefesky

Advogado: DPE

Recorrido: Natalie Rodrigues Mota

Advogado: DPE

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado 0716608-35.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari

Recorrido: Terezinha de Jesus Conceição da Costa

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado 0713361-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Cleonice Souza da Silva

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 0713084-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Luiza Amelia Brandão da Cunha

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 0718531-96.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Angelita Nobrega da Silva
Advogado: Juberli Gentil Peixoto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

06-Recurso Inominado 0714981-93.2013.8.23.0010
Recorrente: Damiana de Fatima Quadros de Abreu
Advogado: Nanniba Oliveira Cabral
Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

07-Recurso Inominado 0713741-69.2013.8.23.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Ednelson Simião de Macedo
Advogado: Roberio de Negreiros e Silva
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

08-Recurso Inominado 0713692-28.2013.8.23.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Rosimar Santana de Olanda
Advogado: Claybson Cesar Baia Alcantara
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

09-Recurso Inominado 0714353-07.2013.8.23.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Valter da Silva
Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

10-Recurso Inominado 0811937-40.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco Cartões S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Stefany Lidiane Santana Tavares
Advogado: Agnaldo Alves dos Santos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado 0807756-93.2014.8.23.0010

Recorrente: Luan Carlos Morales

Advogado: Paula Cristiane Araldi

Recorrido: Faculdade Estacio Atual

Advogado: Vivian Santos Witt e Outras

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0715071-04.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Antonio Malva Neto

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0716558-09.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Jotaherlly Barroso Santos

Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 0813196-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Bartolomeu Barbosa Maia

Advogado: DPE

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 0812559-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior

Recorrido: Jorge Fernando Paiva Figueiredo

Advogado: Liz Tavares Mesquita

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0801535-94.2014.8.23.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI BV Financeira
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
Recorrido: José Willames Falcão Costa
Advogado: Francisco Alexandre Das Chagas Silva e Outro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 0811921-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Koryo Automoveis LTDA
Advogado: Elias Augusto de Lima Silva
Recorrido: Valdir José do Nascimento
Advogado: Rhonie Hulek Linario Leal
Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado 0805114-50.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Adams Pantoja Dos Santos
Advogado: Welington Sena de Oliveira
Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado 0800452-77.2013.8.23.0010

Recorrente: Kleven Batista Monteiro
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado 0813170-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Oi Telemar Noste Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Renan de Souza da Silva
Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso Inominado 0810305-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Raimundo de Souza Lima
Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado 0823269-04.2014.8.23.0010

Recorrente: Cristiano Ribeiro Barbosa

Advogado: Natalia Leitão Costa e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

23-Recurso Inominado 0819496-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Iwelines Nascimento Santos

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 0811263-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S.A / Eletrobras Distribuição Roraima

Advogado: Paula Raysa Cardoso Bezerra e Outro

Recorrido: Antonieta Mota Santos

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso Inominado 0819639-37.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Andre da Silva Ferreira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 0815342-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Ruy Rodrigues da Silva

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

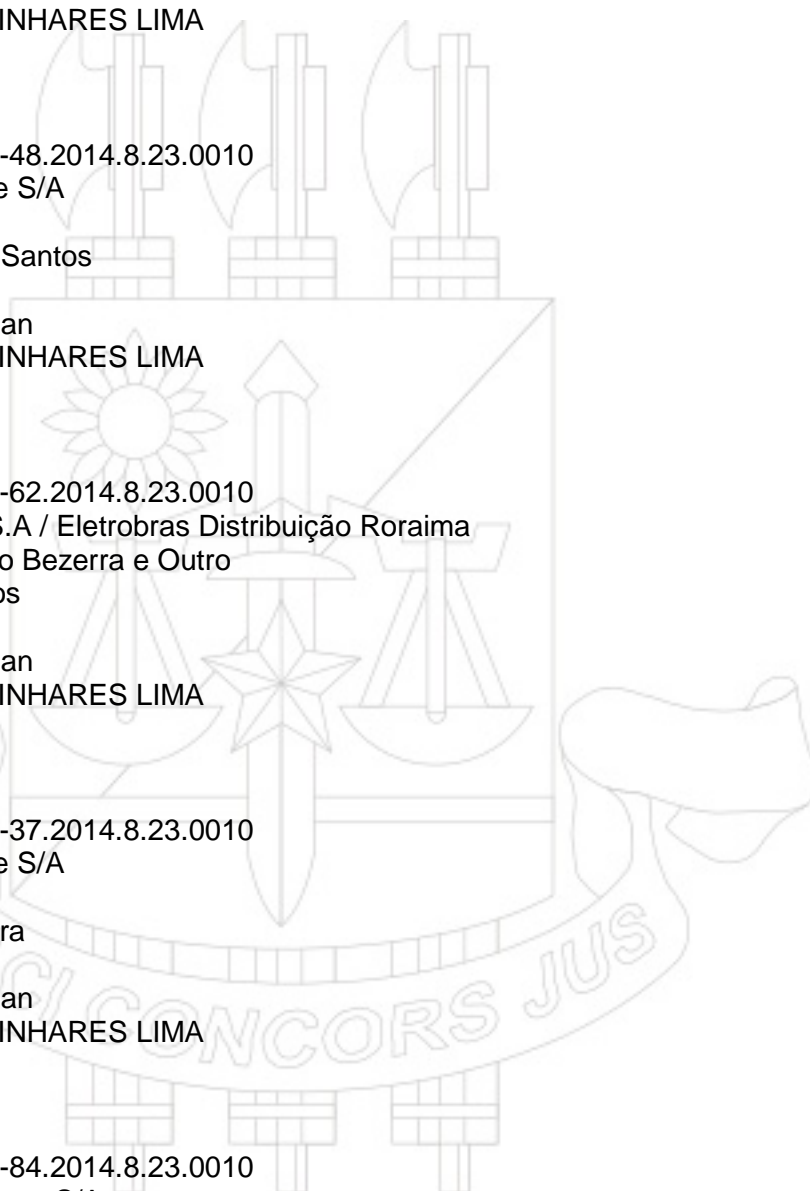
Julgadores:

Decisão:

27-Recurso Inominado 0806789-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Paulo Almir Bezerra de Lima

Advogado: DPE



Recorrido: Helio Angelo Baldi
Advogado: Angela Di Manso
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

28-Recurso Inominado 0804013-12.2013.8.23.0010

Recorrente: Jairo Souza Castro
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outras
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

29-Recurso Inominado 0811176-09.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Debora Mara de Almeida
Recorrido: Valdemar Andrade de Melo
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

30-Recurso Inominado 0727829-15.2013.8.23.0010

Recorrente: Olimpia Guilherme Dos Santos
Advogado: Sivirino Pauli
Recorrido: Sociedade Caxiense de Mutuo Socorro
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

31-Recurso Inominado 0805643-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Segurado S/A
Advogado: Pablo Berger
Recorrido: Jerônimo Mota Maranhão
Advogado: Paulo Luis Moura Holanda e Outro
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

32-Recurso Inominado 0800516-87.2013.8.23.0010

Recorrente: Marina Pereira da Silva
Advogado: Diego Lima Pauli e Outro
Recorrido: Família Bandeirantes Previdência
Advogado: Eduardo paoliello Nicolau
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

33-Recurso Inominado 0819847-21.2014.8.23.0010

Recorrente: Rui Machado Junior

Advogado: Isminda Araujo machado

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

34-Recurso Inominado 0814487-08.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas

Advogados: Angela Di Manso e Outra

Recorrido: Fariel Galan Barrios

Advogados: Rosa Leomir Benedeti Goncalves e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 0806108-78.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Samuel Weber Braz

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0821946-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Domingos de Souza Santos

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 0801682-23.2014.8.23.0010

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Recorrido: Suely Fernandes dos Santos

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0814253-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Instituto de Seguridade Social dos Carreios e Telegrafos

Advogado: Debora Mara de Almeida

Recorrido: Rodrigo Laranjeira dos Santos

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 0803121-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Cargas Boa Vista Angela Di Manso

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Videira Igreja em Celulas

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

40-Recurso Inominado 0830571-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Rui Machado Junior

Advogado: Isminda Araujo Machado

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

41-Recurso Inominado 0724762-42.2013.8.23.0010

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Naronete Pinheiro Noqueira

Advogado: Jose Ivan Fonseca Filho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

42-Recurso Inominado 0727690-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Abdias dos Santos Barbalho

Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa

Recorrido: Sociedade Caixiense de Mutuo Socorro

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

43-Recurso Inominado 0817291-46.2014.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos e Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Recorrido: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Advogado: Elton da Silva Oliveira

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

44-Recurso Inominado 0802802-04.2014.8.23.0010

Recorrente: Liberty Representações e Serviços LTDA / Mastercard Seguros

Advogado: Sem Advogado
Recorrido: Celso Garla Filho / Liberty Representações e Serviços LTDA
Advogado: Svirino Pauli
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

45-Recurso Inominado 0802810-78.2014.8.23.0010
Recorrente: Celson Roberto Bomfim Dos Santos
Advogado: Fabiana Gomes da Cunha
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/A
Advogado: Fabio Rivelli
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

46-Recurso Inominado 0827397-67.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Lireth de Lima Pereira
Advogado: Marcio Rodrigo Mesquita da Silva
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

47-Recurso Inominado 0824235-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Meiry Alda Sherlock Costade Araujo
Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

48-Recurso Inominado 0804804-44.2014.8.23.0010
Recorrente: Cia CFI Renault do Brasil S/A
Advogado: Aurelio Cancio Peluso
Recorrido: Ana Valma Patricio Braga Ferreira
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

49-Recurso Inominado 0807798-45.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Francisco Gomes dos Santos
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0819505-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria de Jesus Melo de Carvalho Colins

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Marcia Silva Monte

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 0821403-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Sandro Jose Tavares Dantas

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Banco Itaucard S.A

Advogado: Victor Jose Petraroli Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 0803936-66.2014.8.23.0010

Recorrente: BB Consorcios

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Alexandre Martins Ferreira

Advogados: Silvana Borgi Gandur Pigari e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 0825845-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Kayo Marcello Olanda de Melo

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Inominado 0824979-59.2014.8.23.0010

Recorrente: Lino Cruz Nogueira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 0828980-87.2014.8.23.0010

Recorrente: Aglahilson Mota Castro

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

56-Recurso Inominado 0700178-75.2013.8.23.0020
Recorrente: Roberto dos Santos Lucena
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

57-Recurso Inominado 0800983-18.2014.8.23.0047
Recorrente: Theyffeson Amancio Cassemiro
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

58-Recurso Inominado 0800962-42.2014.8.23.0047
Recorrente: Josias Moura Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

59-Recurso Inominado 0800963-27.2014.8.23.0047
Recorrente: Romário Pereira Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

60-Recurso Inominado 0800964-12.2014.8.23.0047
Recorrente: Willis de Sousa
Advogado: James Marcos
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

61-Recurso Inominado 0800965-94.2014.8.23.0047

Recorrente: Adriano Alves de Souza

Advogado: James Marcon Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

62-Recurso Inominado 0800968-49.2014.8.23.0047

Recorrente: Marcos Falcade de Oliveira

Advogado: James Marcon Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

63-Recurso Inominado 0800952-95.2014.8.23.0047

Recorrente: Thiago Lopes de Souza

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

64-Recurso Inominado 0800954-65.2014.8.23.0047

Recorrente: Victor Wisley Tavares Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

65-Recurso Inominado 0800955-50.2014.8.23.0047

Recorrente: Wescley Demontie Nascimento Aguiar

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

66-Recurso Inominado 0800956-35.2014.8.23.0047

Recorrente: Vanderlei Andrade Lima

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

67-Recurso Inominado 0800957-20.2014.8.23.0047

Recorrente: Tiago da Silva e Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

68-Recurso Inominado 0800960-72.2014.8.23.0047

Recorrente: Raimundo Nonato Fernandes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

69-Recurso Inominado 0800951-13.2014.8.23.0047

Recorrente: Sandro Lúcio Nunes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

70-Recurso Inominado 0800949-43.2014.8.23.0047

Recorrente: Luiz Marcos Queiroz Torres

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

71-Recurso Inominado 0800927-82.2014.8.23.0047

Recorrente: Evandro Almeida da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

72-Recurso Inominado 0800928-67.2014.8.23.0047

Recorrente: Francinaldo Matos Freitas da Luz

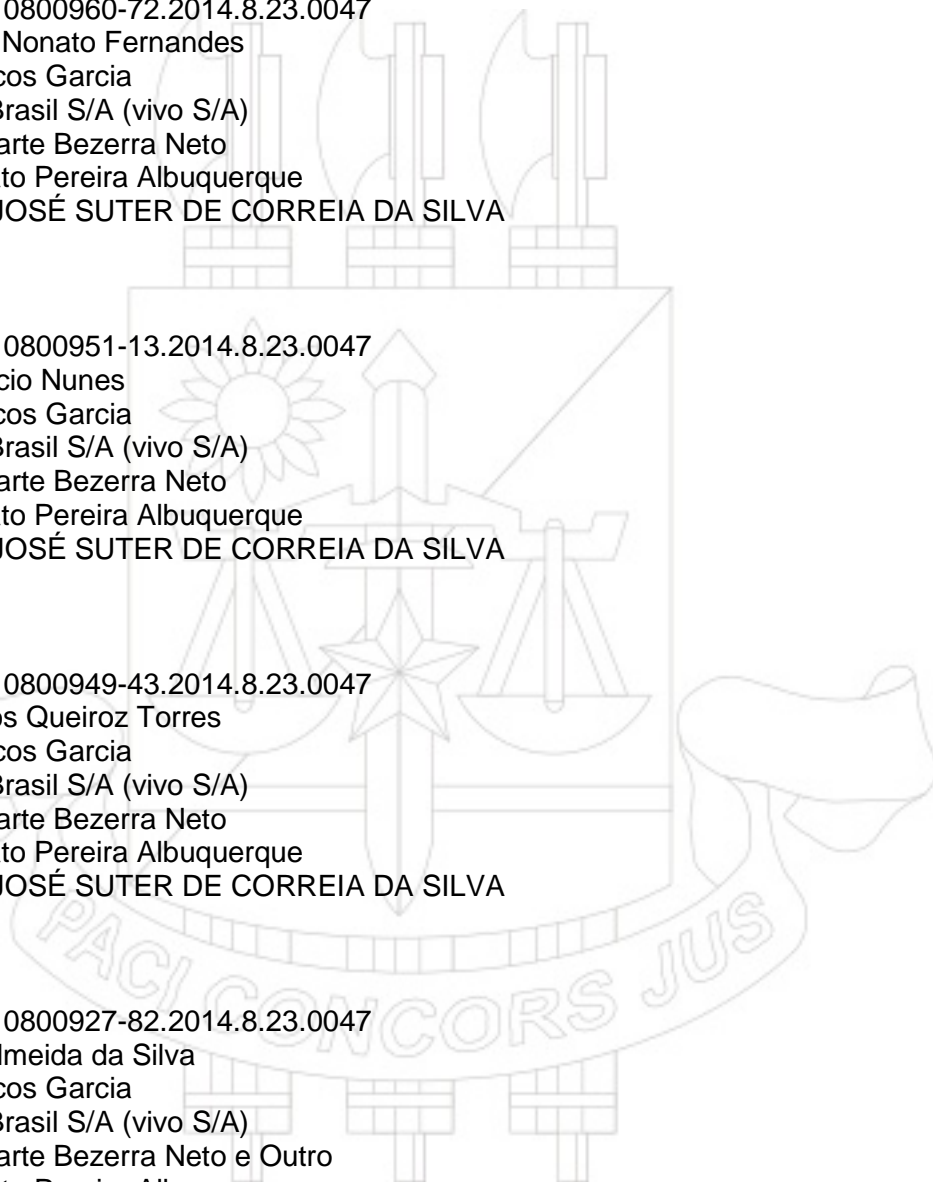
Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA



Julgadores:

Decisão:

73-Recurso Inominado 0800930-37.2014.8.23.0047

Recorrente: Gelson Monteiro da Cunha

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

74-Recurso Inominado 0800931-22.2014.8.23.0047

Recorrente: Genesio Mendes Gomes Filho

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

75-Recurso Inominado 0800932-07.2014.8.23.0047

Recorrente: Gilvan da Conceição

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

76-Recurso Inominado 0800933-89.2014.8.23.0047

Recorrente: Henrique Eduardo dos S Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

77-Recurso Inominado 0801030-89.2014.8.23.0047

Recorrente: Rudiney de Freitas Bezerra

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0801036-96.2014.8.23.0047

Recorrente: Antonio Torres da Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0801038-66.2014.8.23.0047

Recorrente: Glamer Nascimento Ramos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

80-Recurso Inominado 0801046-43.2014.8.23.0047

Recorrente: Gerleude Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0801048-13.2014.8.23.0047

Recorrente: Sebastião Gomes do Nascimento

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0800998-84.2014.8.23.0047

Recorrente: Ronaldo Adriano da Cruz Portella

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0801000-54.2014.8.23.0047

Recorrente: Edvan Gonzaga de Lima

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0801002-24.2014.8.23.0047

Recorrente: Jonas Dos Santos Fernandes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

85-Recurso Inominado 0800986-70.2014.8.23.0047
Recorrente: Vicente da Silva Gomes Neto
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

86-Recurso Inominado 0800985-85.2014.8.23.0047
Recorrente: Paulo Henrique da Silva Nascimento
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

87-Recurso Inominado 0800987-55.2014.8.23.0047
Recorrente: Joel Pereira de Oliveira
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

88-Recurso Inominado 0800989-25.2014.8.23.0047
Recorrente: Jorge Feitosa Dos Santos
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

89-Recurso Inominado 0800991-92.2014.8.23.0047
Recorrente: Elândio Henrique Dos Santos
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

90-Recurso Inominado 0800992-77.2014.8.23.0047
Recorrente: Francinaldo Souza Nascimento
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

91-Recurso Inominado 0800996-17.2014.8.23.0047
Recorrente: Denis S. Cunha
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

92-Recurso Inominado 0800997-02.2014.8.23.0047
Recorrente: Elielson de Souza Correa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

93-Recurso Inominado 0800975-41.2014.8.23.0047
Recorrente: Sebastião Prazeres de Oliveira Junior
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

94-Recurso Inominado 0800978-93.2014.8.23.0047
Recorrente: Ayrton Araujo de Sousa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

95-Recurso Inominado 0800979-78.2014.8.23.0047
Recorrente: Odaias da Costa Bastos
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

96-Recurso Inominado 0800981-48.2014.8.23.0047
Recorrente: Leonardo da Conceição da Silva
Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

97-Recurso Inominado 0727955-65.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas de Freitas
Recorrido: Ana Paula Sena Militão
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

98-Recurso Inominado 0708066-28.2013.8.23.0010
Recorrente: Amatur – Amazonia Turismo LTDA
Advogado: Alysso Batalha Franco
Recorrido: Emília Maria Freitas Alexandrino
Advogado: Cicero Alexandrino Feitoso Chaves e Outra
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

99-Recurso Inominado 0719042-94.2013.8.23.0010
Recorrente: Giseli Depra
Advogado: Felipe Augusto Mendonca Krepker Leiros
Recorrido: Editora Três Comércio de Publicações LTDA
Advogado: Sergio Cordeiro Santiago
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

100-Recurso Inominado 0727957-35.2013.8.23.0010
Recorrente: Lucas Elias Franca
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Recorrido: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas de Freitas
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

101-Recurso Inominado 0802996-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Flora Almeida Lima
Advogado: Michael Ruiz Quara
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

102-Recurso Inominado 0803466-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas de Freitas
Recorrido: Dalila de Lima Silva
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Evaldo Jorge Leite
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

103-Recurso Inominado 0727969-49.2013.8.23.0010
Recorrente: Serasa Experian
Advogado: Marlene Moreira Elias
Recorrido: Zora Fernandes dos Passos
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

104-Recurso Inominado 0728474-40.2013.8.23.0010
Recorrente: Serasa Experian
Advogado: Marlene Moreira Elais
Recorrido: Ilton dos Santos Teixeira
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

105-Recurso Inominado 0806721-98.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Kaio da Silva Tabosa
Advogado: Elania Cristina Fonseca do Nascimento
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

106-Recurso Inominado 0708577-26.2013.8.23.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Sandra Pereira de Oliveira
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

107-Recurso Inominado 0714856-28.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Itau S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Wivia Teixeira de Araujo
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

RECURSOS ADIADOS – SISCOM – 27/03/2015

108-Recurso Inominado 0010.15.001640-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Sidinéia de Freitas Reginaldo

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Erasmo Hallysson Souza

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

109-Recurso Inominado 0010.15.001641-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Maria Zeneide Pinho Pinto

Advogado: Leandro Martins do Prado

Sentença: Jefferson Fernandes

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

110-Recurso Inominado 0010.15.0003487-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Wesley Cristyan Silva de Paula

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Sentença: Jefferson Fernandes

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

111-Recurso Inominado 0010.15.001638-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Maria Alves Reis

Advogados: Winston Regis Valois Junior e Renata Borici Nardi

Sentença: Jefferson Fernandes

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

112-Recurso Inominado 0010.15.001639-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Edneuria Maria Dos Santos

Advogados: Liliane Raquel de Melo Cerveira e Aline Moraes Monteiro

Sentença: Jefferson Fernandes

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

113-Recurso Inominado 0010.15.003490-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Joelson Marques Trindade
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Jefferson Fernandes
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

114-Recurso Inominado 0010.15.003486-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Venicius Antony Linhares
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Sentença: Jefferson Fernandes
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

115-Recurso Inominado 0010.15.003485-7
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Antonio Roberth Almeida Souza da Silva
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Jefferson Fernandes
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

116-Recurso Inominado 0010.15.003484-0
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Waldiclei Melo da Silva
Advogado: Thiago Soares Teixeira
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

117-Recurso Inominado 0010.15.003483-2
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Denise Pereira de Moraes
Advogado: Fernando Pinheiro dos Santos
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

118-Recurso Inominado 0010.15.003482-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Lucivânia Pereira da Silva
Advogado: Natanael de Lima Ferreira
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

119-Recurso Inominado 0010.15.001519-5
Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Aldeci Lins Batista
Advogado: Tássyo Moreira Silva
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

120-Recurso Inominado 0010.15.001518-7
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Jaqueline Pereira Santana
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Jefferson Fernandes
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

RECURSOS INCLuíDOS EM PAUTA- PROJUDI - 10.04.2015

121 -Recurso Inominado 0801147-80.2014.8.23.0047
Recorrente: José Brito da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

122-Recurso Inominado 0801159-94.2014.8.23.0047
Recorrente: Ataidés Barbosa da Silveira
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

123-Recurso Inominado 0801161-64.2014.8.23.0047
Recorrente: Antonio de Sousa Rosa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

124-Recurso Inominado 0801123-52.2014.8.23.0047
Recorrente: Elison Pereira Kitzinges
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

125-Recurso Inominado 0801126-07.2014.8.23.0047

Recorrente: Jarlisson da Silva Parente

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

126-Recurso Inominado 0801143-43.2014.8.23.0047

Recorrente: Helenice Sousa Araújo

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

127-Recurso Inominado 0801146-95.2014.8.23.0047

Recorrente: Antonio Darks Nascimento Araújo

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

128-Recurso Inominado 0800984-03.2014.8.23.0047

Recorrente: Manoel Sousa Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

129-Recurso Inominado 0800934-74.2014.8.23.0047

Recorrente: Jeferson Costa Oliveira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

130-Recurso Inominado 0800936-44.2014.8.23.0047

Recorrente: João Ney Veras

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

131-Recurso Inominado 0800922-60.2014.8.23.0047

Recorrente: Antonio Hermenegildo Dos Santos Rosa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

132-Recurso Inominado 0800923-45.2014.8.23.0047

Recorrente: Braga Brandão Bezerra Neto

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

133-Recurso Inominado 0800924-30.2014.8.23.0047

Recorrente: Daniel da Paz Ferreira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

134-Recurso Inominado 0801213-60.2014.8.23.0047

Recorrente: Murillo Farias Zani

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

135-Recurso Inominado 0801214-45.2014.8.23.0047

Recorrente: Eucino Nascimento dos Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

136-Recurso Inominado 0801215-30.2014.8.23.0047

Recorrente: Roberval Soares Pontes

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

137-Recurso Inominado 0801216-15.2014.8.23.0047
Recorrente: Claronilson Silva Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

138-Recurso Inominado 0801217-97.2014.8.23.0047
Recorrente: Yago Timoteo Zenatti
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

139-Recurso Inominado 0801218-82.2014.8.23.0047
Recorrente: Deocleciano Toares Monteiro Galvão Filho
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

140-Recurso Inominado 0801219-67.2014.8.23.0047
Recorrente: Fernando Hiluy Costa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

141-Recurso Inominado 0801220-52.2014.8.23.0047
Recorrente: Jeiel Silva Dos Santos
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

142-Recurso Inominado 0801221-37.2014.8.23.0047
Recorrente: Almir Bento da Cunha
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

143-Recurso Inominado 0801222-22.2014.823.0047
Recorrente: Sidnei Pereira Vieira
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

144-Recurso Inominado 0801223-07.2014.823.0047
Recorrente: Caleby Rodrigues Moreira
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

145-Recurso Inominado 0801199-76.2014.823.0047
Recorrente: Antonio Gonçalves da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

146-Recurso Inominado 0801202-31.2014.823.0047
Recorrente: Antonio Marcos Pereira de Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

147-Recurso Inominado 0801173-78.2014.823.0047
Recorrente: Antonio José Rodrigues da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

148-Recurso Inominado 0801171-11.2014.823.0047
Recorrente: Armando Parede
Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

149-Recurso Inominado 080217160-2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Tathiane Maria Rodrigues de Carvalho
Advogado: Thiago Soares Teixeira
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

150-Recurso Inominado 0805641-36.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correia de Oliveira
Recorrido: Alessandro Andrade de Lima
Advogado: Em causa própria
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

151-Recurso Inominado 0821778-59.2014.823.0010

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Pedro Genonir do Nascimento
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

152-Recurso Inominado 0821526-56.2014.823.0010

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira
Recorrido: Grigorio Alfredo da Silva
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

153-Recurso Inominado 0808918-26.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Maria Marlene Monteiro de Carvalho
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Decisão:

154-Recurso Inominado 0819692-18.2014.823.0010

Recorrente: Geraldo Nunes da Silva

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Grupo TECHNOS

Advogados: Luis Carlos Monteiro Laureço e Outro

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

155-Recurso Inominado 0822036-69.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Regina Monteiro Marques

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Sissi Marlene Dietrich

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

156-Apeleção Criminal 0916569-59.2010.823.0010

Apelante: Getulio Alberto de Souza Cruz

Advogado: Maria Emilia Brito Silva Leite

Apelado: Edersen Lima

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outros

Sentença: Bruna Guimarães

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

157-Recurso Inominado 0817837-04.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Alan Robson Alexandrino Ramos

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

158-Recurso Inominado 0816082-42.2014.823.0010

Recorrente: Marisa Lojas S/A

Advogado: Rogiany Nascimento

Recorrido: Joana Cilia Roberto Feitosa

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

159-Recurso Inominado 0818287-44.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Reginaldo Antonio Csiszer

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

160-Recurso Inominado 0811014-14.2014.823.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Maria Domingas de Souza Amorim

Advogado: João Junho Lucena Amorim

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

161-Recurso Inominado 0816700-84.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Giovana Dias Prado

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

162-Recurso Inominado 0809875-27.2014.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Eladio Miranda Lima e Outro

Recorrido: Valdemir Eduardo Alves

Advogados: Bruno da Silva Mota e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

163-Recurso Inominado 0811896-73.2014.823.0010

Recorrente: SERVS/BV FINANCEIRA

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira

Recorrido: Harllen Dantas da Silva

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

164-Recurso Inominado 0807711-89.2014.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Claro de Carvalho

Advogado: Walla Adairalba Bisneto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

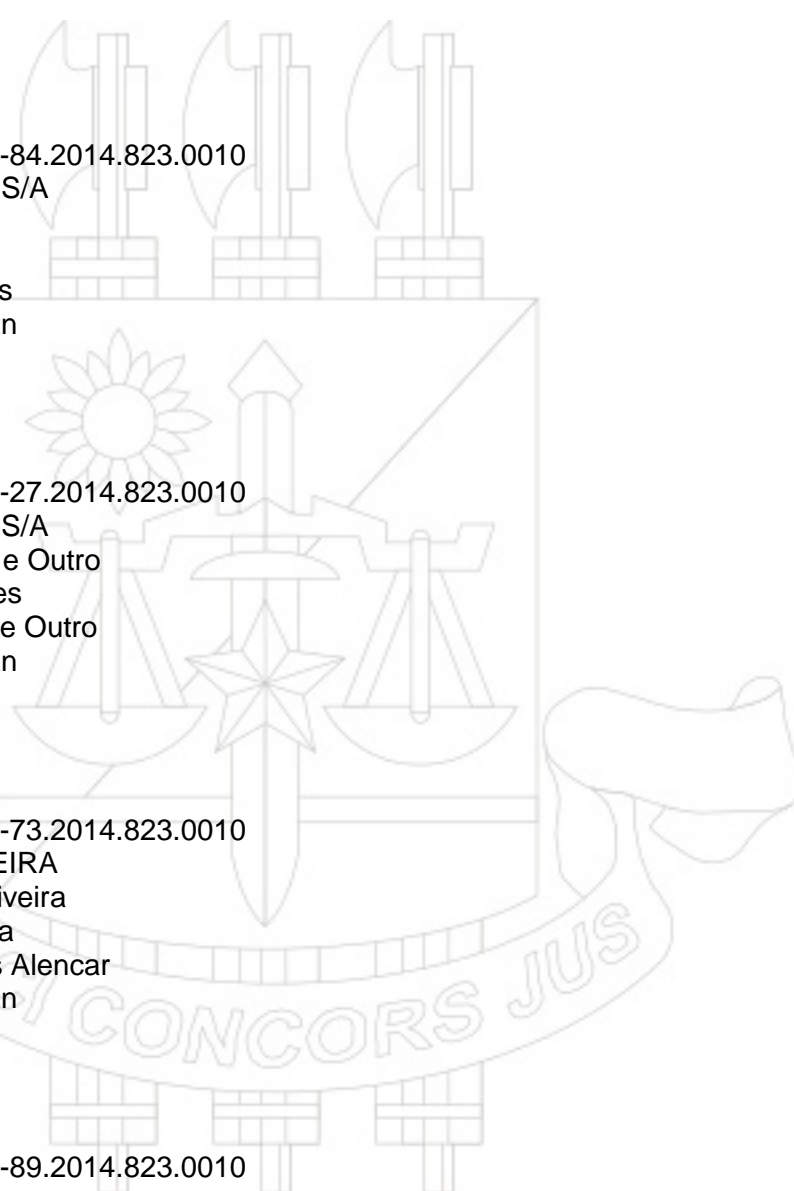
Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

165-Recurso Inominado 0803398-22.2013.823.0010

Recorrente: Marivalda da Silva Nogueira



Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Recorrido: Comunidade Evangélica Luterana
Advogado: Paula Yandara Benedetti
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
RELATOR: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

166-Recurso Inominado 0805008-25.2013.823.0010
Recorrente: Banco Real/Santander
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Recorrido: Otavio Augusto Soares de Arruda
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

167-Recurso Inominado 0819248-82.2014.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Rita de Cássia Araújo Batista
Advogado: Paulo Cabral de Araújo Franco
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

168-Recurso Inominado 0830436-72.2014.8.23.0010
Recorrente: Marcos Allan Lima de Araujo
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

169-Recurso Inominado 0808612-57.2014.8.23.0010
Recorrente: Francicleide Connoly Pereira da Silva
Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Recorrido: Comunidade Evangelica Luterana
Advogado: Paula Yandara Benedetti Torreyas
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

170-Recurso Inominado 0802392-43.2014.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Marques e Ferreira LTDA
Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

171-Recurso Inominado 0800905-38.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Josilene de Oliveira Lima

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

172-Recurso Inominado 0818696-20.2014.8.23.0010

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito

Advogado: Matias Fernandes Nogueira Junior e Outros

Recorrido: Betelgeuse Lima Dos Santos

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

173-Recurso Inominado 0800108-48.2014.8.23.0047

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Juarez Belo Bezerra

Advogado: Jaime Guzzo Junior

Sentença: Cicero Renato Pereira

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

174-Recurso Inominado 0724032-31.2013.8.23.0010

Recorrente: Marco Aurelio Monteiro Martins

Advogado: Marco Antonio Bartholomew

Recorrido: Netshoes Comercio LTDA

Advogado: Cintia Shulze e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

175-Recurso Inominado 0826643-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Hyago Lopes Costa

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

176-Recurso Inominado 0827103-15.2014.8.23.0010

Recorrente: Nata Lina Bezerra Vieira

Advogado: Gioberto de Matos Junior e Outra

Recorrido: Faculdade Estacio Atual
Advogado: Anna Carla Araujo da Silva
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

177-Recurso Inominado 0818142-85.2014.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A
Advogado: Angela Di Manso
Recorrido: Camila Moraes Manezes
Advogado: Gioberto de Matos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

179-Recurso Inominado 0826660-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Deusilene Ramos Fonseca
Advogado: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

180-Recurso Inominado 0821744-84.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Manuella Sampaio Ferraz
Advogado: Edival Braga
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

181-Recurso Inominado 0824623-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Alexandra Bamberg Dourado
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

182-Recurso Inominado 0831607-64.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Maveryck Gabriel Bergmann Silva
Advogado: Laudi Mendes de Almeida Junior
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:

Decisão:

183-Recurso Inominado 0831109-65.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Iara Andion da Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

184-Recurso Inominado 0826181-71.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Erico Raimundo de Almeida Soares

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

185-Recurso Inominado 0830570-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Pedro Henrique Pereira Lucena

Advogado: Isminda Araujo Machado

Recorrido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Sem Advogado cadastrado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

186-Recurso Inominado 0700242-96.2012.8.23.0060

Recorrente: Companhia Energética de Roraima

Advogado: Thiago Pires de Melo

Recorrido: Luzia Aparecida da Silva Castoldi

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirda

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

187-Recurso Inominado 0818448-54.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Gustavo Luis da Silveira e Eliseu

Advogado: Carlos Henrique de Carvalho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

188-Recurso Inominado 0826769-78.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Ana Maria Gomes Cardoso

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

189-Recurso Inominado 0809402-41.2014.8.23.0010
Recorrente: Luiz Carlos de Moraes
Advogado: Matias Fernandes Nogueira Junior
Recorrido: Monica Maria Rodrigues Santos
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Junior e Outra
Sentença: Bruna Guimarães

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

190-Recurso Inominado 0800246-80.2014.8.23.0090
Recorrente: Fernando da Silva Gomes
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Daniela Schirato
Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:
Decisão:

191-Recurso Inominado 0809438-83.2014.8.23.0010
Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa
Advogado: Gutemberg Dantas Licario e Outros
Recorrido: Daniella Delmina Nascimento Tavares
Advogado: Antonio Diego Parente Aragao
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:
Decisão:

192-Recurso Inominado 0800999-69.2014.8.23.0047
Recorrente: Victor Endril Batista Menezes
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:
Decisão:

193-Recurso Inominado 0801014-38.2014.8.23.0047
Recorrente: Ismael Alves da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:
Decisão:

194-Recurso Inominado 0801029-07.2014.8.23.0047
Recorrente: Antonio Luiz da Silva Filho
Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

195-Recurso Inominado 0801110-53.2014.823.0047
Recorrente: Fabiano Lima Macêdo
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

196-Recurso Inominado 0801130-44.2014.823.0047
Recorrente: Jairisson Macêdo de Carvalho
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

197-Recurso Inominado 0801139-06.2014.823.0047
Recorrente: Raimundo Alfaia Dias
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

198-Recurso Inominado 0801144-28.2014.823.0047
Recorrente: Pedro Ferreira de Sousa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

199-Recurso Inominado 0801149-50.2014.823.0047
Recorrente: Vicente de Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo s/a)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

200-Recurso Inominado 0812583-50.2014.823.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: José Romildo Alves Feitosa
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
Julgadores:
Decisão:

201-Recurso Inominado 0810661-71.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Michel Wesley Lopes
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

202- Recurso Inominado 0815654-60.2014.823.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Leanderson de Almeida Santil
Advogado: Vanderlei Oliveira
Sentença: Air marin Júnior
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

203-Recurso Inominado 0700459-15.2013.823.0090

Recorrente: Maria Sandra Soares Gomes
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: TIM Celular S/A
Advogado: Sem advogado cadastrado
Sentença: Daniela Schirato
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

204-Recurso Inominado 0714435-72.2012.823.0010

Recorrente: BV/ Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Iverton Barbosa Barros
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: Erasmo Hallysson Souza
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

205-Recurso Inominado 0807108-16.2014.823.0010

Recorrente: Andreia Assunção Oliveira
Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo
Recorrido: Breno Silva
Advogado: Andre Paraguassu de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

206-Recurso Inominado 0818730-92.2014.823.0010

Recorrente: Banco Itáú Unibanco S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureção

Recorrido: Evaldo Bonfim da Conceição

Advogado: Elisângela Evangelista Beserra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI

Julgadores:

Decisão:

207-Recurso Inominado 0724729-86.2012.823.0010

Recorrente: Posto Jumbo LTDA.

Advogados: Welington Albuquerque Oliveira e Outros

Recorrido: Ivo Hofman

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

208-Recurso Inominado 0724760-72.2013.823.0010

Recorrente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Naronete Pinheiro Noqueira

Advogado: José Ivan Fonseca Filho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

209-Recurso Inominado 0803121-69.2014.823.0010

Recorrente: GOL Cargas Boa Vista

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Videira Igreja em Celulas

Advogado: DPE

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

210-Recurso Inominado 0800932-07.2014.823.0047

Recorrente: Gilvan da Conceição

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil (VIVO S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cícero Renato Pereira

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

211-Recurso Inominado 0713075-68.2013.823.0010

Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: Elba Katia Correa De Oliveira

Recorrido: Zamir José Assad Filho

Advogados: Sarah Almeida Mubarac
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

212-Recurso Inominado 0707524-10.2013.823.0010
Recorrente: Erico Verissimo Assunção De Carvalho
Advogado: Valter Mariano De Moura
Recorrido: Stelio Dener de Souza Cruz
Advogados: Jorci Mendes De Almeida Junior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

213-Recurso Inominado 0828407-49.2014.823.0010
Recorrente: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho
Advogado: Em causa própria
Recorrido: SERASA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Advogados: Marlene Moreira Elias
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

214-Recurso Inominado 0800443-81.2014.823.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas
Recorrido: Vanderlúcia da Silva Gomes
Advogados: DPE
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ELVO PIGARI JUNIOR
Julgadores:
Decisão:

215-Recurso Inominado 0829936-06.2014.823.0010
Recorrente: Luana Pereira Luz
Advogado: Marcos Vinicius Martins De Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Air Marin Junior
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

216-Recurso Inominado 0800849-05.2014.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Laurenice da Silva
Advogados: Parte sem advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

217-Recurso Inominado 0714791-33.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Lawrency Andre de Castro Silva

Advogados: Wendel Monteles Rodrigues

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

218-Recurso Inominado 0720746-79.2012.823.0010

Recorrente: Ynara Regina Silva Cabral

Advogado: Gil Vianna Simões Batista e Outro

Recorrido: Wirismar Soares Ramos

Advogados: Ronaldo Correia da Silva e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

219-Apeleção Criminal 0915615-13.2010.8.23.0010

Apelante: Mario Cesar Balduino

Advogados: Daniele de Assis Santiago e Outros

Apelado: Editora Boa Vista LTDA

Advogados: Frederico Silva Leite e Outro

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

220-Recurso Inominado 0837842-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco IBI S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior

Recorrido: Vania Silva Dos Santos

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

221-Recurso Inominado 0837833-85.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Kenderson Chrstian Ribeiro Almeida

Advogado: Higor Barros Pessoa

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

222-Recurso Inominado 0833396-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

223-Recurso Inominado 0833313-82.2014.8.23.0010
Recorrente: Aldeir Raimundo Ferreira Lima
Advogado: Francisco Roberto de Freitas
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

224-Recurso Inominado 0831867-44.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho
Recorrido: Marcelo de Moraes Porciuncula
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

225-Recurso Inominado 0830985-82.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Maria de Fátima Cunha Dantas
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

226-Recurso Inominado 0830829-94.2014.8.23.0010
Recorrente: Maria Lindalva Carvalho da Silva
Advogado: Ernesto Halt
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

227-Recurso Inominado 0830634-12.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Sergio Luiz Ioris
Advogado: Emilio Alberto Araujo Junges
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

228-Recurso Inominado 0830470-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Cartões S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Taiara de Oliveira

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

229-Recurso Inominado 0829930-96.2014.8.23.0010

Recorrente: Gilson Carlos Veiga da Rocha

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Braspress Transportes Urgentes LTDA

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

230-Recurso Inominado 0829794-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Adailton Souza de Oliveira

Advogado: Waldecir Souza Caldas Junior

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

231-Recurso Inominado 0828991-19.2014.8.23.0010

Recorrente: Dustin Escobar Rodrigues

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

232-Recurso Inominado 0828615-33.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Marcio Patrick Martins Alencar

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

233-Recurso Inominado 0828420-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Ricardo Pintom da Silva

Advogados: Wendel Monteles Rodrigues e outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

234-Recurso Inominado 0828334-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Carla Vivianny Lima Coelho

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JUNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

235-Recurso Inominado 0827763-09.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Elheomar Luz Feitosa

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

236-Recurso Inominado 0825868-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Ivone Alves Feitosa

Advogado: Edson Silva Santiago e Outro

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

237-Recurso Inominado 0825578-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Smilles S/A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Dilzete Mendonça Borges e Outros

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

238-Recurso Inominado 0825346-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: Sandra Marisa Coelho

Recorrido: José Araújo dos Santos

Advogado: Paulo Genner de Oliveira Sarmento

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

239-Recurso Inominado 0824357-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Victor Rodrigues da Silva Fraxe

Advogado: Ataliba de Albuquerque Moreira

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JUNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

240-Recurso Inominado 0824064-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Maristela da Silva Machado

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Rogiany Nascimento Martins e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

241-Recurso Inominado 0823692-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Nildete Silva de Melo

Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

242-Recurso Inominado 0822897-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Larissa de Melo Lima

Recorrido: Margarida Nogueira de Sousa Rebouças

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JUNIOR

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

243-Recurso Inominado 0821935-32.2014.8.23.0010

Recorrente: Alexssana Lira Rufino dos Santos

Advogado: Celso Garla Filho

Recorrido: Lira e Cia LTDA

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

244-Recurso Inominado 0820705-52.2014.8.23.0010

Recorrente: SKY Brasil S/A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Felipe Leitão

Advogado: Celso Garla Filho e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

245-Recurso Inominado 0819879-26.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Alcino Brito Santos
Advogado: Gioberto de Matos Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

246-Recurso Inominado 0819043-53.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Divaneide Lima Meneses
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

247-Recurso Inominado 0818890-20.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Ricardo Rodrigues
Advogados: Diego Marcelo da Silva e Outra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

248-Recurso Inominado 0818775-96.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Flora Almeida Lima
Advogado: Michael Ruiz Quara
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

249-Recurso Inominado 0818583-66.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Recorrido: João Sant' ana Mallmann
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JUNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

250-Recurso Inominado 0817976-53.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Recorrido: Raquel Diogo da Silva
Advogado: Pablo Ramon da Silva Maciel
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

251-Recurso Inominado 0817928-94.2014.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogados: Angela Di Manso e Outro
Recorrido: Glaubeany da Silva Gomes
Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

252-Recurso Inominado 0817884-75.2014.8.23.0010
Recorrente: Maria de Lourdes Ferreira Matos
Advogados: Luciana Ribeiro de Moraes e Outro
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos/ Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

253-Recurso Inominado 0817278-47.2014.8.23.0010
Recorrentes: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.
Advogado: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Moyses França Costa
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

254-Recurso Inominado 0814395-30.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Deygiane Osoria Rodrigues
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

255-Recurso Inominado 0814110-37.2014.8.23.0010
Recorrente: Sergio Oliveira de Araújo
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

256-Recurso Inominado 0813886-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Recorrido: Leonise Francisco Teixeira

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

257-Recurso Inominado 0813806-38.2014.8.23.0010

Recorrente: J.T. da Silva Carrillo – Eirele-ME

Advogados: Natalia Leitão Costa e Julio Wesley leitão Bezerra

Recorrido: P.C. Pinheiro – ME (representado por Pedro Cavalcante Pinheiro)

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

258-Recurso Inominado 0813202-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Doralice Vieira Ramires Correa

Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

259-Recurso Inominado 0813026-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogados: Sandra Marisa Coelho e Outros

Recorrido: Marilla da Silva Barbosa Arruda

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

260-Recurso Inominado 0812697-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Manoel Lazaro de Matos

Advogado: Jardel Souza Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

261-Recurso Inominado 0812510-78.2014.8.23.0010

Recorrente: CIA CFI Renault do Brasil S/A

Advogado: Jabson da Silva CEO

Recorrido: Alberio Marques Alves

Advogado: Paula Cristiane Araldi
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

262-Recurso Inominado 0811777-15.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Eladio Miranda Lima e Outro
Recorrido: Adson Rene Santos das Neves
Advogado: Marcelo Bruno Gentil
Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

263-Recurso Inominado 0810961-33.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Cintia Shulze e Outros
Recorrido: Roseneide Gomes
Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Sissi Marlene Dietrich
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

264-Recurso Inominado 0809396-34.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMC - Empréstimos
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Valdemar Andrade de Melo
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

265-Recurso Inominado 0808626-41.2014.8.23.0010

Recorrente: GIFT Galeria
Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves
Recorrido: Hillary Hellen dos Santos Silva
Advogado: Gioberto de Matos Júnior
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

266-Recurso Inominado 0808273-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira e Outro
Recorrido: Marcos Roberto Vieira
Advogado: Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

267-Recurso Inominado 0807512-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Naira Maria Pereira

Advogado: Nadia Leandra Pereira

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

268-Recurso Inominado 0807137-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Aymee Rodrigues da Silva

Advogados: Marlidia Ferreira Lopes e Outros

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

269-Recurso Inominado 0806652-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BV Financeira S/A

Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei e Outro

Recorrido: Eliane Raimunda Amorim de Lima

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

270-Recurso Inominado 0805890-50.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Leonardo Henrique Medeiros Rodrigues

Advogado: Celso Garla Filho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

271-Recurso Inominado 0805161-58.2013.8.23.0010

Recorrente: José Wilson Resende

Advogados: Gioberto de Matos Júnior e Outro

Recorrido: Diamond Multimarcas

Advogados: Maria Rosiane de Brito e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

272-Recurso Inominado 0804574-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Edilene Costa Cadete

Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

273-Recurso Inominado 0802614-45.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Luiz Antonio Filippelli
Recorrido: Arif Dias Coutinho
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

274-Recurso Inominado 0801275-17.2014.8.23.0010
Recorrente: Enilson de Oliveira Rodrigues
Advogado: DPE
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Eduardo José de Matos Filho
Sentença: Eduardo Messagi Dias
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

275-Recurso Inominado 0800708-20.2013.8.23.0010
Recorrente: Associação Atlética do Banco do Brasil
Advogado: Mamede Abrão Netto
Recorrido: Renata Maria Pinheiro Thomé
Advogado: Ana Karinne Costa Pinheiro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

276-Recurso Inominado 0800680-81.2015.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Wanderson César da Silva Bezerra
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Cristóvão Suter
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:
Decisão:

277-Recurso Inominado 0800519-08.2014.8.23.0010
Recorrente: Panamericana de Seguros S/A
Advogado: Feliciano Lyra Moura
Recorrido: Inahyara de Souza Mori
Advogado: Dolane Patricia Santos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

278-Recurso Inominado 0800362-50.2014.8.23.0005

Recorrente: Maria Dilurdes Oliveira Filha

Advogado: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Recorrido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER

Advogado: Nilter da Silva Pinho

Sentença: Aluizio Ferreira Vieira

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

279-Recurso Inominado 0727764-20.2013.823.0010

Recorrente: Marilene Alves da Silva Ferreira

Advogados: Bruno César Andrade Costa e Outros

Recorrido: Família Bandeirantes Previdência

Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

280-Recurso Inominado 0726319-98.2012.8.23.0010

Recorrente: Rogerio Benjamim Francisco Alves

Advogado: José Ruyderlan Ferreira Lessa

Recorrido: Banco Santander

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

Decisão:

281-Recurso Inominado 0708447-36.2013.823.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Luiz Jeronimo Briglia

Advogado: Leone Vitto Sousa dos Santos

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

282- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010 14 014215-8

Embargante: Estado de Roraima

Advogado: Aurélio T. M. de Cantuária Júnior

Embargado: Lucienny Pereira Santos

Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

283- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010 14 014257-0

Embargante: Estado de Roraima

Advogado: Aurélio T. M. de Cantuária Júnior

Embargado: Natan Mesquita Barbosa

Advogados: Alysson Batalha Franco e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

284- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010 14 015887-3

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Katia Shirlene Camelo de Melo

Advogados: Winston Regis Valois Júnior e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

285- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010 14 015904-6

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: David Galvão da Costa

Advogado: Wagner Fernandes Pires Pereira

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

286- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015888-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Maria Ribeiro Pereira

Advogado: Winston Regis Valois Júnior e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

287- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015883-2

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Paula Patrícia Cunha Freitas Barbosa

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

288- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010 14 014230-7

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Lenisse Costa da Silva

Advogado: Izaias Rodrigues de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores:

Decisão:

289- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010 14 015890-7

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Julie Keges de Melo Padilha

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

290- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015880-8
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Elíbia Oliveira do Vale
Advogado: Cleber Bezerra Martins
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

291- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012193-9
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Jane Kelly Gomes Alves
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

292- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012175-6
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Gisele de Souza Torreyas
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

293- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012191-3
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Hertha Geovanna Pereira de Melo
Advogado: Marlene Moreira Elias
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

294- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012199-6
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Alexandre Félix Aragão da Paz
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

295- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012198
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Luiz Freitas da Silva

Advogado: Adolfo Maxwell Moreira Bezerra
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

296- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012195-4
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícios Moura Marques
Embargado: Raimunda Ferreira de França
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

297- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.014235-6
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícios Moura Marques
Embargado: Jaira Rodrigues Ferreira
Advogado: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

298- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012187-1
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícios Moura Marques
Embargado: Alzilete da Silva Moraes
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

299- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012190-5
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícios Moura Marques
Embargado: Francisco Nailton de Arruda
Advogado: Cleber Bezerra Martins
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

300- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012196-2
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícios Moura Marques
Embargado: Valmira Silva Magalhães
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

301- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015889-9
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícios Moura Marques

Embargado: Ingrid Nathalye Mota Corrêa de Melo
Advogados: Danielle Benedetti Torreyas e Outra
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

302- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012197-0
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Valcinara de Souza Bentes
Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

303- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012178-0
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Maria Elza Prates Tamiarana
Advogado: Gil Viana Simões Batista
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

304- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012177-2
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Ubiratan da Costa Lima
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

305- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015881-6
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Edinaura Jordão Nascimento
Advogado: Clovis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

306- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015895-6
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Francinilde Santos Andrade
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

307- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015900-4
Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Odiney Araújo da Silva
Advogado: Hélio Furtado Ladeira
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

308- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.014234-9
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Soraya de Araújo Feitosa
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

309- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015893-1
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Maria Conceição Soares da Silva
Advogados: Winston Regis Valois e Outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

310- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015903-8
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Solange Rodrigues
Advogados: Winston Regis Valois e Outro
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

311- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015885-7
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Frankmar dos Santos Chaves
Advogado: Clovis Melo de Araújo
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

312- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.015905-3
Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Maria Neiva Souza do Espírito Santo
Advogado: Wagner Fernandes Pires Pereira
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:

313- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.012192-1

Embargante: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Embargado: Maria José Silva de Paiva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ERICK LINHARES
Julgadores:
Decisão:



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

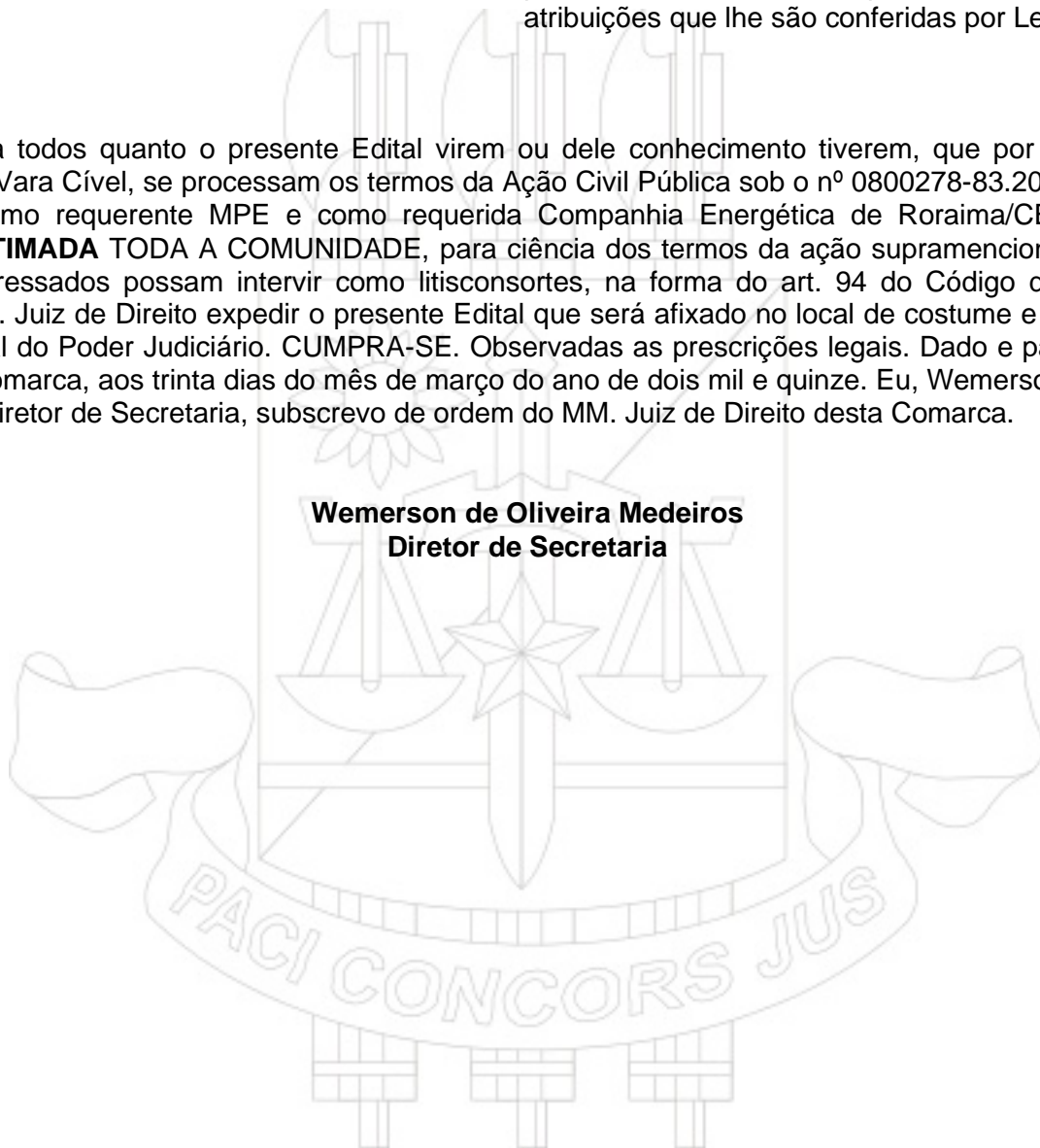
Expediente de 30/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Civil Pública sob o nº 0800278-83.2015.823.0047, que tem como requerente MPE e como requerida Companhia Energética de Roraima/CERR, ficando **CITADA/INTIMADA TODA A COMUNIDADE**, para ciência dos termos da ação supramencionada. E, para que os interessados possam intervir como litisconsortes, na forma do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 08/04/2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1/3 Publicação. Intervalo de 10 dias.

O Excelentíssimo Senhor Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem possa interessar, que por este Juízo se processou a Ação de Interdição sob o n.º 0800381-56.2014.8.23.0005, tendo como requerente LEONIDIA DA SILVA VIRIATO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Comunidade do Boqueirão, região do Taiano, Município de Alto Alegre/RR, em face de LÚCIA MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida no dia 25/09/1931, residente e domiciliados no endereço supra, mãe da Autora, a qual foi declarada **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, cuja interdição foi decretada por sentença deste Juízo, com base nos art. 269, I do Código de Processo Civil, sendo nomeada curadora a requerente LEONIDIA DA SILVA VIRIATO, que prestará compromisso, conforme reza o art. 1.187 do CPC, incumbindo-lhe reger a vida pessoal e os bens dos interditados.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 08 de abril de 2015. Eu, Carla Rocha Fernandes, Técnica Judiciária, digitei.

Érico Raimundo de Almeida Soares
Diretor de Secretaria
Comarca de Alto Alegre/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08ABR15

PROCURADORIA GERAL**ATO Nº 028, DE 08 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **CÉSAR LEÔNCIO RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional, código MP/DAS-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 029, DE 08 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 030, DE 08 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, **ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 08ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 281, DE 08 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 194/15, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 5471, de 18MAR15, a partir de 10MAR15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282, DE 08 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 195/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5471, de 18MAR15, a partir de 10MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283, DE 08 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**XV Encontro Nacional da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - ANSEMP**”, nos período de 14 a 17ABR15, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284, DE 08 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar de “**24ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho de Cerimonial e Protocolo do Ministério Público dos Estados e da União – CTCEMP/CNPG**”, no período de 15 a 18ABR15, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285, DE 08 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, para participar, sem ônus para esta instituição, do “**XV Encontro Nacional da Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - ANSEMP**”, nos período de 15 a 18ABR15, a realizar-se na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 345 - DG, DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR (Sede), no dia 08ABR15, sem pagamento de diária, para cumprir Ordem de Serviço, Processo nº 255/15 – DA, de 08 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 346 - DG, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do policial militar **2º Sargento QEPPM VALDEMIR MENDES DA SILVA**, em face do deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 03ABR15, sem pernoite, para prestar serviços na Promotoria do referido município, Processo nº 256/15 – DA, de 08 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 347 - DG, DE 08 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 074-DG, de 22JAN2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5436, de 23JAN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 348 - DG, DE 08 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 001/14 - Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES**, dispensa no dia 22ABR2015, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21/09/14, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 349-DG, DE 08 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 17MAR2015, conforme proc. 216/2014-D.R.H., de 28MAR2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 350-DG, DE 08 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-1, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 23MAR2015, conforme proc. 217/2014-D.R.H., de 28MAR2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 351- DG, DE 08 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, a serem usufruídas no período de 13 a 17ABR15, conforme Processo nº 234/15 – DRH, de 24MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2015 – PROCESSO Nº 197/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 016/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: J R C MALZONI – ME

VALOR: O valor global do material constante do ITEM 32, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 24.408,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104522, do Elemento de Despesa 339030, Subelemento 17, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2015.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2015 – PROCESSO Nº 197/15 – DA

A Procuradoria – Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 017/2015, cujo objeto é aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 014/2014 – SRP.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia conforme especificações nas quantidades e acondicionamentos

CONTRATANTE: PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: V MAX BATERIAS LTDA – ME

VALOR: O valor global do material constante do ITEM 33, do presente contrato perfaz a importância de **R\$ 6.578,88 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03062042249, do Elemento de Despesa 339030, Subelemento 17, Fonte 150.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2015.

Boa Vista, 08 de abril de 2015.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, via de seu Representante legal, **Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA** a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMARH**, órgão da administração pública indireta estadual, CNPJ nº 05.652.279/0001-01, estabelecida na cidade de Boa Vista/RR, na Av. Ville Roy, nº 4935, Bairro São Pedro, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ROGÉRIO MARTINS CAMPOS**, pessoa física, CPF nº 612.567.812-15, RG nº 3184135 SSP/GO, residente na Av. Universo, nº 1135, Bairro Cidade Satélite, nesta Capital, nos termos que seguem discriminados, com base no Inquérito Civil Público nº 003/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR,

CONSIDERANDO fatos novos devidamente comprovados de que o Governo adotou medidas de contenção no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima por meio do Decreto do Executivo Estadual nº 18.278-E de 09/01/15, o qual determinou a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de abertura de concurso público ou processo seletivo.

CONSIDERANDO a inevitável contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de permanência dos profissionais contratados via processo seletivo, em razão da alta demanda de trabalho no que tange à emissão de licenças, realização de vistorias, emissão de pareceres e demais funções.

Resolvem celebrar aditamento ao TAC nº 011/14/PJMA/1ºTIT/MP/RR:

CLÁUSULA 1ª - O presente Aditamento visa especificamente renovar o prazo dos itens "a" e "b" da **CLÁUSULA 1ª**, conforme segue:

a)Renovar, no prazo de trinta dias, o contrato referente ao processo seletivo simplificado firmado, pelo período de 1 (um) ano. Prazo: a partir do término do prazo anterior do Termo de Ajustamento de Conduta.

b)Realizar concurso público para suprir a necessidade de servidores da FEMARH, devendo o edital ser publicado no prazo máximo de um ano, após o término do prazo anterior do Termo de Ajustamento de Conduta, devendo em igual prazo concluir e dar posse aos concursados, observando que os cargos são da área administrativa e ambiental, totalizando pelo menos 14 (catorze) vagas.

CLÁUSULA 2ª – O quarto **CONSIDERANDO** do TAC nº 011/14 passa a vigorar com o seguinte texto:

I - CONSIDERANDO o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 que permite contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, **bem como Lei Estadual nº 323/2001, e alterações dadas pela Lei nº 807/2011.**

CLÁUSULA 3ª – A **CLÁUSULA 4ª** do TAC nº 011/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - CLAUSULA 4ª - Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e **art. 15 e parágrafos da Resolução PGJ nº 010/2009**;

CLÁUSULA 4ª – As demais disposições lançadas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 011/14 ficam mantidas e devem ser cumpridas obrigatoriamente;

CLÁUSULA 5ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista/RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Compromissária

ROGÉRIO MARTINS CAMPOS

Presidente da Compromissária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

EMENTA: RECOMENDA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, RR, QUE O MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE SEU PODER DE POLÍCIA, PASSE A EXIGIR, QUANDO DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, LAUDO FAVORÁVEL DO CORPO DE BOMBEIROS, COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAIS E FEDERAIS E QUE NÃO REALIZE O XIII FESTIVAL DA MELANCIA NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONFORMIDADE DO LOCAL DO EVENTO COM AS NORMAS LEGAIS E A NECESSÁRIA COMUNICAÇÃO ÀS POLÍCIAS MILITAR, CIVIL E RODOVIÁRIA FEDERAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da **Promotoria de Justiça de Bonfim/RR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Roraima, e:

Considerando que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas funções, incumbe a defesa da ordem jurídica vigente e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, *caput*, e 129, II);

Considerando que a Constituição Federal lista nos *caput* dos art. 5º e 6º, dentre outros, o direito individual e social à segurança, bem como estabelece, no art. 144, *caput* e inciso V, que a segurança pública é dever do estado exercido, dentre outros, pelos corpos de bombeiros militares;

Considerando que o município deve ter papel fundamental na garantia de tais direitos, tendo em vista o poder de polícia de que é legalmente investido, principalmente na expedição de alvarás autorizativos de funcionamentos de estabelecimentos e de eventos;

Considerando que, para cumprir o mandamento constitucional, deve o município zelar pela integridade física e patrimonial de seus munícipes;

Considerando que o Brasil é palco de constantes tragédias decorrentes da falta da observância de tais princípios, de que é exemplo extremo a morte de 239 adolescentes e jovens em 27/01/2013 na *boite kiss* em Santa Maria, RS;

Considerando que, além da dor infinita dos familiares e amigos dos falecidos, tais episódios ainda podem resultar em **responsabilidades civis, administrativas e criminais** aos órgãos e entes que, de qualquer forma, por ação ou omissão, contribuíram para sua ocorrência;

Considerando que o efetivo da polícia militar deste município é insuficiente para manter a ordem nos arredores dos festejos, haja vista que o tenente local em conversa informal com este órgão de execução informou que o efetivo policial contará com apenas 06 (seis) militares no primeiro dia, 15 (quinze) no segundo e 30 (trinta) no terceiro dia, bem como que o público da festa é estimado em no mínimo em 3 (três) mil pessoas;

Considerando que o acesso ao município se dá por meio de rodovia federal e não há sequer notícias de que a Polícia Rodoviária Federal foi notificada acerca da realização do presente evento, que, certamente, aumentará o número de carros que transitarão pela referida via e aumentará a probabilidade de motoristas conduzirem seus veículos após a ingestão de bebidas alcoólicas;

Considerando, por fim, que, até o presente momento, o local onde será realizada a festa não foi informado oficialmente e tampouco foi vistoriado pelo corpo de bombeiros para que delibere acerca do Plano de Segurança e Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);

Considerando ainda que não há pedido de alvará na Comarca solicitando a permanência de menores, conforme determina a Portaria 02/2014 da Comarca de Bonfim – RR;

Considerando que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria GAB/BONFIM N.º 02/2014 que estabelece em seu artigo 4º ser proibida, sob as penas da lei, a permanência de crianças e adolescentes em bares, boates, bailes, promoções dançantes, etc. Desacompanhadas dos pais ou responsáveis, exceto mediante alvará judicial, nos horários extipulados;

RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, na pessoa do Prefeito:

- 1) **Que, imediatamente, tome as medidas necessárias para que, no âmbito do poder de polícia, fiscalize se houve por parte do produtor da XIII Festival da Melancia no Município de Normandia e de todos os outros eventos que possa ocorrer neste município, a necessária comunicação aos órgãos de segurança pública, bem como se obteve autorização junto ao corpo de bombeiros, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, de forma solidária, com os produtores do evento, quer negando alvará, quer cassando alvará eventualmente expedido, caso constate ofensa ao interesse público;**
- 2) **Que, doravante, passe a exigir, quando da expedição de alvarás diversos, que o responsável pelo estabelecimento (bares, restaurantes, danceterias, comércio em geral, etc) e o organizador do evento (festas, jantares, exposições, etc) em locais abertos ou acessíveis ao público apresentem alvará favorável do corpo de bombeiros, negando o alvará municipal aos que não apresentarem tal documento ou quando nele constar reprovação pelo corpo de bombeiros.**
- 3) **Que apresente as Comunicações às Polícias Civil, militar e Rodoviária Federal, bem como do Conselho Tutelar da realização do evento.**
- 4) **Que apresente também o número de seguranças contratados, com nome, documentos e previsão de público, sendo que o número de seguranças devem ser compatível o público presente;**
- 5) **Que, de acordo com as informações da Polícia Militar, o contingente específico para a segurança do local permanecerá até as 04h00min, sendo este o horário recomendado para o encerramento da festa, salvo se houver contratação de seguranças particulares em número compatível com o público do evento.**
- 6) **Que apresente no prazo de três dias os alvarás competentes e as referidas notificações;**

Cumprе salientar que a presente recomendação não visa impedir a realização do festejo, que concretiza direito ao lazer previsto em sede constitucional, mas tão somente objetiva à segurança dos cidadãos, o respeito aos direitos dos consumidores e o exercício efetivo do poder de polícia.

Bonfim, RR, 07 de abril de 2015.

ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO
Promotor de Justiça Substituto

JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 001/15**

A Promotora de Justiça abaixo indicada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 27, caput, 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima e Resolução nº 007/09 de 23/06/2009 - MP/RR e resolução nº 13, de 02/10/2006 - CNMP, determina a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, tendo como objeto **APURAR POSSÍVEL PRÁTICA CRIMINOSA PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 00:00 E 12:00 DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2015 NA CIDADE DE SÃO LUIZ - RR.**

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- 1- Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, fica designado o servidor desta Promotoria de Justiça, Deodato Wirz Vieira;
- 2- Comunique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, a teor dos art. 2º, § 5º da Resolução 006/2008 – PGJ/MPRR;
- 3- Junte-se Termo de declarações, DVD de Vídeo e documentações pertinentes;
- 4- Autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio;
- 5- Envie-se a presente portaria para veiculação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;
- 6- Após, voltem os autos conclusos.

São Luiz - RR, 24 de março de 2015.

SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO

Promotora de Justiça Substituta



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

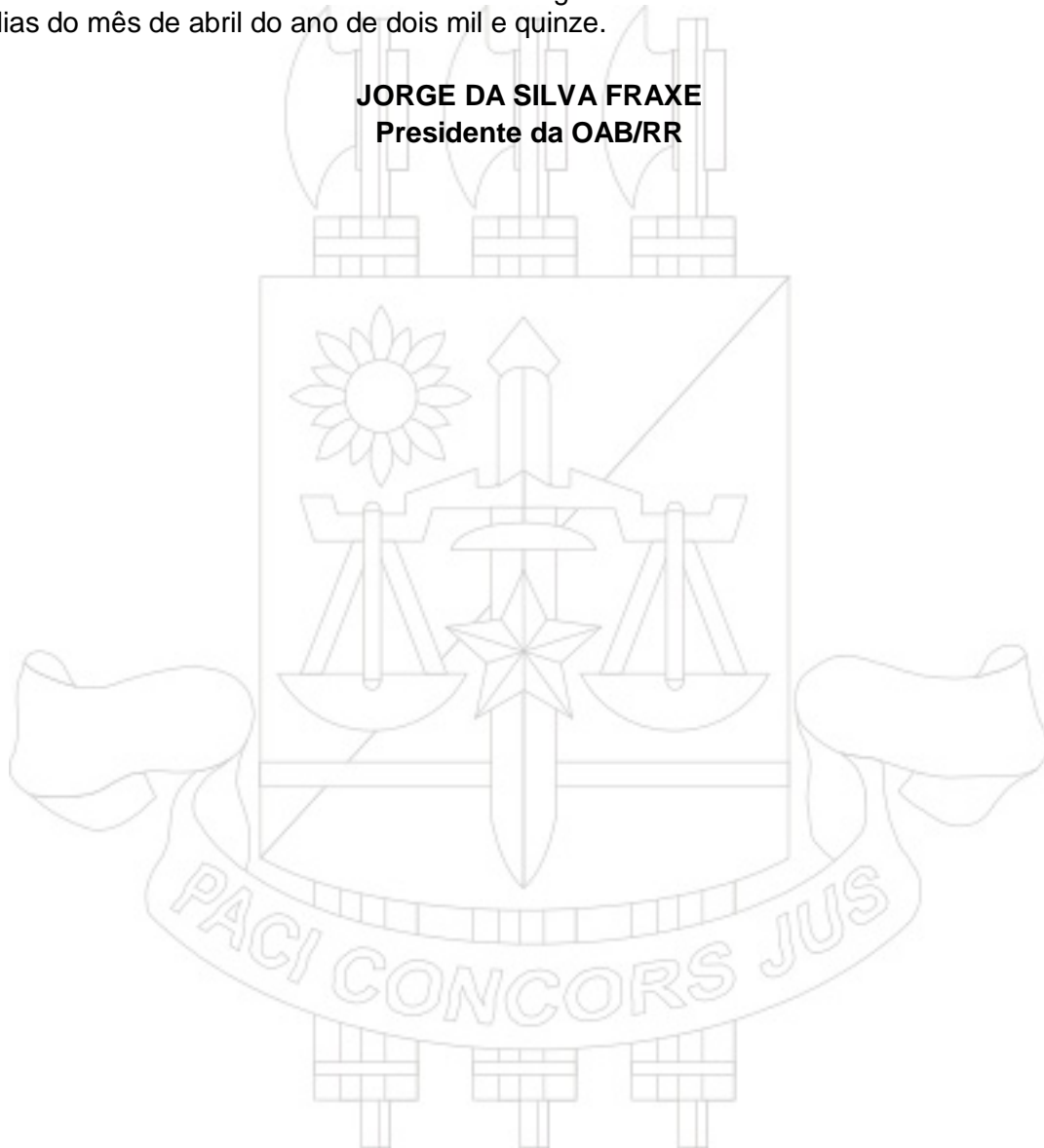
Expediente de 08/04/2015

EDITAL 119

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **MESSIAS ARAÚJO FERNANDES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 34/GP/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

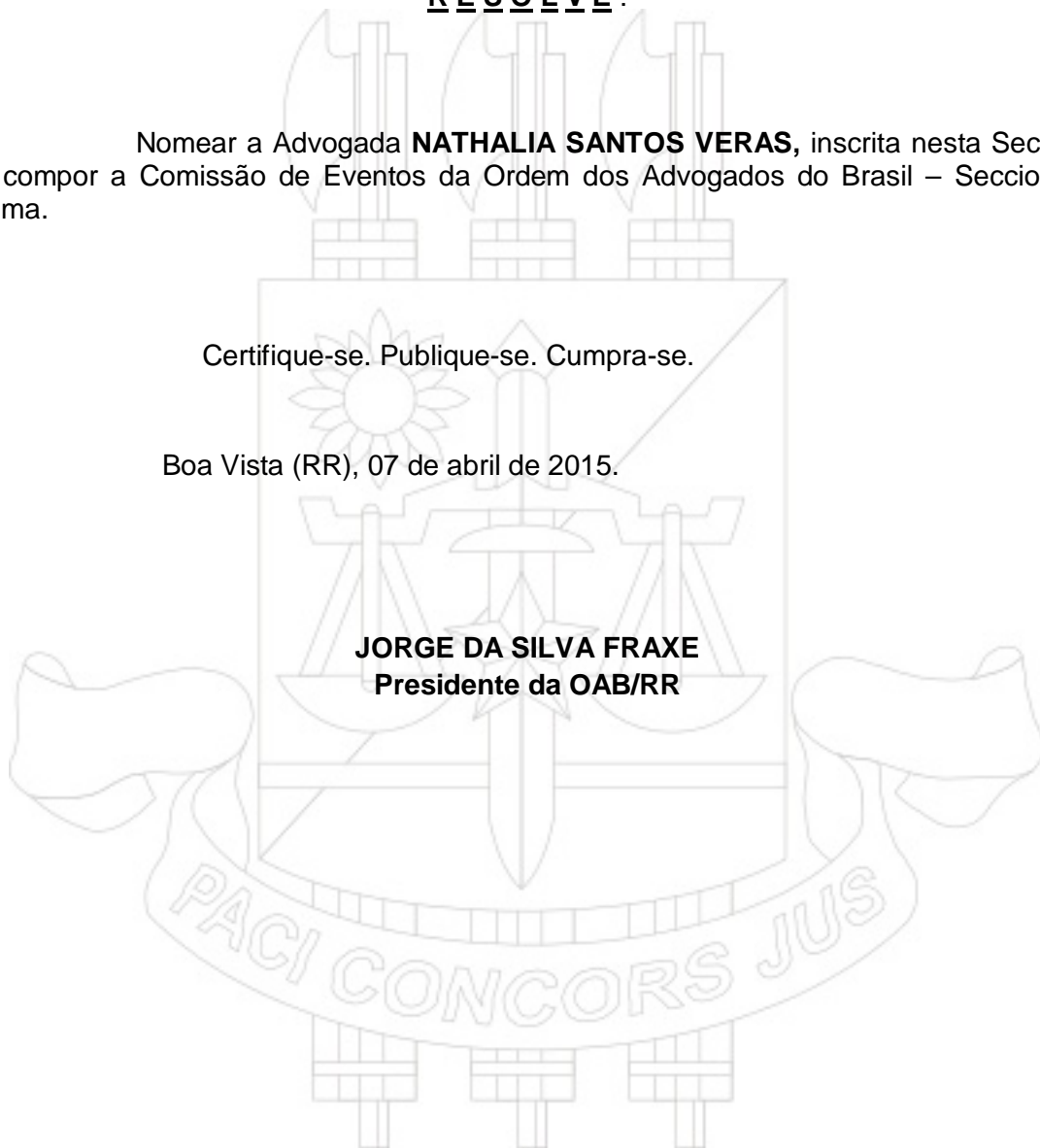
RESOLVE:

Nomear a Advogada **NATHALIA SANTOS VERAS**, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão de Eventos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/04/2015

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. PINHEIRO MARTINS
08.226.511/0001-38

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
ADILA MILEIDE DA SILVA CAMPOS
998.351.772-87

BANCO DO BRASIL S.A.
ADRIELE LIMA VELOSO
849.494.652-87

BANCO DO BRASIL S.A.
ALDO DOS SANTOS DE SOUZA
09.208.607/0001-36

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ALESSANDRA CRUZ MENDES
382.822.592-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ
225.482.542-91

LOJAS PERIN LTDA
AMADEUS BARBOSA DA SILVA
327.986.442-91

LOJAS PERIN LTDA
ANA CRISTINA ALMEIDA
442.503.202-00

LOJAS PERIN LTDA
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
383.806.922-68

BANCO DO BRASIL S.A.
ANDRE CORREA DE SOUZA
951.762.682-72

LOJAS PERIN LTDA
ANDREY FELIPE RIBEIRO BRASIL

013.672.112-55

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ANNE KAROLYNE DA SILVA
801.613.832-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA SOLART DE SOUZA
274.660.942-87**

**JOSE LOIOLA LIMA
ANTONIO SILVA DA SILVA
598.618.512-91**

**LOJAS PERIN LTDA
ARDERSON LAPA DOS SANTOS
665.211.812-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ASSOCIACAO - CENTRO SOC. DOS SUBOFICIA
08.812.710/0001-28**

**LOJAS PERIN LTDA
BEATRIZ ALBUQUERQUE DE SOUZA
446.477.432-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
BIANCA ALEXANDRA DE ALMEIDA NUNES
19.951.895/0001-78**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
CAMILA SILVA FEITOSA
003.396.852-71**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
CARINA DE MENEZES ALVES
823.037.622-00**

**LOJAS PERIN LTDA
CARLA CILENE MIGUEL BRITO
804.836.155-87**

**BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENT
CARLOS EDUARDO ALEIXO PRADO
122.599.318-04**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
CARMEM SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA
736.997.212-72**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
CASSIO HIARLEY ALMEIDA DE SOUZA
006.246.502-35**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CATIA ALEXANDRA RIBEIRO MENESES
212.448.928-31**

**LOJAS PERIN LTDA
CELIJANE ALENCAR FERREIRA
625.229.142-00**

**LOJAS PERIN LTDA
CLAUDIO BARROZO DO NASCIMENTO
382.593.542-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
09.410.152/0001-37**

**LOJAS PERIN LTDA
CLEAN PEREIRA REIS
838.650.392-00**

**LOJAS PERIN LTDA
CRISTIANE DA SILVA PERES
747.905.362-20**

**LOJAS PERIN LTDA
CRISTIANE DE SOUSA LIMA
722.007.662-20**

**BANCO DO BRASIL S.A.
CRISTIANO DE SOUZA ARAUJO
521.017.202-30**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DAVID RANGEL DEFANTI
825.772.932-91**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
DEANNE DJESICA DE OLIVEIRA PEREIRA
007.162.532-16**

**BANCO DO BRASIL S.A.
DENIELI MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO
837.703.722-04**

**LOJAS PERIN LTDA
DIANA DE SOUZA PINHEIRO
510.162.302-49**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
DIEGO ALMEIDA DE SOUSA
010.114.652-30**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO
089.083.112-20**

**VIAJE BEM TURISMO LTDA
E C BARBALHO - ME
06.914.108/0001-76**

**BANCO DO BRASIL S.A.
E. N. B. MESQUITA ME**

03.474.637/0001-08

BANCO DO BRASIL S.A.
EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
614.707.832-15

LOJAS PERIN LTDA
EDIVALDO DE SOUZA RIBEIRO
413.976.572-00

LOJAS PERIN LTDA
EDJAKSON SILVA COSTA
442.279.062-53

BANCO BRADESCO S.A.
EDSON PAES BONFIM
035.205.442-53

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
EDVAN SILVA RODRIGUES
833.225.152-49

LOJAS PERIN LTDA
ELE PEREIRA GOMES
323.514.532-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA
294.517.602-53

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
ELIETE BAIA DO CARMO
382.758.302-0

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA
199.808.502-30

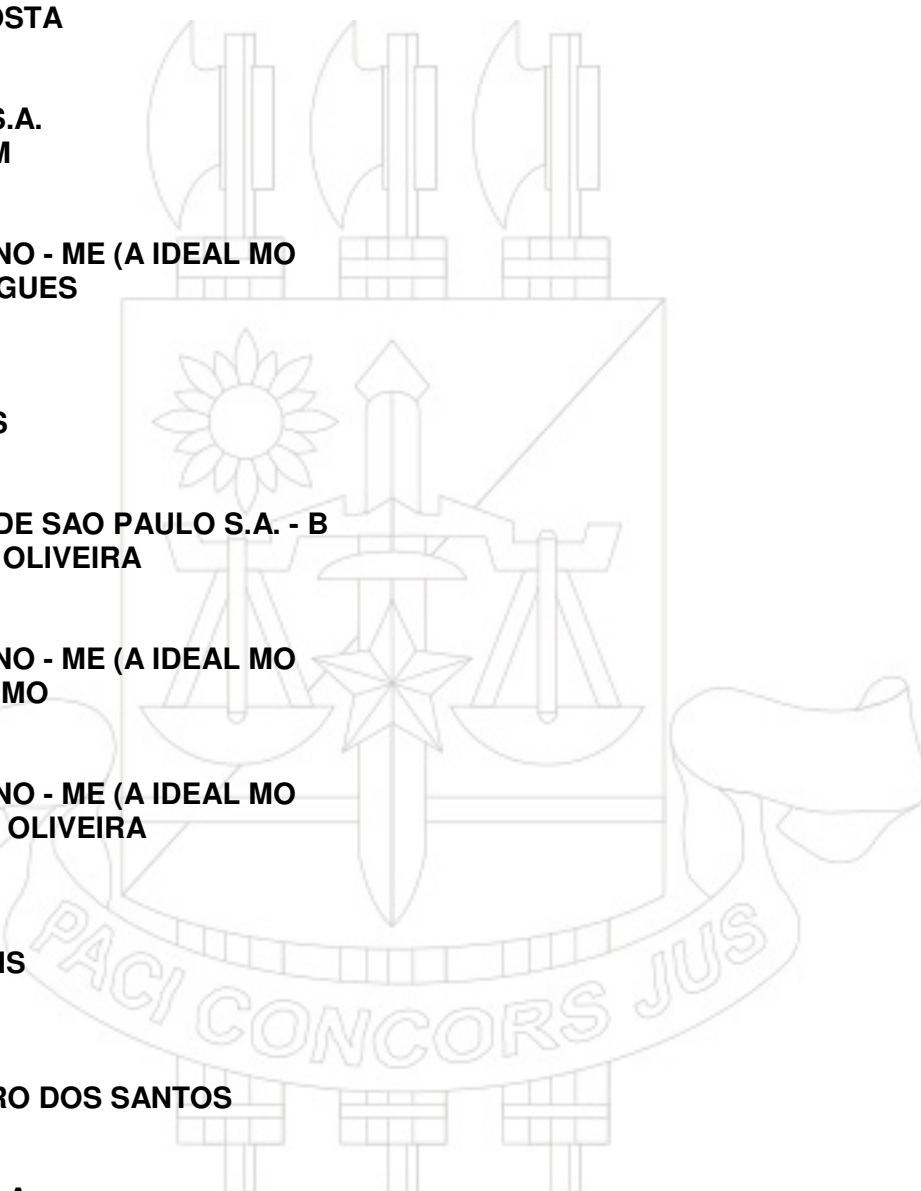
LOJAS PERIN LTDA
ELINE DA SILVA REGIS
978.108.782-04

LOJAS PERIN LTDA
ELISBELTON PINHEIRO DOS SANTOS
903.620.122-53

BANCO DO BRASIL S.A.
EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME
895.328.642-53

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
ERIC JAMES BERNARD
700.768.992-25

CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ERMILO PALUDO
240.716.330-34



**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS DE ARAUJO
447.094.392-49**

**JOSE LOIOLA LIMA
ESTEVAO ARAUJO DE CARVALHO
573.443.612-72**

**LOJAS PERIN LTDA
EVANIOP MOURAO SILVA
382.961.792-53**

**LOJAS PERIN LTDA
FABIANA SILVA GOMES
882.412.112-87**

**LOJAS PERIN LTDA
FERNANDA MAGALHAES TEIXERA
882.410.412-68**

**LOJAS PERIN LTDA
FERNANDO DE ARAUJO MATOS
074.700.962-72**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FERNANDO LIMA - ME
18.054.714/0001-48**

**LOJAS PERIN LTDA
FERNANDO WILSON DE SOUZA
381.889.532-53**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
FLAVIO LUCENA DA SILVA
258.386.792-04**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
FRANCIELE DA SILVA TEIXEIRA
928.404.262-34**

**LOJAS PERIN LTDA
FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO
382.588.892-49**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
FRANCISCA ADELIA PEREIRA CARDOSO
719.357.892-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO DE ASSIS ANISIO
881.017.113-68**

**BANCO BRADESCO S.A
FRANCISCO GLAUBER PONTE
594.768.182-04**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
FRANKLIN HALEY TATAYRA FERREIRA
842.312.892-04**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
GABRIELLE ALESSANDRA DE SOUZA SEVALHO NEVES
007.530.272-16**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
GEOCIVANIO RIBEIRO MARQUES
447.145.562-15**

**LOJAS PERIN LTDA
GIDEON DOS SANTOS NEGREIRO
527.802.282-53**

**LOJAS PERIN LTDA
GIVANILDO ALVES DA CONCEIÇÃO
512.419.862-15**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
HELEN CARLA BRITO DE SOUZA
767.213.022-68**

**JANAINA APARECIDA VOLTOLINI CARDOSO
HERICA DAYANA A. DE OLIVEIRA
725.457.802-78**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
INES ROGELIA DANTAS MACEDO
140.220.953-34**

**LOJAS PERIN LTDA
ISMAEL DE MATOS LIMA
005.649.042-95**

**BANCO DO BRASIL S.A.
ISRAEL ALVES DA COSTA
632.003.762-87**

**BANCO DO BRASIL S.A.
J A SOUZA SILVA ME
11.516.422/0001-30**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JAMES DA SILVA SERRADOR
376.027.482-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JANE GONÇALVES DE MELO
225.410.802-63**

**LOJAS PERIN LTDA
JANE KELLY PEREIRA MACIEL
768.023.292-04**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
JANNICE DE ARAUJO MENDES**

696.771.742-15

LOJAS PERIN LTDA
JEICE DA SILVA SANTANA
525.210.792-00

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
JEMIMA MARTINS DO NASCIMENTO
802.695.162-04

LOJAS PERIN LTDA
JOAO ADAO DOS SANTOS
404.261.812-04

BANCO DO BRASIL S.A.
JOAO LUIS GUIRRO
016.802.032-74

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
JOELTON ZANARDI DA COSTA
025.902.692-18

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOMAR BATALHA MADURO
136.187.412-00

BANCO ITAU S.A.
JONAS DO NASCIMENTO SILVA
383.537.252-15

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
JORGINETE DE SOUZA TEODORO
149.979.672-20

LOJAS PERIN LTDA
JOSE ALIRIO RODRIGUES FILHO
523.209.952-34

BANCO ITAU S.A.
JOSE AMANCIO SALES DE LUCENA
074.808.062-72

LOJAS PERIN LTDA
JOSE DE ARIMATEIA MACHADO
446.544.992-53

LOJAS PERIN LTDA
JOSE DO ESPIRITO SANTO
303.625.042-53

LOJAS PERIN LTDA
JOSE FRANCISCO FERREIRA VIEIRA
511.295.072-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOSE MARIO FURLIN
232.242.310-68

**LOJAS PERIN LTDA
JOSE WANDERNY MAIA
363.906.823-87**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
JOSENILDA CARVALHO AMARAL 4467
17.765.377/0001-34**

**LOJAS PERIN LTDA
JOSIANE SOUZA DOS SANTOS
959.862.602-44**

**BANCO BRADESCO S.A
JOSUE DOS SANTOS CARVALHEDO
766.081.313-72**

**LOJAS PERIN LTDA
JUCINEIDE ARAUJO PAIVA
040.142.043-40**

**BANCO DO BRASIL S.A.
JUNIOR MONTEIRO M SOUZA ME
84.058.007/0001-54**

**BVS COMERCIO
JUSSARA PINHEIRO CHAVES
625.653.462-04**

**BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
KARLA SILVA BIAZATTE
789.457.982-34**

**BANCO BRADESCO S.A.
KATIANA QUEIROZ DE MAGALHAES
382.764.452-68**

**BANCO BRADESCO S.A.
L S SOUSA E CIA LTDA
07.195.793/0001-90**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
LAEDY SABLINA BRASCHE CURADO
000.510.022-48**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
LAEDY SABLINA BRASCHE CURADO
000.510.022-48**

**E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
LAIDIANE PINHEIRO RUFINO
003.285.742-01**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LAPDAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
08.862.117/0001-96**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
LARA LUIZA DE AMORIM MARQUES LUZ**

001.017.364-10

BANCO BRADESCO S.A
LUCIANE ALVES DOS SANTOS
632.667.762-91

LOJAS PERIN LTDA
LUCINILDE ANDRADE DE SOUSA
978.310.692-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
LUIZ MARIANO DO NASCIMENTO NETO
821.841.944-68

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
LUZANIRA RODRIGUES DA CRUZ
761.610.722-20

BANCO BRADESCO S.A.
M P DE ARAUJO NETO - ME
16.674.066/0001-05

BANCO DO BRASIL S.A.
MANOEL DANTAS MONTEIRO
597.220.614-53

LOJAS PERIN LTDA
MANOEL MORENO DE SOUSA
176.592.563-00

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARCEL OLIVEIRA DE MELO
810.375.202-97

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARCELLE DA SILVA SOUZA
510.008.302-68

LOJAS PERIN LTDA
MARCELO MOREIRA LIMA
013.911.322-38

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
157.954.893-87

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DE FATIMA FREITAS SILVA
002.484.782-81

LOJAS PERIN LTDA
MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA
714.429.872-00

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA EUGENIA RIBEIRO DE BRITO
577.163.902-87

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARIA HELENA DE ARAÚJO LOPES
199.751.802-30

LOJAS PERIN LTDA
MARIA SOLI DE SOUZA OLIVEIRA
164.693.302-82

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIA ZILDA SOUSA SANTANA
375.719.902-20

REGINA ANDRESSA CAETANO
MARIANA SOUZA CRUZ
443.129.542-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARICE BATALHA MADURO ANTUNES
199.782.602-00

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
MARICELIA SOBRAL DA SILVA
382.848.202-34

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
MARILEIDE CASTRO CADETE
611.236.762-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MARILZA ALVES PEQUENINO
182.831.282-72

BANCO DO BRASIL S.A.
MARIO FACANHA DE OLIVEIRA
021.743.992-61

BANCO DO BRASIL S.A.
MARLENE SALES CORRÊA
194.490.112-49

JUBERLITA MOTA DE SOUZA
MARLENE SIMAO FIGUEIRA
199.518.922-72

LOJAS PERIN LTDA
MARLITA GOMES DA COSTA
052.736.332-49

BANCO BRADESCO S.A
MAYCON ROSA MEIRA RIBEIRO MATOS BASTOS ALME
758.819.342-53

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
MICHELE LIMA DA SILVA
644.599.692-20

LOJAS PERIN LTDA

MIRIAN COLARES MESQUITA
590.014.702-97

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
MYCHELE EDNA WANDERLEY DA SILVA
771.754.172-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
NADIA ESTEFANIA AZULAY SAID CHAVES
382.491.462-04

BANCO DO BRASIL S.A.
NASCIMENTO E BANDEIRA LTDA ME
09.329.133/0001-80

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
NATHALIA TEIXEIRA DA SILVA
004.287.192-10

LOJAS PERIN LTDA
NECI RODRIGUES SOUZA
508.074.122-87

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
NELCILENE BARROS DOS SANTOS
004.515.422-82

LOJAS PERIN LTDA
NEURILENES FRANCO DE SOUZA
382.457.102-10

BANCO DO BRASIL S.A.
NR CONSTRUÇÕES - LTDA
07.134.248/0001-94

LOJAS PERIN LTDA
PAULINO DE SOUZA NOGUEIRA
041.525.572-49

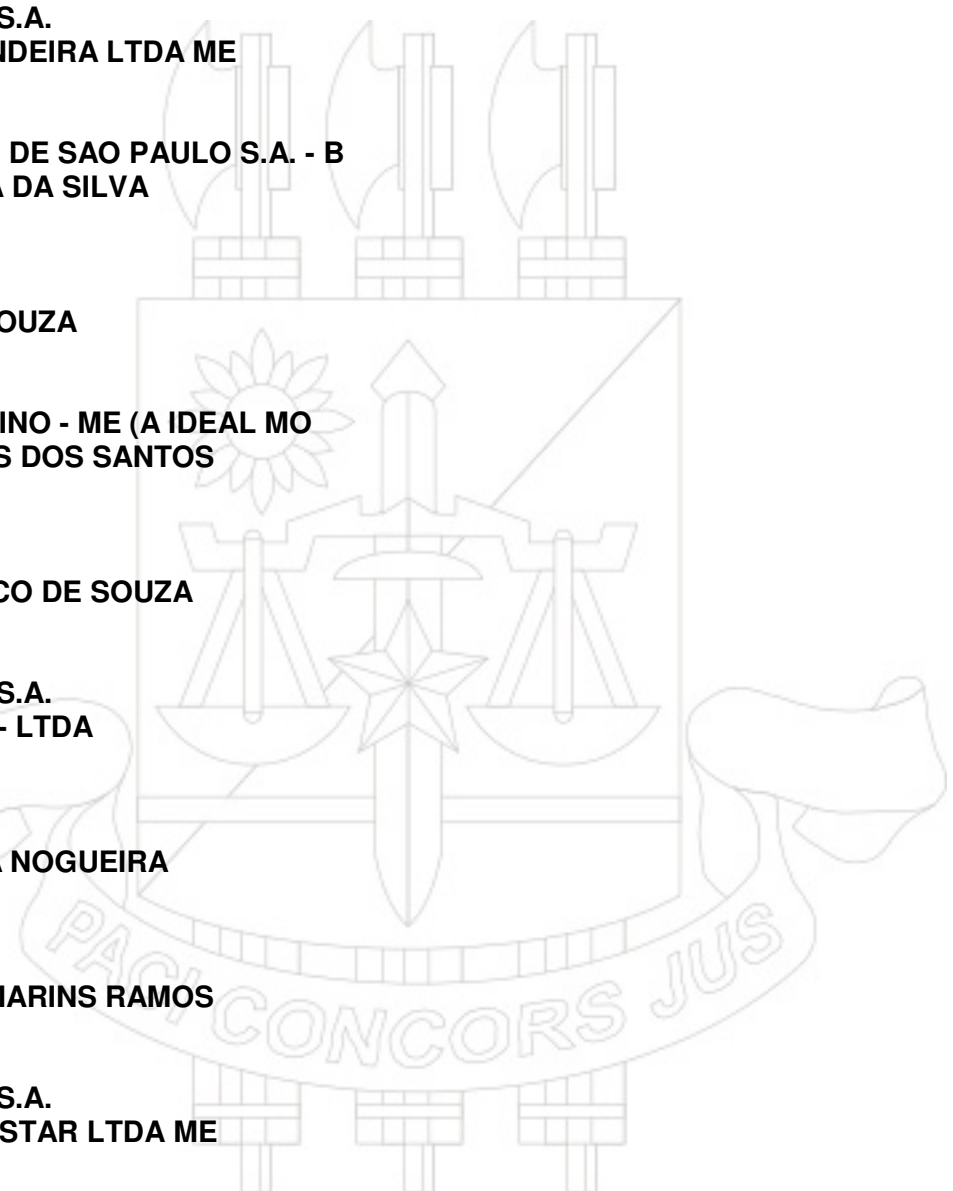
LOJAS PERIN LTDA
PAULO GILBERTO MARINS RAMOS
291.350.102-82

BANCO DO BRASIL S.A.
POLICLINICA BEM ESTAR LTDA ME
18.768.601/0001-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
PRICILA ARAUJO AMORIM
802.931.402-78

BANCO DO BRASIL S.A.
PRISCILA HUPSEL
680.049.312-00

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
RAFAEL FERREIRA SANTANA
924.323.012-34



LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNDO ALVES DA SILVA
687.305.862-91

LOJAS PERIN LTDA
RANAN DE SOUZA CRESPO
121.736.977-57

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
RAYRA DIAS MILHOMEM
006.129.712-79

BANCO DO BRASIL S.A.
REGINA MARIA VICENTE DA SILVA
12.242.195/0001-65

LOJAS PERIN LTDA
RENILMA MOTTA A PORTA
696.927.772-00

ESTADO DE RORAIMA
RESTAURANTE O CANGACEIRO LTDA
14.436.497/0001-08

BANCO DO BRASIL S.A.
RICARDO DA SILVA GALVAO
19.759.773/0001-84

LOJAS PERIN LTDA
ROBSON MELO DA SILVA
527.621.902-82

BANCO ITAU S.A.
ROMELIA DOS SANTOS MANGABEIRA
199.646.922-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
ROMUALDO CEZAR FERREIRA
685.777.454-49

JANAINA APARECIDA VOLTOLINI CARDOSO
ROSAELIA VIEIRA CARNEIRO
153.868.212-53

LOJAS PERIN LTDA
ROSANGELA AREIA DA SILVA
659.570.082-49

LOJAS PERIN LTDA
ROSEHAY KHARENN SOUZA RODRIGUES
529.933.372-20

LOJAS PERIN LTDA
ROSELIA LISBOA DA SILVA
619.798.482-20

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO

ROSIVANIA GOMES DOS SANTOS
807.898.892-34

LUIS FERNANDO SANTANA MACIEL
ROSSINEIDE CARNAEIRO DE SOUZA
199.919.752-68

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
RUMAO PEREIRA LUCENA
199.604.172-04

ESTADO DE RORAIMA
S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME
03.879.476/0001-32

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
SCHUSTEN BROCK CAITANO DEMETRIO
911.539.302-00

BANCO DO BRASIL S.A.
SEVERINO DA SILVA SOUZA
446.709.582-91

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
SHIRLEANE DA SILVA HOMERO
008.566.002-70

LUIS FERNANDO SANTANA MACIEL
SUELEN VIVIAN GATINHO DA SILVA
750.083.862-04

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
SUYAMA DRYELLY CAVALCANTE HOFFMAN
965.324.082-04

LOJAS PERIN LTDA
TELECINA SALES DA SILVA
819.446.832-91

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
TERCILINA MAGALHAES
077.414.802-00

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
THALITA SOUZA DE LIMA
005.967.832-13

LOJAS PERIN LTDA
THAYS REGINA PIRES DE OLIVEIRA
957.223.432-34

BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENT
THEOTONIO SANTA CRUZ OLIVEIRA
115.847.851-87

LOJAS PERIN LTDA
THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA
817.165.402-91

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TOBIAS MENDOCA FERRERA
988.019.452-72

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
TULIO ALEXANDRE DE LIMA SILVA
029.328.032-04

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
UIARA SENA SILVA
765.397.502-00

LOJAS PERIN LTDA
VALDENICE LEAL CAMPOS
512.453.962-34

BANCO DO BRASIL S.A.
VALDINALDO FRANCO DA SILVA
614.923.882-20

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
085.144.368-05

JOSE LOIOLA LIMA
VANIO CAETANO PEREIRA
539.347.092-49

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
VICENTE BEZERRA NETO
382.944.862-72

BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENT
VILANI MARIA NEVES SANTOS
565.800.882-49

ESTADO DE RORAIMA
W. PEREIRA DE SA
07.733.572/0001-29

ESTADO DE RORAIMA
W.G SILVA - ME
08.039.194/0001-40

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
WALDNEY CASTRO DO ESPIRITO SANTO
792.659.442-34

LOJAS PERIN LTDA
WERVERSON RODRIGUES LIMA
664.270.882-20

E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MO
WILLIAM FARAY DA SILVA
382.934.982-34

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B

YONARA LEAL DOS SANTOS
447.330.202-44

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 07 de Abril de 2015.

WAGNER MENDES COELHO

Tabelião

